

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	34
13ª ZONA ELEITORAL - CRISTALÂNDIA	36
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	41
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	44
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	53
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	78
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	82
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	87
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	96
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	99
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	102
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	107
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	112
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	118
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	171
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	181
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	184
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	187
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	205

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA	207
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	212
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	216
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	219
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	224
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	237
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	241
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	245
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	247
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	250
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	258
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	270
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	278
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	281

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

EDITAL Nº 10 – MPTO, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS torna públicos os critérios de avaliação do exame psicotécnico, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio nos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

1 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO EXAME PSICOTÉCNICO

1.1 Os instrumentos utilizados para avaliar o perfil psicológico dos candidatos, a fim de verificar sua adequação aos cargos, foram definidos segundo os parâmetros estabelecidos na Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005, na Resolução CFP nº 002, de 21 de janeiro de 2016, na Resolução CFP nº 31, de 15 de dezembro de 2022, e por meio das características definidas no Estudo Científico dos cargos, conforme demonstrado abaixo:

ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO		
Característica	Definição operacional	Dimensão de avaliação
Assertividade	Apresenta argumentos de forma convincente; defende opiniões, expressando-se de maneira enfática.	Médio
Atenção Concentrada	Mantém a atenção focada na tarefa que está realizando, não permitindo que algo externo interfira ou desvie sua atenção.	Médio
Atenção Difusa	Mantém a concentração em uma determinada tarefa ao mesmo tempo em que está atento ao que está acontecendo em sua volta.	Médio Inferior

Autoconfiança	Demonstra segurança em si mesmo na realização de um objetivo ou tarefa; tem confiança em si próprio no desempenho das suas atribuições, responsabilidades e deveres.	Médio
Celeridade	Age com rapidez e presteza, sem prejudicar a qualidade do resultado alcançado.	Médio
Coerência	Age em conformidade a uma lógica, mantendo congruência em suas opiniões, pensamentos e ações.	Médio
Comprometimento	Busca realizar o que se propôs a fazer, usando todo o potencial e recursos disponíveis, esforçando-se para honrar de forma satisfatória seus compromissos, mesmo diante de obstáculos e contrariedades.	Médio Superior
Comunicabilidade	Expressa ideias com clareza e boa dicção, de forma objetiva e sem ser prolixo, organizando-as e articulando-as adequadamente e mantendo um discurso com início, meio e fim.	Médio
Controle emocional	Age de forma equilibrada em situações adversas, sendo capaz de dominar o medo, o estresse e de suportar pressões.	Médio
Criatividade/Inovação	Busca ou cria soluções originais para resolver problemas e realizar tarefas.	Médio

Disciplina	Obedece e cumpre leis, normas, regras e ordens de superiores.	Médio Superior
Discrição	Age com reserva, prudência e sigilo, sem chamar a atenção.	Médio superior
Empatia	Coloca-se no lugar do outro, procurando compreender seus sentimentos, percepções e crenças.	Médio
Flexibilidade	Aceita sugestões e críticas; ajusta-se, de forma apropriada, a novos fatos, conceitos ou situações.	Médio
Imparcialidade	Age com equidade, retidão, neutralidade e impessoalidade.	Médio Superior
Inteligência	Demonstra capacidade intelectual, destreza e habilidade relacionada ao raciocínio e ao aprendizado.	Médio
Memória visual	Armazena e recupera informações disponíveis sobre dados, fatos, situações e fisionomia de pessoas.	Médio Inferior
Meticulosidade	É minucioso e detalhista na execução de tarefas e na análise de situações, fatos ou problemas; age com cautela, prudência e cuidado.	Médio

Negociação	Busca o consenso de ideias, propósitos ou interesses, articulando as colocações dos demais e se fazendo ouvir; demonstra firmeza em seus posicionamentos, sem ser intransigente, visando o alcance do melhor resultado.	Médio
Objetividade	É direto e conciso, sem ser prolixo; é preciso e focado ao realizar uma tarefa ou alcançar um propósito.	Médio Superior
Observação	Percebe e examina com atenção características de pessoas, situações, objetos ou local/ambiente; é capaz de identificar o que se diferencia no ambiente.	Médio
Organização	Realiza tarefas, de forma ordenada e coordenada, estabelecendo meios e ações de acordo com uma sequência lógica e produtiva; controla e ordena o ambiente.	Médio
Paciência	Age com calma e tranquilidade; aquieta-se, sem conformar-se com a situação; sabe aguardar o momento certo para agir.	Médio
Persistência	Age com perseverança, insistência e firmeza, empenhando-se ao máximo para cumprir uma tarefa ou alcançar um objetivo; não desiste facilmente, mesmo diante de dificuldades, obstáculos e contrariedades.	Médio

Planejamento	Define etapas, métodos e meios necessários para realização de um trabalho, com base em seus objetivos; estabelece ordem de prioridade e de hierarquia às ações, antevendo situações de risco.	Médio Superior
Postura profissional	É comprometido e dedicado ao trabalho; adota padrões de conduta e de qualidade no trabalho; age com zelo e de acordo com padrões morais e éticos inerentes à sua profissão.	Médio Superior
Proatividade (iniciativa)	Dispõe-se a realizar ações espontaneamente, demonstrando agilidade e compromisso.	Médio
Prudência	Age com atenção, moderação e precaução, de modo a minimizar riscos e efeitos indesejáveis.	Médio
Raciocínio espacial	Resolve problemas por meio da visualização de relações de espaço, dimensão, posição, direção e modificação de um objeto ou pessoa no ambiente.	Médio Inferior
Raciocínio lógico	Resolve problemas, fazendo o uso da lógica; experimenta hipóteses, ordena proposições por meio de uma sucessão lógica de juízos e inferências em busca da solução correta.	Médio
Raciocínio verbal	Resolve problemas de conteúdos verbais, estabelecendo entre eles princípios de classificação, ordenação, relação e significados.	Médio

Relacionamento interpessoal	Relaciona-se com o outro de forma adequada; é sociável; age com tato e cautela no relacionamento com as pessoas.	Médio Superior
Resistência a frustração	Reage de forma positiva e produtiva em situações adversas e desmotivadoras, que dificultam e(ou) impedem o alcance de um objetivo.	Médio
Resolução de problemas	Reconhece situações problemáticas e propõe soluções; resolve problemas, com base na análise da situação, buscando alternativas eficientes e viáveis.	Médio Superior
Responsabilidade	Age segundo a conduta profissional esperada, cumprindo prazos, obrigações, normas e regulamentos; responde pelas próprias ações, honra seus compromissos.	Médio Superior
Trabalho em equipe	Interage e coopera com os membros da equipe, participando ativamente das tarefas; promove esforços coletivos para realizar determinada tarefa e(ou) resolver um problema.	Médio Superior
Agressividade Inadequada	Apresenta agressividade insuficiente (não tem energia para agir; é incapaz de usar a força física, quando necessário, inclusive para se defender) ou exacerbada (é ofensivo e hostil; é capaz de agredir e atacar o outro sem motivos).	Médio inferior
Instabilidade Emocional	Apresenta grandes oscilações de humor sem um motivo aparente e têm dificuldade para controlar sentimentos negativos, além de possuírem baixa tolerância à frustração.	Médio inferior

TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO		
Característica	Definição operacional	Dimensão de avaliação
Assertividade	Apresenta argumentos de forma convincente; defende opiniões, expressando-se de maneira enfática.	Médio
Atenção concentrada/sustentada	Mantém a atenção focada na tarefa que está realizando, não permitindo que algo externo interfira ou desvie sua atenção.	Médio
Atenção difusa	Mantém a concentração em uma determinada tarefa ao mesmo tempo em que está atento ao que está acontecendo em sua volta; consegue responder a dois ou mais estímulos/tarefas simultaneamente.	Médio
Bom senso	Faz escolhas sensatas e inteligentes com cautela e equilíbrio; avalia uma determinada situação e, a partir de então, toma a decisão mais acertada em relação a ela.	Médio
Celeridade	Age com rapidez e presteza, sem prejudicar a qualidade do resultado alcançado.	Médio Superior
Comunicabilidade	Expressa ideias com clareza e boa dicção, de forma objetiva e sem ser prolixo, organizando-as e articulando-as adequadamente e mantendo um discurso com início, meio e fim.	Médio

Controle emocional	Age de forma equilibrada em situações adversas, sendo capaz de dominar o medo, o estresse e de suportar pressões.	Médio
Criatividade/Inovação	Busca ou cria soluções originais para resolver problemas e realizar tarefas.	Médio
Dinamismo	É ativo e ágil, envolvendo-se em várias atividades ao mesmo tempo; age com vitalidade, despendendo energia na realização das tarefas.	Médio
Empatia	Coloca-se no lugar do outro, procurando compreender seus sentimentos, percepções e crenças.	Médio Superior
Iniciativa	Inicia a ação; age de maneira espontânea e imediata diante de uma situação.	Médio
Inteligência	Demonstra capacidade intelectual, destreza e habilidade relacionada ao raciocínio e ao aprendizado.	Médio
Meticulosidade	É minucioso e detalhista na execução de tarefas e na análise de situações, fatos ou problemas; age com cautela, prudência e cuidado.	Médio
Objetividade	É direto e conciso, sem ser prolixo; é preciso e focado ao realizar uma tarefa ou alcançar um propósito.	Médio

Organização	Realiza tarefas, de forma ordenada e coordenada, estabelecendo meios e ações de acordo com uma sequência lógica e produtiva; controla e ordena o ambiente.	Médio
Planejamento	Define etapas, métodos e meios necessários para realização de um trabalho, com base em seus objetivos; estabelece ordem de prioridade e de hierarquia às ações, antevendo situações de risco.	Médio
Raciocínio lógico	Resolve problemas, fazendo o uso da lógica; experimenta hipóteses, ordena proposições por meio de uma sucessão lógica de juízos e inferências em busca da solução correta.	Médio
Raciocínio verbal	Resolve problemas de conteúdos verbais, estabelecendo entre eles princípios de classificação, ordenação, relação e significados.	Médio
Relacionamento interpessoal	Relaciona-se com o outro de forma adequada; é sociável; age com tato e cautela no relacionamento com as pessoas.	Médio Superior
Resistência à frustração	Reage de forma positiva e produtiva em situações adversas e desmotivadoras, que dificultam e(ou) impedem o alcance de um objetivo.	Médio
Tomada de decisão	Diante de uma situação-problema, interpreta e analisa todas as variáveis envolvidas, sendo capaz de tomar decisões com segurança e convicção; faz escolhas frente a diversas alternativas.	Médio

Trabalho em equipe	Interage e coopera com os membros da equipe, participando ativamente das tarefas; promove esforços coletivos para realizar determinada tarefa e(ou) resolver um problema.	Médio superior
Agressividade inadequada	Apresenta agressividade insuficiente (não tem energia para agir; é incapaz de usar a força física, quando necessário, inclusive para se defender) ou exacerbada (é ofensivo e hostil; é capaz de agredir e atacar o outro sem motivos).	Médio Inferior
Instabilidade emocional	Age e reage sob o impulso do momento, de maneira irrefletida, sem pensar nas consequências.	Médio Inferior
<b>TÉCNICO MINISTERIAL</b>		
Assertividade	Apresenta argumentos de forma convincente; defende opiniões, expressando-se de maneira enfática.	Médio
Atenção concentrada	Mantém a atenção focada na tarefa que está realizando, não permitindo que algo externo interfira ou desvie sua atenção.	Médio
Bom senso	Faz escolhas sensatas e inteligentes com cautela e equilíbrio; avalia uma determinada situação e, a partir de então, toma a decisão mais acertada em relação a ela.	Médio Superior
Celeridade	age com rapidez e presteza, sem prejudicar a qualidade do resultado alcançado.	Médio Superior

Coerência	age em conformidade a uma lógica, mantendo congruência em suas opiniões, pensamentos e ações.	Médio
Comprometimento	Busca realizar o que se propôs a fazer, usando todo o potencial e recursos disponíveis,  esforçando-se para honrar de forma satisfatória seus compromissos, mesmo diante de obstáculos e contrariedades.	Médio Superior
Comunicabilidade	Expressa ideias com clareza e boa dicção, de forma objetiva e sem ser prolixo, organizando-as  e articulando-as adequadamente e mantendo um discurso com início, meio e fim.	Médio
Cordialidade	Tratar as pessoas com gentileza, disponibilidade, respeito, educação e consideração.	Médio
Dinamismo	É ativo e ágil, envolvendo-se em várias atividades ao mesmo tempo; age com vitalidade, despendendo energia na realização das tarefas.	Médio
Criatividade/Inovação	Busca ou cria soluções originais para resolver problemas e realizar tarefas.	Médio Superior
Disciplina	Obedece e cumpre leis, normas, regras e ordens de superiores.	Médio Superior

Discrição	Age com reserva, prudência e sigilo, sem chamar a atenção.	Médio Superior
Empatia	Coloca-se no lugar do outro, procurando compreender seus sentimentos, percepções e crenças.	Médio Superior
Flexibilidade	Aceita sugestões e críticas; ajusta-se, de forma apropriada, a novos fatos, conceitos ou situações.	Superior
Honestidade	Age com probidade junto a bens, objetos, valores e pessoas.	Médio
Iniciativa	Inicia a ação; age de maneira espontânea e imediata diante de uma situação.	Médio
Inteligência	Demonstra capacidade intelectual, destreza e habilidade relacionada ao raciocínio e ao aprendizado.	Médio
Meticulosidade	É minucioso e detalhista na execução de tarefas e na análise de situações, fatos ou problemas; age com cautela, prudência e cuidado.	Médio
Objetividade	É direto e conciso, sem ser prolixo; é preciso e focado ao realizar uma tarefa ou alcançar um propósito.	Médio
Organização	Realiza tarefas, de forma ordenada e coordenada, estabelecendo meios e ações de acordo com uma sequência lógica e produtiva; controla e ordena o ambiente.	Médio

Paciência	Age com calma e tranquilidade; aquieta-se, sem conformar-se com a situação; sabe aguardar o momento certo para agir.	Médio
Planejamento	Define etapas, métodos e meios necessários para realização de um trabalho, com base em seus objetivos; estabelece ordem de prioridade e de hierarquia às ações, antevendo situações de risco.	Médio Superior
Postura profissional	É comprometido e dedicado ao trabalho; adota padrões de conduta e de qualidade no trabalho; age com zelo e de acordo com padrões morais e éticos inerentes à sua profissão.	Médio Superior
Prestatividade	Dispõe-se a realizar ações espontaneamente, demonstrando agilidade e compromisso.	Médio
Prudência	Agir com atenção, moderação e precaução, de modo a minimizar riscos e efeitos indesejáveis.	Médio
Raciocínio lógico	Resolve problemas, fazendo o uso da lógica; experimenta hipóteses, ordena proposições por meio de uma sucessão lógica de juízos e inferências em busca da solução correta.	Médio Superior

Relacionamento interpessoal	Relaciona-se com o outro de forma adequada; é sociável; age com tato e cautela no relacionamento com as pessoas.	Médio
Resistência a frustração	Reage de forma positiva e produtiva em situações adversas e desmotivadoras, que dificultam e(ou) impedem o alcance de um objetivo.	Médio
Resolução de problemas	Reconhece situações problemáticas e propõe soluções; resolve problemas, com base na análise da situação, buscando alternativas eficientes e viáveis.	Médio Superior
Responsabilidade	Age segundo a conduta profissional esperada, cumprindo prazos, obrigações, normas e regulamentos; responde pelas próprias ações, honra seus compromissos.	Médio Superior
Trabalho em equipe	Interage e coopera com os membros da equipe, participando ativamente das tarefas; promove esforços coletivos para realizar determinada tarefa e(ou) resolver um problema.	Médio Superior
Agressividade exacerbada	Apresenta agressividade insuficiente (não tem energia para agir; é incapaz de usar a força física, quando necessário, inclusive para se defender) ou exacerbada (é ofensivo e hostil; é capaz de agredir e atacar o outro sem motivos).	Médio Inferior

Impulsividade inadequada	Age e reage sob o impulso do momento, de maneira irrefletida, sem pensar nas consequências.	Médio Inferior
Instabilidade emocional	Apresenta grandes oscilações de humor sem um motivo aparente e têm dificuldade para controlar sentimentos negativos, além de possuírem baixa tolerância à frustração.	Médio inferior

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Comissão de Concurso

### PORTARIA N. 0349/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010660699202477,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR na Portaria n. 283/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1191, de 25 de março de 2021, a parte que designou o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES, como suplente, para integrar o Grupo Nacional de Defesa do Consumidor (GNDC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0350/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010669290202416,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES. Matrícula n. 103310	LILLIAN PEREIRA BARROS DEMETRIO. Matrícula n. 102210	048/2024	19/04/2024	Aquisição de doses de vacina tetravalente contra o vírus influenza, para futuras contratações pela Administração, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 001/2024 e seus anexos.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			

NEURACIR SOARES DOS SANTOS. Matrícula n. 8363528	NILZETE MARIA FEITOZA SILVA ALVES. Matrícula n. 139016	048/2024	19/04/2024	Aquisição de doses de vacina tetravalente contra o vírus influenza, para futuras contratações pela Administração, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 001/2024 e seus anexos.
--	---	----------	------------	---

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0351/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010669087202441,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA, para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, no período de 19 de abril a 3 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0352/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme Ato n. 034/2020,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES, titular da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar no plantão do período de 22 a 26 de abril de 2024, na 5ª Regional (Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins), fixado pela Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 1120/2023, a parte que fixou a 2ª Promotoria de Justiça de Miracema para atuar no plantão do período de 22 a 26 de abril de 2024, na 5ª Regional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0353/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010666843202489,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR RAFAEL SILVA DOS SANTOS , CPF n. xxx.xxx.x71-20, para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 0146/2024

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000195/2024-09  
ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL  
INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, itinerário Araguaína/Palmas/Araguaína, nos períodos de 28 e 29 de fevereiro de 2024 e 20 a 22 de março de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 023/2024 (ID SEI 0313466) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 816,48 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/04/2024, às 17:16, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0314604 e o código CRC 91521E3B.

## DESPACHO N. 0150/2024

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000264/2024-38

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO ACUMULADO ATÉ FEVEREIRO DE 2024.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e nas demais normas atinentes à matéria, e nos termos do Despacho n. 029/2024 (ID SEI 0311808), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada, APROVO a prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao período acumulado até 29 de fevereiro de 2024.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/04/2024, às 17:16, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0315217 e o código CRC 0CBD5E3B.

## DESPACHO N. 0152/2024

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000265/2024-11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO ACUMULADO ATÉ FEVEREIRO DE 2024.

INTERESSADO: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (FUMP).

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP), referente ao período acumulado até 29 de fevereiro de 2024, com fulcro no Despacho n. 028/2024 (ID SEI 0311806), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/04/2024, às 17:16, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0315256 e o código CRC 5139AC13.

**DESPACHO N. 0153/2024**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADO: MILTON QUINTANA  
PROTOCOLO: 07010668891202411

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga com usufruto no período de 27 a 29 de maio de 2024, em compensação aos períodos de 11 a 12/11/2023 e 15/11/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 154/2024

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000407/2024-80

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DO CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA DE IMAGENS PARA A SEGURANÇA (BIIS).

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI 0315556) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74,III, alínea “f”, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa CG SEGURANÇA, INTELIGENCIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., visando a contratação do Curso Básico de Inteligência de Imagens para a Segurança (BIIS), a ser realizado no período de 26 de abril a 6 de junho de 2024, na modalidade à distância (online), destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais), bem como AUTORIZO a emissão da nota de empenho e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/04/2024, às 17:16, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0315707 e o código CRC 3122A3B5.

## DESPACHO N. 0155/2024

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000974/2023-42

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Art. 17 do Ato PGJ n. 016/2023, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0315264), para formação de Registro de Preços para aquisição de tintas e materiais para pintura, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como nos Atos PGJ n. 016/2023 e 066/2023, e considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0314952), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura da fase externa do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e DETERMINO a publicação na forma estabelecida no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/04/2024, às 17:16, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0315753 e o código CRC 91B5B55D.

**DESPACHO N. 0156/2024**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADA: SAULO VINHAL DA COSTA  
PROTOCOLO: 07010669763202485

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça SAULO VINHAL DA COSTA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, para alterar para época oportuna a folga agendada para 22 de abril de 2024, referente à compensação de plantão anteriormente deferida pelo Despacho n. 101/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## **920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2023.0009340

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, CIENTIFICA, pelo presente edital – DOMP/TO, a qualquer interessado, da decisão exarada nos autos em epígrafe, fundado na inteligência do § 1º, do art. 12, da Resolução n. 006/2019/CPJ. A íntegra da decisão está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no *link* Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do Processo/Procedimento.

Informa ainda que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art. 5º, da Resolução CSMP n. 005/2018.

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA VIOLAÇÃO À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. SERVIDORES COMISSIONADOS, CEDIDOS E CONTRATOS TEMPORÁRIOS. PRECEDENTES STF. TEMA 1010. INDEFERIMENTO. 1. Notícia de Fato. 2. Suposta afronta à regra do concurso público. 3. Cargos de provimento em comissão, cedidos e contratos temporários. 4. Tema 1010 STF e precedentes. 5. Indeferimento da Notícia de Fato com base no § 4º do art. 4º da Resolução CNMP 174, de 4 de julho de 2017 c/c § 5º do art. 5º da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018.

Palmas, 11 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCIANO CESAR CASAROTI**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 030/2024

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001081/2023-70

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Empresa M & M Comercio e Transporte de Gás Ltda.

OBJETO: Contratação de fornecimento continuado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 Kg, na modalidade de recarga de vasilhames, nas diversas unidades do Ministério Público do Tocantins (MPTO), Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do interior.

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 27.904,00 (vinte e sete mil novecentos e quatro reais)

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n. 123/2024

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 08/04/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Nilton Ferreira de Borba

## 13ª ZONA ELEITORAL – CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0002661

Trata-se de notícia de fato eleitoral instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante relata que:

*“A pré-candidata a Vereadora, Edilma Sá no dia 27/02/2024, publicou propaganda eleitoral em período vedado pela Lei Nº 9.504/97 - Lei das Eleições, quando publicou informativo visando promover sua imagem perante os eleitores do Município de Cristalândia.*

*A conduta viola as disposições do art. 36 da Lei Nº 9.504/97:*

*Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (...)*

*§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.*

*Visando se projetar como futura candidata ao pleito deste ano, a representada, tem utilizado das propagandas indevidas para propagar seu nome como pré-candidata a vereadora do Município de Cristalândia. Ante o exposto, requer sejam adotadas as providências cabíveis em face da Vereadora e pré-candidata Edilma Sá”.*

Como prova do alegado encaminhou o informativo supostamente publicado pela pré – candidata a vereadora.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Da atenta análise dos autos, verifica-se que não há que se falar, *in casu*, em configuração de propaganda eleitoral antecipada.

Segundo estabelece o disposto no art. 36-A, inciso IV da Lei n. 9.504/97, a divulgação de atos de parlamentares, somente se configura como propaganda eleitoral antecipada, quando há pedido explícito de voto, vejamos:

*Art. 36-A Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:*

*IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos.*

Em relação à propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea, José Jairo (2020, pg. 726) dispõe que:

*A propaganda eleitoral só é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição até o dia do pleito, durante, pois, o período eleitoral (LE, art. 36, caput). Nessa oportunidade, o candidato já terá sido escolhido na convenção e seu pedido de registro já deverá ter sido requerido à Justiça Eleitoral, pois o prazo para a prática desse ato encerra-se às 19 horas do dia 15 de agosto. Se feita fora desse período, qualifica-se como extemporânea ou antecipada, sujeitando o agente a responsabilização e sanção. A publicidade em apreço caracteriza-se pela atração ou captação antecipada de votos, o que pode ferir a igualdade de oportunidade ou a paridade de armas entre os candidatos, o que desequilibra as campanhas (Gomes, José Jairo. Direito eleitoral. 16. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, pag. 726).*

Partindo-se dessa premissa, no presente caso, considerando que a doutrina e a norma legal entendem que somente há propaganda eleitoral antecipada quando houver caracterizado pedido explícito de voto, após a análise do informativo apresentado pelo denunciante, foi possível constatar que apenas consta informações sobre a prestação de contas, requerimentos, projetos, parcerias e ações realizadas pela pré-candidata a vereadora, sem qualquer pedido explícito de votos ou conotação à futura candidatura, não sendo constatada a existência de propaganda eleitoral antecipada.

Nesse sentido é o entendimento reiterado do Tribunal Superior Eleitoral:

*ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. DECISÃO REGIONAL. IMPROCEDÊNCIA. REEXAME. FATOS E PROVAS. VEDAÇÃO. SÍNTESE DO CASO 1. O Tribunal de origem assentou que a divulgação de pretensa pré candidatura em evento gospel não configurou propaganda eleitoral extemporânea, em virtude da ausência do pedido explícito de voto e por não se equiparar a evento assemelhado a showmício ou a outra forma proscriita durante o período oficial de campanha. ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL 2. Para alterar o entendimento do TRE/PE, que concluiu pela inexistência de propaganda eleitoral antecipada, em razão da falta do pedido expresso de voto e, ainda, da inexistência de realização de showmício ou uso de outra forma proscriita de propaganda do período oficial de campanha e, em consequência, reputando que os agravados estavam amparados pelas exceções contidas no art. 36-A, caput e § 2o, da Lei 9.504/97, seria necessário o reexame dos fatos e das provas constantes dos autos, o que é inviável nesta instância especial, a teor do verbete sumular 24 do TSE. 3. A decisão do Tribunal de origem está alinhada à jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que "a referência à candidatura e à promoção pessoal dos pré-candidatos, desde que não haja pedido explícito de voto, não configuram propaganda extemporânea, nos termos da nova redação dada ao art. 36-A pela Lei 13.165/15. Precedente: AgR-REspe 12- 06/PE, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJe 16.8.2017" (REspe 1-94, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE de 3.11.2017) (AgRâ Respe 0604396â 07, de minha relatoria, DJE de 10.12.2019). 4.O acórdão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte, incidindo na espécie o verbete sumular 30 do TSE. CONCLUSÃO Agravo regimental a que se nega provimento. (TSE – AI: 06003892620186170000 RECIFE - PE, Relator: Min. Sergio Silveira Banhos, Data de Julgamento:*

11/06/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 130, Data 01/07/2020)

*DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL COM AGRAVO. ELEIÇÕES 2016. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. ART. 36-A DA LEI No 9.504/1997. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS. DESPROVIMENTO. 2. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que conheceu do agravo nos próprios autos e deu provimento a recurso especial eleitoral para julgar improcedente o pedido formulado em representação por propaganda eleitoral antecipada, afastando, por conseguinte, a respectiva multa. 2. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal Superior para as Eleições 2016, a divulgação de eventual candidatura ou o enaltecimento de pré-candidato não configura propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto, conceito que deve ser interpretado restritivamente. Precedentes. 3. No caso, não há elementos suficientes para a configuração da propaganda eleitoral antecipada. Extrai-se da moldura fática delineada no acórdão regional que não houve o pedido explícito de votos, mas apenas a divulgação subliminar de possível candidatura, com exaltação das qualidades pessoais do segundo agravado. Inexistem, ainda, elementos suficientes para concluir que os meios de veiculação utilizados tenham sido aptos a afetar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (TSE – RESPE: 00002489320166190154 BELFORD ROXO - RJ, Relator: Min. Luís Roberto Barroso, Data de Julgamento: 11/06/2019, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 152, Data 08/08/2019, Página 75-76)*

*ELEIÇÕES 2022. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA ANTECIPADA. USO DE OUTDOORS. DIVULGAÇÃO DE ATOS PARLAMENTARES. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. No caso concreto, os artefatos publicitários divulgam a destinação das verbas provenientes de emendas parlamentares, apontando, ainda, os benefícios auferidos pela população local. 2. Com efeito, conquanto se visualize o nome e a imagem do Recorrido nos outdoors, o conteúdo relaciona-se à publicidade dos atos parlamentares deste, enquanto Deputado Federal, sem fazer menção ao pleito ou à suas qualidades pessoais, estando ausente, outrossim, pedido explícito de votos. 3. É certo que a legislação eleitoral veda a veiculação de conteúdo eleitoral por meio proscrito. Contudo, a divulgação de atos parlamentares não representa propaganda eleitoral, passível de sanção nesta Justiça Especializada, porquanto ausente o requisito concernente ao conteúdo eleitoral, sendo considerada, pois, um indiferente eleitoral. Precedentes do TSE. 4. Destarte, a divulgação de atos parlamentares, ainda que mediante o uso de outdoor, não configura propaganda antecipada, na medida em que o parlamentar possui o dever de prestar contas à sociedade de suas ações, especialmente o destino das verbas públicas, consoante pacífica jurisprudência da Corte Superior Eleitoral. 5. Desprovimento do recurso. (TRE-MA - REC: 06004668820226100000 SÃO LUÍS - MA, Relator: Des. Luis Fernando Xavier Guilhon Filho, Data de Julgamento: 29/08/2022, Data de Publicação: 30/08/2022).*

Logo, para que se configure propaganda eleitoral antecipada é necessário o pedido explícito de votos que pode ser identificado pelo uso de determinadas palavras mágicas, como por exemplo “apoiem, elejam, conto com o apoio”, que levem a concluir que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória.

Não sendo esse o caso dos autos, uma vez que não há no informativo nenhum chamamento ao eleitor, ou palavra que leve ao entendimento, pelo eleitorado, de pedido de voto e apoio para a próxima eleição, mas tão somente se restringe a noticiar feitos políticos da pré - candidata enquanto vereadora, sem veicular pedido explícito de votos. Portanto, de acordo com o permissivo disposto no art. 36-A, IV, da Lei n. 9.504/97.

Tecidas tais considerações, diante de não constituir o fato infração eleitoral, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Notícia de Fato Eleitoral, devendo-se arquivar este feito na própria origem, em conformidade com o disposto no art. 5º, da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 57, § 1º, da Portaria no 01/2019-PGR/PGE (§1º. Ressalvada a hipótese de o feito ser arquivado judicialmente e não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que os apreciou, registrando-se no sistema respectivo).

Deixo de enviar o presente arquivamento para apreciação do Procurador Regional Eleitoral em razão de não terem sido realizadas ações investigatórias, conforme disposto na Recomendação CGMP n. 008/2016.

Comunique-se à Ouvidoria deste Ministério Público acerca do presente arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução n. 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, sem a apresentação de recurso, determino o arquivamento na origem.

Cumpra-se.

Cristalândia, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

13ª ZONA ELEITORAL - CRISTALÂNDIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920470 - ARQUIVAMENTO AUTOS CORRELATOS**

Procedimento: 2022.0004660

Trata-se de inquérito civil público com a finalidade de apurar “a peça de informação que trata Denúncia a partir do INCRA – Invasão e Desmatamento em área de reserva legal, Projeto de Assentamento (PA) Barranco do Mundo, Município de Pium”, evento 01.

Inicialmente, foram adotadas diversas providências instrutórias como ofícios aos órgãos de proteção solicitando informações sobre os fatos, eventos 02 ao evento 28.

O órgão ambiental estadual procedeu a vistoria na propriedade, juntando relatório de fiscalização no evento 29 e 56.

O suposto autor de todos os fatos foi devidamente notificado e apresentou defesa nos eventos 63/64, solicitando a designação de audiência, para esclarecimento dos fatos e possível composição civil, juntando documentos.

Realizada audiência virtual, evento 68, o interessado solicitou prazo para a juntada de documentos técnicos, que supostamente atestam a possível regularidade ambiental do imóvel, pediu o arquivamento do presente procedimento, tendo em vista a existência de outro procedimento com o mesmo objeto em estágio mais avançado de investigação, 2023.0009533 - Regularidade Ambiental Fazenda Laçada Lagoa Azul 1.999 ha Pium NATURATINS, e ainda solicitou a minuta de Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de promover o arquivamento dos procedimentos investigativos, sem a necessidade de propositura de ação ou qualquer medida restritiva administrativa, caso persistam irregularidades ambientais no imóvel.

No evento 69, foi determinada a juntada da audiência virtual do evento 68 no procedimento correlato, 2023.0009533 - Regularidade Ambiental Fazenda Laçada Lagoa Azul 1.999 ha Pium NATURATINS, que foi devidamente realizado, conforme se denota da certidão do evento 70..

### **MANIFESTAÇÃO**

Analisando o presente procedimento e o os autos ministeriais nº 2023.0009533 - Regularidade Ambiental Fazenda Laçada Lagoa Azul 1.999 ha Pium NATURATINS, percebe-se que eles têm o mesmo objeto e origem, a regularidade ambiental da Fazenda Laçada Lagoa Azul, em decorrência de possíveis desmatamento ilícitos e passivos de áreas ambientalmente protegidas, supostamente identificadas após a atuação do órgão ambiental estadual.

Além disso, o procedimento ministerial 2023.0009533 - Regularidade Ambiental Fazenda Laçada Lagoa Azul 1.999 ha Pium NATURATINS é mais antigo e está em estágio mais avançado de investigação.

Todos os documentos, provas e manifestações juntadas no atual procedimento também se encontram juntados nos autos 2023.0009533 - Regularidade Ambiental Fazenda Laçada Lagoa Azul 1.999 ha Pium NATURATINS.

Dessa forma, determino o arquivamento do presente procedimento, sem a necessidade de mais diligências, com a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, para possível homologação, em razão de já existir

outro procedimento com o mesmo objeto em estágio mais avançado de investigação.

Formoso do Araguaia, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1458/2024

Procedimento: 2023.0010631

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0010631, instaurada para apurar a suposta ocorrência de construções irregulares às margens do Lago da UHE Lajeado, fatos ocorridos entre o km 25 e km 50, em direção a Lajeado - TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que em cumprimento à determinação contida no despacho de prorrogação (ev. 4), foi encaminhado ofício ao Naturatins (ev. 6, diligência nº 01801/2024, entregue em 26/01/2024, SGD 2024/40319/011834), requisitando ao referido órgão ambiental a realização de vistoria no local, o qual ainda está sem resposta.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0010631 em Procedimento Preparatório para apurar a suposta ocorrência de construções irregulares às margens do Lago da UHE Lajeado, fatos ocorridos entre o km 25 e km 50, em direção a Lajeado - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, reitere-se, junto ao Naturatins, o encaminhamento de informações nos termos da diligência nº 01801/2024 (ev. 6).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 26 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1337/2024**

Procedimento: 2023.0002795

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0002795, instaurado para apurar suposta ocorrência de assoreamento de nascente próxima à rodovia TO – 030, oriunda de erosão, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Lajeado, localizado no município de São Félix do Tocantins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que em cumprimento à determinação contida no despacho do evento 15, foi encaminhado Ofício ao Naturatins (ev. 15, diligência nº 07026/2024), e que o referido ofício ainda se encontra sem resposta.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0002795 em Inquérito Civil Público, para apurar suposta ocorrência de assoreamento de nascente próxima à rodovia TO – 030, oriunda de erosão, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Lajeado, localizado no município de São Félix do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Aguarde-se o recebimento das informações requisitadas junto ao Naturatins.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 20 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1460/2024**

Procedimento: 2023.0010841

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato n.º 2023.0010841, instaurada para apurar a suposta ocorrência de abertura de valetas, sem autorização do órgão ambiental, em imóveis rurais que ficam às margens do rio Água Suja, localizado no município de Santa Maria do Tocantins - TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que em cumprimento à determinação contida no despacho de prorrogação (ev. 4), foi encaminhado ofício ao Naturatins (ev. 6, diligência n.º 38468/2023, entregue em 05/12/2023, SGD 2023/40319/238724), requisitando ao referido órgão ambiental a realização de vistoria no local, o qual ainda está sem resposta.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato n.º 2023.0010841 em Procedimento Preparatório para apurar a suposta ocorrência de abertura de valetas, sem autorização do órgão ambiental, em imóveis rurais que ficam às margens do rio Água Suja, localizado no município de Santa Maria do Tocantins - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, reitere-se, junto ao Naturatins, o encaminhamento de informações nos termos da diligência n.º 38468/2023 (ev. 6).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 26 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1459/2024

Procedimento: 2023.0003289

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0003289, instaurado para apurar suposta ocorrência de desmatamento de 32,7169 hectares de vegetação nativa tipologia cerrado, fora da área de reserva leal, sem autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Pontalina, localizado no município de Jaú do Tocantins - TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que em cumprimento à determinação contida no despacho do evento 10, foi encaminhado Ofício ao Naturatins (ev. 13, diligência nº 38655/2023, entregue em 06/12/2023, SGD 2023/40319/239258), e que o referido ofício ainda se encontra sem resposta.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0003289 em Inquérito Civil Público, para apurar suposta ocorrência de desmatamento de 32,7169 hectares de vegetação nativa tipologia cerrado, fora da área de reserva leal, sem autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Pontalina, localizado no município de Jaú do Tocantins - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Aguarde-se o recebimento das informações requisitadas junto ao Naturatins.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do

mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 26 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1840/2024

Procedimento: 2024.0003069

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão em execução que subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado Notícia de Fato âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 22/03/2024, sob o Protocolo nº 07010659885202463 - denunciando suposta irregularidades em comercialização de espaço para programação alusiva ao Aniversário do Município de Talismã/TO;

CONSIDERANDO que a cidade de Talismã-TO, no ano de 2024, está completando 27 anos de emancipação política e que todos os anos o município realiza festejos para comemoração dessa data, sendo que os eventos ocorrem em praça pública com apresentações artísticas de cantores de renome nacional, bem como a realização de rodeio e shows;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução no 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, visando acompanhar e fiscalizar a programação relacionada à festividade do Aniversário do Município de Talismã/TO;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1 - Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação;

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

Dê-se ciência os interessados acerca da instauração do presente procedimento, com cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Alvorada, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2019.0005321

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa perpetrado por Miriam Ribeiro, ex-Prefeita do município de Talismã-TO e Edimar Biapina, consistente em comprar de beneficiários diversas casas do programa minha casa, minha vida e comercializá-las indiscriminadamente a terceiros não beneficiários.

Foi anexado no (evento 2), Notícia de Fato nº 2019.0000450.

Anexado no (evento 4), Denúncia nº 07010251766201818 - Anexo II - Doação Ilegal de Terreno em Talismã.

A fim de aferir justa causa para eventual deflagração de procedimento investigatório, foi solicitado ao Prefeito Municipal de Talismã/TO, informações a respeito da denúncia (evento 5).

O Prefeito Municipal de Talismã/TO juntou resposta no (evento 6) informando que, *“na data do dia 11/05/2015 foi protocolado um requerimento na Prefeitura solicitando a doação de um terreno para construção da igreja Assembleia de Deus de Anápolis (documento anexo), que tem como representante o Senhor Edimar Biapina, evidencia-se o processo de autorização de início de construção até que fosse votada no Legislativo a Lei de Doação, acontece que não houve essa doação, não foi votada em Lei e que houve apenas uma autorização precária que não teve o condão de transferir a propriedade do imóvel a referida igreja, e que ao tomar ciência do fato o então Prefeito Diogo Borges comunicaria o Senhor Edimar Biapina para restituir a área ao município sob pena de demolição a qualquer construção, pedindo o terreno livre”*.

Despacho juntado no (evento 7).

Prorrogando Prazo de Investigação no (evento 8).

Expedido ofício no (evento 10) solicitando informações, acompanhado do expediente encaminhado pelo Prefeito, ao Poder Legislativo de Talismã/TO, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, encaminhar lei que regulamentou a matéria, se houver.

Em resposta a Câmara Municipal de Talismã/TO informou no (evento 12) que, *“o terreno foi uma delegação a título precário a Assembleia de Deus de Anápolis representada pelo senhor Edimar Biapina, cujo objetivo inicial era a construção de um templo evangélico com suas especificações, e que tem amparo no art. 23 da Lei Orgânica do Município. Informou que não houve nenhuma manifestação por parte da administração à época nesse sentido. Que a regulamentação da doação em definitivo da referida área, informou que não haver nenhuma lei aprovada tratando da questão, e ao ensejo destacou que não há em tramitação nessa casa Legislativa, até o presente momento, nenhum Projeto de Lei com essa finalidade”*.

Relatório do procedimento juntado no (evento 13).

Foi expedida Recomendação ao Prefeito Municipal do Município de Talismã/TO, no (evento 14) recomendando que: a.1) O ente público se abstenha de conceder qualquer tipo de alvará ou licença que autorize o uso do imóvel público localizado na Rua 10, Quadra 21, Centro, pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Anápolis, ou a construção de qualquer entidade religiosa; a.2) o ente público declare nulo qualquer ato administrativo de doação ou autorização de uso da referida área pública; a.3) adote todas as medidas necessárias para a devida retomada do imóvel pelo poder público, inclusive àqueles que visem o ressarcimento dos danos porventura evidenciados e/ou ainda existentes; a.4) que seja arquivado qualquer procedimento administrativo instaurado pelo ente público consistente no uso ou doação de imóveis públicos a entidades religiosas.

Expediu-se também Recomendação à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Anápolis, representada por Edimar Biapina, para que, no prazo de 05 (cinco) dias se abstenha de utilizar e realizar qualquer ato de construção no imóvel público localizado na Rua 10, Quadra 21, Centro, no município de Talismã/TO, retirando do local todo e qualquer material ou móveis pertencentes àquela Igreja.

Foi requisitado no (evento 15) ao Prefeito do Município de Talismã-TO no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações: a) Encaminhe cópia de todos os contratos celebrados entre o Município de Talismã/TO e os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida sub50 (ano de 2013), todos gravados em arquivo digital; b) Encaminhe cópia do cadastro imobiliário do Município contendo os dados dos beneficiários e documentações pertinentes, gravados em arquivo digital; c) Encaminhe Relatório de Vistoria realizado nos imóveis do Programa Social, contendo informações atualizadas dos beneficiários, indicando quais os reais moradores de cada casa (qualificação e endereço), a que título estão residindo no imóvel, qual a data de entrada no imóvel, documento de registro do imóvel, outros pertinentes; d) Esclareça se a área objeto do programa já fora registrada no Cartório de Registro de Imóveis. Caso a resposta for negativa, justificar a razão de ainda não fora realizado o devido registro cartorário.

Prefeito do Município de Talismã-TO encaminhou as informações requisitadas no (evento 17), bem como dados complementares no tocante ao Programa Habitacional em tela em meio magnético: a) cópias dos contratos entre o Município de Talismã; b) cadastro imobiliário; c) relatório de vistoria; d) sobre a área (registro em cartório), foi informado que se encontra as unidades habitacionais foi objeto de desapropriação e muito desfecho final.

De acordo com o relato obtido no (evento17) deste procedimento, a senhora Maria Cláudia Pereira Neves, beneficiária do programa *Minha Casa Minha Vida*, vendeu o imóvel, localizado na Rua Tavares C1, Qd.64, Lt.11, Setor Cidade Nova - Talismã/TO pela importância de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a Senhora Miriam Ribeiro, com contrato de compra e venda porém não tem via do contrato, e se caso precisasse poderia pegar uma cópia com a atual proprietária. Informou ainda que a casa ficou fechada até que decidiu vender, que nunca foi alugada ou cedida enquanto estava sob seus cuidados. Durante as tentativas de vistoria observou-se que a casa foi toda reformada, murada e pintada. A equipe procurou a atual proprietária Miriam Ribeiro à mesma negou a compra da casa, relatou que não fez esse tipo de negociação com a beneficiária Maria Cláudia, que não possuiu contrato, que pode buscar na coletoria, cartório ou qualquer lugar que a casa é de Maria Cláudia e

não dela. Ambas negaram assinar as declarações. Conforme fotos em anexos.

Relatório no (evento 18).

Prorrogado prazo do procedimento nos (eventos 19/22).

Prefeito Municipal de Talismã juntou no (evento 23), Termo devolução Terreno Urbano doada à entidade religiosa, informando que o imóvel público localizado na Rua 10, Quadra 21, Centro, Talismã – TO foi retomado pela Administração Pública conforme comprovação pela documentação em anexo.

Por oportuno, foi determinado no (evento 24/25) expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo do Município de Talismã/TO, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias: 1.1) Esclareça se a área objeto do programa já fora registrada no Cartório de Registro de Imóveis. Caso a resposta for negativa, justificar o motivo da não realização do devido registro cartorário. 1.2) Esclarecer se o imóvel é realmente da Sra. Maria Cláudia ou da Sra. Mirian Ribeiro.

Em resposta o Chefe do Poder Executivo do Município de Talismã/TO informou no (evento 27) que, *“a área objeto de questionamento ainda não se encontra apta para sua regularização fundiária. Para tanto, a Administração Pública está, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Termo de Cooperação Técnica no 13/2022, efetuando a regularização fundiária de todos os loteamentos que se encontram no Município. Desse modo, para poder atingir tal objetivo, o Município está a efetuar a contratação de empresa especializada em procedimentos voltados ao REURB - Regularização Fundiária Urbana. Ademais, em atenção ao segundo questionamento esclarece que o imóvel pertence à Senhora Maria Cláudia e que até os dias atuais reside no imóvel. Cumpre relatar que a proprietária, quando da contemplação pelo Programa Minha Casa Minha Vida, foi cientificada de que não poderia estar realizando a permuta, alienação, doação, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência do imóvel a terceiros pelo período mínimo de 10 (dez) anos”.*

Foi prorrogado prazo no (evento 28/30) com as seguintes diligências:

Oficie-se ao Chefe do Poder Executivo do Município de Talismã/TO requisitando no prazo de 10 (dez) dias úteis se já foi feito a regularização fundiária conforme anunciado no Ev. 27 (Junte-se em anexo cópia do ofício nº 115/2022 e do evento 27).

O Chefe do Poder Executivo do Município de Talismã/TO informou no (evento 32) que, *“ainda não foi efetuada a regularização fundiária do citado imóvel posto que o Município está realizando a regulamentação fundiária. Para tanto está a engajar esforços com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para tal fim. Com isso foi emitido o Decreto 011/2023 com o fim de regular os procedimentos administrativos para o efetivo cumprimento da Lei Federal no 13.465, de 11 de julho de 2017 e de outros instrumentos normativos que regulam a regularização fundiária de interesse social – REURB-S e a regularização fundiária de interesse específico – REURB-E. Atualmente, em reunião da Administração Municipal juntamente com a NUPREF – Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária do E. Tribunal de Justiça, foi definida a comissão responsável pela*

*regularização. Resta informar que a regulamentação será elaborada em etapas que envolverá todos os imóveis do município. Entretanto, devido a algumas formalidades essenciais, o procedimento demandará um certo período de tempo. Por fim, prestadas as informações, o Poder Executivo Municipal está disposto a acatar qualquer recomendação exarada por Vossa Senhoria bem como se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos. (Decreto nº 011/2023 de 19 de janeiro de 2023 anexo)”.*

Determino desde já a célere realização das seguintes diligências no (evento 34) ao Chefe do Poder Executivo do Município de Talismã/TO requisitando no prazo de 10 (dez) dias úteis: se já foi feito a regularização fundiária anunciada no evento 32 (Junte-se, em anexo cópia do ofício nº 27/2023).

Chefe do Poder Executivo do Município de Talismã/TO juntou resposta no (evento 36) fotos do estabelecimento em funcionamento para tratar de assunto referente a Regularização Fundiária do Município de Talismã, o qual já se encontra em funcionamento!

Considerando o vencimento do prazo, e por haver informações pendentes de análise a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 1 (um) ano, com fundamento no artigo 13 da Resolução CSMP no 005/2018, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext. Comunicando-se ao E. Conselho Superior.

Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

Alvorada, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## **920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Procedimento: 2017.0003628

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em razão de representação ofertada de forma anônima pela Ouvidoria do MPTO (Protocolo no 07010183954201725), com a finalidade de apurar a existência de irregularidades nas escolas públicas municipais e Estaduais localizadas no Município de Talismã-TO, consistente na má estrutura física, insuficiência de materiais didáticos pedagógicos, transporte escolar em desconformidade com as normas de segurança, e AUSÊNCIAS DE: orientador educacional para trabalhar as questões de disciplina e evasão escolar com os profissionais e pais. monitor no transporte escolar, selo de segurança do Departamento Nacional de Trânsito (DETRAN) nos transportes escolares, biblioteca nas escolas, de sala de informática, sala de recurso, de formação específica aos seus funcionários, de PCCS (Plano de Cargos Carreira e Salários), creche para crianças residentes na zona rural, etc.

O presente procedimento teve início após aportar nesta Promotoria de Justiça, denúncia anônima acerca das supostas condições precárias do ensino público de Talismã -TO e o Relatório de Visita Técnica Educacional nº 001/2018 realizado no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (juntado no evento 11).

O procedimento tem por objeto apurar a existência de irregularidades nas escolas públicas municipais e Estaduais localizadas no Município de Talismã-TO, tendo como fundamento o Relatório de Visita Técnica Educacional nº 001/2018 realizado no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (evento 11). A escola estadual, cuja responsabilidade é da Secretaria Estadual de Educação é: 1) Colégio Estadual de Talismã. As escolas municipais, cuja responsabilidade é da Secretaria de Educação do Município de Talismã-TO, são: 1) Escola Municipal Dr. Edimar de Paula; 2) Escola Municipal Daniela Darllen (Escola Municipal de Talismã); 3) CEMEI Senador João Ribeiro; 4) Escola Municipal Morro Alegre; 5) Escola Municipal Vila União.

Importante mencionar que quanto à eventuais irregularidades no que tange ao transporte escolar, já estão sendo dirimidas e apuradas perante procedimento próprio atuado como Inquérito Civil Público que também tramita nesta Promotoria de Justiça, sendo pois dispensável que este procedimento cuide de assunto que já é objeto de procedimento próprio.

Da leitura do referido Relatório e das respostas encaminhadas, podemos fazer as seguintes considerações: 1) Escola Municipal Dr. Edimar de Paula – Professora Antônia Rodrigues Batista (item 1 do Relatório)

Apontamentos do Relatório: \* a escola estava em reforma e funcionava e, outros locais provisoriamente; \* professores utilizam materiais do curso de formação do PNAIC em quantidade insuficientes; \* utilizado apenas livro didático do aluno; - não possui biblioteca e nem sala de informática; \* não ofertou formação específica para os funcionários; - os profissionais não possuem PCCS - Plano de cargos de carreira e salários

2) Escola Municipal Daniela Darllen (Escola Municipal de Talismã) (item 2 do Relatório)

Apontamentos do Relatório: \* paredes com pinturas velhas e sujas; \* telhado com goteiras; \* não possui biblioteca e nem sala de informática; \* não possui material didático em quantidades suficientes.

3) CEMEI Senador João Ribeiro (item 4 do Relatório)

Apontamentos do Relatório: \* infiltração e acúmulo de água na laje; \* precisa de reforma e manutenção.

4) Escola Municipal Morro Alegre (item 5 do Relatório)

Apontamentos do Relatório: \* biblioteca sem forro do teto e com piso ruim; \* quando abre a torneira dos banheiros falta água na pia da cozinha; \* problemas com instalação hidráulica dos banheiros (precisa de reforma); \* galpão com estrutura de telhado comprometida; \* salas de aula com buracos; \* salas de aula: alguns ventiladores não funcionam, sem forro, algumas janelas quebradas; \* caixa d'água antiga e não bem lacrada; \* acervo da biblioteca antigos, mesas e jogos insuficientes; \* possui apenas 1 computador funcionando; \* material didático insuficiente.

#### 5) Escola Municipal Vila União (item 6 do Relatório)

Apontamentos do Relatório: \* sem forro, algumas janelas quebradas; \* Precisa de reforma: parede suja e com buracos, piso de cimento queimado e com buracos; \* banheiros em situação precária; \* escola possui 9 salas, mas só 06 funcionando: salas escuras, telhado sem forro e quente; ventiladores não funcionam; portas enferrujadas e não fecham; \* problemas de instalação elétrica; \* quadra fica no espaço externo do muro da unidade escolar; \* cozinha: precisa de higienização, paredes descascando, marcas de cupim, rachaduras nas paredes, marca de infiltrações no teto, piso com buracos, pia externa desgastada e encardida; \* banheiros dos funcionários sem tranca, precisa de reparos; \* laboratório de informática desativado; \* vasilhas e geladeira velha e com ferrugem, fogão pequeno, pia interna muito pequena; \* no depósito de alimentos tem marcas de infiltração; \* merendeiras não passaram por capacitação

Resposta do Município de Talismã-TO – todas as escolas (evento 15, data de 15 de agosto de 2018). \* ainda não encontra-se em vigor o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores da educação; \* Escola Municipal Dr. Edimar de Paula – Professora Antonia Rodrigues Batista: passou por reforma; \* município possui material didático e paradidático e oferece um quite todo início do ano; \* instalação de biblioteca e de sala de informática será estudada; \* não vislumbrou necessidade de creche para a zona rural.

#### 6) Colégio Estadual de Talismã (item 3 do Relatório)

Apontamentos do Relatório: \* necessita de pintura e de reparos; \* não possui sala de recursos

Foi determinada expedição de ofícios à:

Direção do Colégio Estadual de Talismã, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que esclareça se após a conclusão do Relatório de Visita Técnica Educacional nº 001/2018, ocorrido no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação: a) fora realizado na referida unidade escolar serviço de pintura e de reparos. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem os serviços. b) se foi implantado sala de recursos. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem. c) em caso negativo aos itens anteriores, justificar o porquê não foram realizados.

Direção da Escola Municipal Dr. Edimar de Paula – Professora Antônia Rodrigues Batista, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que esclareça se após a conclusão do Relatório de Visita Técnica Educacional nº 001/2018, ocorrido no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação: a) houve reforma na unidade escolar. Esclarecer qual a situação atual de estrutura física da escola; b) se está sendo disponibilizado materiais para os professores em quantidade suficiente; c) se está sendo utilizado outros materiais além do livro didático do aluno; d) se houve a instalação de biblioteca e de sala de informática. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem; e) se foi ofertado formação específica para os funcionários.

Direção da Escola Municipal Daniela Darllen (Escola Municipal de Talismã), requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que esclareça se após a conclusão do Relatório de Visita Técnica Educacional nº 001/2018, ocorrido no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação: a) se foi realizada a pintura das paredes. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem os serviços. b) se foi realizada reforma do telhado, com o conserto das goteiras. Encaminhar

fotos ou documentos que comprovem os serviços. c) se houve a instalação de biblioteca e de sala de informática. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem; d) se recebeu novos materiais didáticos e literários e se estão sendo disponibilizados em quantidades suficientes.

Direção do CEMEI Senador João Ribeiro, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que esclareça se após a conclusão do Relatório de Visita Técnica Educacional nº 001/2018, ocorrido no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação fora realizado o serviço de reforma e manutenção das instalações, inclusive com o conserto das infiltrações e do acúmulo de água na laje. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem.

Direção da Escola Municipal Morro Alegre, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que esclareça se após a conclusão do Relatório de Visita Técnica Educacional nº 001/2018, ocorrido no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação: a) se houve reforma dos banheiros que estavam com sérios problemas na instalação hidráulica, o qual inclusive atingia diretamente no funcionamento da cozinha, pois quando abriu a torneira no banheiro, faltava água na pia da cozinha. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem os serviços. b) se fora renovado o acervo da biblioteca e disponibilizado mesas e jogos em quantidade suficiente. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem. c) se houve o serviço de reforma na biblioteca, com a instalação de forro no teto e conserto do piso que estava bem ruim. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem. d) se a caixa d'água está bem lacrada. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem. e) se houve o serviço de reforma no galpão, com o conserto da estrutura do telhado que estavam comprometidos. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem os serviços. f) se houve o serviço de reforma com o conserto dos buracos nas salas de aula. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem os serviços. g) se nas salas de aulas houve a troca de vidros das janelas que estavam quebrados e o pleno funcionamento de todos os ventiladores. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem os serviços. h) se a unidade escolar possui mais de um computador em pleno funcionamento. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem; i) se recebeu novos materiais didáticos e literários e se estão sendo disponibilizados em quantidades suficientes.

Direção da Escola Municipal Vila União, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que esclareça se após a conclusão do Relatório de Visita Técnica Educacional nº 001/2018, ocorrido no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação: a) se nas salas de aulas houve a troca de vidros das janelas que estavam quebrados. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem. b) se houve o serviço de reforma com a pintura das paredes e o conserto dos buracos. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem. c) se houve reforma dos banheiros que estavam em péssimo estado de conservação, inclusive não fechavam e estavam sem tranca. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem os serviços. se houve a instalação de sala de informática. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem; d) se houve o serviço de reforma das salas de aula com a instalação e pleno funcionamento de ventiladores e de portas. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem; e) se houve serviço de manutenção com o reparo das instalações elétricas que estavam com problemas técnicos. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem; se houve serviço de reforma na cozinha para conserto: higienização, paredes descascando, marcas de cupim, rachaduras nas paredes, marca de infiltrações no teto, piso com buracos, pia externa desgastada e encardida, vasilhas e geladeira velha e com ferrugem, fogão pequeno, pia interna muito pequena, marcas de infiltração no depósito. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem; f) Se houve capacitação das merendeiras. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem;

Prefeito do Município de Talismã-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias que: Item 1) Encaminhe cópia da Lei Municipal que instituiu o Plano de cargos de carreira e remuneração para o magistério público municipal ou, caso esteja omissa, que justifique fundamentadamente o porquê o Município de Talismã-TO encontra-se inerte frente ao que preconiza a Constituição Federal quanto às suas obrigações. Item 2) Esclareça, fundamentada e objetivamente com relação a cada item abaixo, quais as medidas foram adotadas pelo Município de Talismã-TO visando sanar e corrigir as irregularidades identificadas no Relatório de Visita Técnica Educacional nº 001/2018,

ocorrido no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (em anexo), notadamente:

1) Escola Municipal Dr. Edimar de Paula – Professora Antonia Rodrigues Batista (item 1 do Relatório)

Apontamentos do Relatório: \* a escola estava em reforma e funcionava e, outros locais provisoriamente; \* professores utilizam materiais do curso de formação do PNAIC em quantidade insuficientes; \* utilizado apenas livro didático do aluno; \* não possui biblioteca e nem sala de informática; \* não ofertou formação específica para os funcionários; \* os profissionais não possuem PCCS - Plano de cargos de carreira e salários

2) Escola Municipal Daniela Darllen (Escola Municipal de Talismã) (item 2 do Relatório)

Apontamentos do Relatório: \* paredes com pinturas velhas e sujas; \* telhado com goteiras; \* não possui biblioteca e nem sala de informática; \* não possui material didático em quantidades suficientes.

3) CEMEI Senador João Ribeiro (item 4 do Relatório)

Apontamentos do Relatório: \* infiltração e acúmulo de água na laje; \* precisa de reforma e manutenção.

4) Escola Municipal Morro Alegre (item 5 do Relatório)

Apontamentos do Relatório: \* biblioteca sem forro do teto e com piso ruim; \* quando abre a torneira dos banheiros falta água na pia da cozinha; \* problemas com instalação hidráulica dos banheiros (precisa de reforma); \* galpão com estrutura de telhado comprometida; \* salas de aula com buracos; \* salas de aula: alguns ventiladores não funcionam, sem forro, algumas janelas quebradas. \* caixa d'água antiga e não bem lacrada; \* acervo da biblioteca antigos, mesas e jogos insuficientes; \* possui apenas 1 computador funcionando; \* material didático insuficiente.

5) Escola Municipal Vila União (item 6 do Relatório)

Apontamentos do Relatório: \* sem forro, algumas janelas quebradas. \* Precisa de reforma: parede suja e com buracos, piso de cimento queimado e com buracos; \* banheiros em situação precária; \* escola possui 9 salas, mas só 06 funcionando: salas escuras, telhado sem forro e quente; ventiladores não funcionam; portas enferrujadas e não fecham; \* problemas de instalação elétrica; \* quadra fica no espaço externo do muro da unidade escolar; \* cozinha: precisa de higienização, paredes descascando, marcas de cupim, rachaduras nas paredes, marca de infiltrações no teto, piso com buracos, pia externa desgastada e encardida; \* banheiros dos funcionários sem tranca, precisa de reparos; \* laboratório de informática desativado; \* vasilhas e geladeira velha e com ferrugem, fogão pequeno, pia interna muito pequena; \* no depósito de alimentos tem marcas de infiltração; \* merendeiras não passaram por capacitação.

Item 3) Caso algumas irregularidades ainda não tenham sido sanadas e corrigidas, apresentar cronograma de execução dos serviços e aquisições, detalhadamente por escola e serviço. Apresentar cópia dos orçamentos solicitados contendo data de início e de conclusão.

Em resposta ao ofício nº 237/2021, Diretora do Colégio Estadual de Talismã/TO no (evento 40), a) juntou fotos e informou que foram realizados serviços de pintura e pequenos reparos nesta Unidade Escolar. Que os serviços executados foram custeados com recurso da gestão compartilhada da Escola repassado pelo governo do Estado. Que foram pintadas as portas e as janelas, paredes internas das salas e o pátio. Também foram trocados alguns vidros que estavam quebrados. b) Não foi implantada sala de recursos nesta U.E, pois não temos alunos matriculados que necessitam de atendimento especializado.

Foi juntado respostas dos ofícios 232, 233, 234, 235, 236 e 238 no (evento 43).

Prefeito Municipal de Talismã-TO informou que, que o Município, através de sua Secretaria de Educação, está a implementar todas as questões relativas à implementação Plano de cargos de carreira e remuneração para o magistério público municipal. Para tanto envia, em anexo, a Portaria no 076/2021 cujo objetivo é a designação de profissionais da Educação para compor a Comissão de Coordenação para a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Magistério Municipal. Ainda em atenção ao Ofício alhures o Município tem a reportar que foram sanadas e corrigidas as irregularidades identificadas no Relatório de Visita Técnica Educacional no 001/2018. Para tanto, encaminha as respostas elaboradas pelos profissionais responsáveis por cada escola citada. Diretora do CEMEI- Centro Educacional Municipal de Educação Infantil Senador João Batista de Jesus Ribeiro – relatar e provar através de registros atuais de fotografias, que o CEMEI passou por uma reforma estrutural recentemente, trazendo benefícios que somam com o bem estar de discentes, docentes e demais servidores, foi realizado a reforma e a manutenção das instalações do prédio citado, também feito o reparo das infiltrações e do acúmulo de água na laje (fotos anexos). Escolar Professora Antônia dos Reis Rodrigues Batista – informou que: a) O prédio da Unidade Escolar Professora Antônia dos Reis Rodrigues Batista passou por um processo de reforma a qual trouxe grande transformação em sua estrutura física. As salas de aula ficaram mais arejadas e iluminadas. O pátio ganhou cobertura onde nossos alunos podem praticar atividades físicas; b) Em relação aos materiais didáticos-pedagógicos, todos os docentes dispõem de quantidades suficiente para garantir um bom desenvolvimento de suas atividades em sala de aula; c) Informo-lhe também que, além dos livros didáticos, essa U. E. também adotou o modelo de ensino híbrido, onde todos os alunos recebem apostilas com atividades propostas e os roteiros de estudos quinzenalmente. Outra ferramenta que estão sendo utilizadas são as redes sociais, onde, devido ao período de pandemia, ofertamos aulas on-line via Whatsapp. Contamos sempre com o apoio do transporte escolar para a entrega do material impresso. d) Sobre a implantação da biblioteca dentro do espaço escolar, informo-lhe que ainda não foi possível concretizar, porém, esta U.E. faz uso das caixas literárias de acordo com a faixa etária e o nível de ensino de cada turma, as quais atendem de forma satisfatória, a referida demanda. Além das caixas, a escola também faz uso das bibliotecas virtuais por aplicativos em aparelhos celulares. Outro ponto positivo é que nossa escola fica localizada a cerca de 200 metros do prédio da Biblioteca Pública Municipal. Quanto a sala de informática, informo-lhe que mesma encontra-se em processo de tramitação para sua implantação no espaço escolar, sendo que o projeto já foi aprovado pelo poder legislativo Municipal e estamos no aguardo de sua execução. e) Por fim informo a vossa excelência que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com a Prefeitura Municipal ofereceram cursos de Formação Continuada a todos os servidores desta unidade escolar no início desse ano letivo, onde os mesmos participaram de palestras motivacionais; As manipuladoras de alimentos participaram de uma capacitação com a nutricionista responsável pela merenda escola. Na parte administrativa, toda a equipe participou de uma formação continuada para a implantação do SIGE (Sistema Integrado de Gestão Escolar), o qual atende toda a rede de educação municipal. Todo o corpo docente também participou de uma Formação Continuada onde foram abordados os seguintes temas: As inteligências emocionais e o Uso das tecnologias na prática de ensino. As professoras do 1º, 2º e 3º ano também participaram de uma Formação Continuada com o Tema: Alfabetização e o letramento e BNCC (Base Nacional Comum curricular). Segue em anexo os documentos comprobatórios. Escola Municipal Morro Alegre – informou que a reforma das instalações hidráulicas foram devidamente organizada, e sanada a falta de água nas torneiras da cozinha; (foto em anexo); A unidade escolar não possui biblioteca pois a mesma reside em uma comunidade rural mas temos um acervo suficiente para garantir um bom desenvolvimento das atividades em sala de aula e extra classe, o espaço físico destinada à biblioteca está em andamento as instalações de forro e reparação do piso; (foto em anexo); c) A caixa d'água que antes estava aberta se encontra lacrada; ( foto em anexo); d) O galpão que hora é utilizado pela escola mas, é de propriedade da comunidades de assentados que usam para reuniões de sua associação, a reforma está em andamento ; Os buracos que havia nas salas foram reparados; (foto em anexo); e) Os consertos dos vidros quebrados que hora já tinha sido trocados está em andamento novamente, pois a escola esteve fechado no período de Pandemia e durante este período, houve algumas depredações dos vidros de algumas salas por vândalos; (foto em anexo); f) referente as salas, todas são ventiladas com dois ventiladores por salas; a unidade escolar que antes possuía dois computadores funcionando, hoje se encontra com quatro computadores e um notebook em perfeito funcionamento, tanto para professores como para alunos; a escola tem recebido sim material didáticos, livros literários para facilitar e

melhorar o ensino aprendizagem dos alunos desta unidade pois a pandemia tem refletido diretamente aprendizagem dos mesmos. Escola Municipal Vila União – informou que, a) A escola Vila União passou por obras de ajustes no que se refere a infraestrutura do prédio para melhor atender nossos alunos, no caso foi trocado todos os vidros das janelas. Segue fotos atuais que comprovam essa medida; b) A escola passou por manutenção para pintura das paredes e conserto dos buracos presentes no piso de toda repartição da mesma, como mostra as fotos em arquivo; c) Houve reforma dos banheiros que estavam mau conservados, bem como conserto das trancas das portas dos banheiros, como mostra as fotos em anexo; d) A escola não possui um laboratório de informática implantado, porém o município já está providenciando esse laboratório nas escolas por meio de emenda parlamentar da deputada federal, Sra Maria Auxiliadora Seabra Resende (Profa Dorinha), compromisso firmado, consignado no orçamento Geral da União (O.G.U), para o próximo ano, ou seja exercício de 2022, recursos financeiros para complementar o reivindicado; e) Foi feito a reforma das salas de aula e portas com pleno funcionamentos dos ventiladores que por ocasião foram trocados por ventiladores novos, segue anexo fotos comprobatórias; f) Quanto ao serviço de manutenção com o reparo das instalações elétrica que estavam com problemas técnicos foram feitos os reparos necessários, como mostra as fotos dos locais da escola; g) Houve reforma na cozinha da escola como: Higienização, reforma nas paredes para tirar marcas de cupins, rachaduras, marcas de infiltrações no teto e pisos com buracos. Quanto as pias externas descascadas, ouve troca por novas. Também foram comprados: Geladeira nova com maior espaço para atender a demanda da cozinha, panelas e fogão grande. Também foi instalada pia interna nova e reforma do depósito, como ostra a foto em anexo; h) Houve no dia 27 de julho de 2021 a capacitação para as merendeiras em exercício na escola Vila União com a nutricionista do município, segue em anexo documentos que comprovam. Escola Municipal Talismã – informou que, a) A escola Talismã passou por uma reforma aonde veio ser realizada a pintura de toda a unidade escolar para melhor atender nossos alunos. b) A escola passou por uma manutenção do concerto do telhado. c) A escola no momento se disponibiliza de uma sala de tecnologia, onde temos livros literários um aparelho de data show e computador. Porém o Município já esta providenciando um laboratório. Foi sancionado um projeto para todas as redes escolares do município por meio de uma emenda parlamentar da deputada federal Sra Maria Auxiliadora Seabra Resende (Profa Dorinha). Consignado no orçamento Geral da União (O.G.U) para o ano de 2022. d) Recebemos novos materiais pedagógicos e esta sendo suficiente pra a realização das atividades pedagógica.

Assim, feitas essas considerações, determino:

1 – Expeça-se ofício à Direção da Escola Municipal Dr. Edimar de Paula – Professora Antonia Rodrigues Batista, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que esclareça se após a conclusão do Relatório de Visita Técnica Educacional nº 001/2018, ocorrido no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação:

a) se houve a instalação de biblioteca e de sala de informática. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem;

2 – Expeça-se ofício à Direção da Escola Municipal Daniela Darllen (Escola Municipal de Talismã), requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que esclareça se após a conclusão do Relatório de Visita Técnica Educacional nº 001/2018, ocorrido no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação:

a) se houve a instalação de biblioteca e de sala de informática. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem;

3 – Expeça-se ofício à Direção da Escola Municipal Morro Alegre, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que esclareça se após a conclusão do Relatório de Visita Técnica Educacional nº 001/2018, ocorrido no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação:

a) Se houve reforma geral depois da pandemia, pois a escola esteve fechado no período de Pandemia e durante este período, houve algumas depredações dos vidros de algumas salas por vândalos, conforme ofício anexo encaminhado da Diretora da Escola Escola Municipal Morro Alegre). Encaminhar fotos ou documentos que comprovem os serviços.

b) se fora renovado o acervo da biblioteca e disponibilizado mesas e jogos em quantidade suficiente. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem.

c) se houve o serviço de reforma na biblioteca, com a instalação de forro no teto e conserto do piso que estava bem ruim. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem.

d) se a caixa d'água está bem lacrada. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem.

e) se houve o serviço de reforma no galpão, com o conserto da estrutura do telhado que estavam comprometidos. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem os serviços.

f) se houve o serviço de reforma com o conserto dos buracos nas salas de aula. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem os serviços.

g) se nas salas de aulas houve a troca de vidros das janelas que estavam quebrados e o pleno funcionamento de todos os ventiladores. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem os serviços.

4 – Expeça-se ofício à Direção da Escola Municipal Vila União, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que esclareça se após a conclusão do Relatório de Visita Técnica Educacional nº 001/2018, ocorrido no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação:

a) se houve a instalação de sala de informática. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem.

5 – Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Talismã-TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias que:

Item 1) Encaminhe cópia da Lei Municipal que instituiu o Plano de cargos de carreira e remuneração para o magistério público municipal ou, caso esteja omissa, que justifique fundamentadamente o porquê o Município de Talismã-TO encontra-se inerte frente ao que preconiza a Constituição Federal quanto às suas obrigações.

Foi juntado resposta dos ofícios nºs 109, 110, 111 e 112 no (evento 51), a Escola Municipal Professora Antônia Rodrigues Batista informou que: Biblioteca: para realização de pesquisa tanto docente com discente utilizam a biblioteca municipal que tem como objetivo atender a comunidade em geral. Além desde recurso a unidade de ensino realiza projetos literários e por sua vez conta com livros paradidáticos que atende as demandas escolares satisfatoriamente. Sala de Informática: existe um projeto aprovado pela câmara de vereadores sobre a instalação do referido recurso, devido às demandas prioritárias e os transtornos que surgiram neste período pandêmico não foi possível a concretização do mesmo, para atender a prática docente de todas as escolas municipais a prefeitura disponibilizou recuso para a aquisição de 50 unidades de notebooks, no entanto continuamos aguardado recuso para a aquisição dos computadores para compor a sala de informática (fotografias anexos). Escola Municipal de Talismã - Informou que: Biblioteca: para realização de pesquisa tanto docente com discente utilizam a biblioteca municipal que tem como objetivo atender a comunidade em geral. Além desde recurso a unidade de ensino realiza projetos literários e por sua vez conta com livros paradidáticos que atende as demandas escolares satisfatoriamente. Sala de Informática: existe um projeto aprovado pela câmara de vereadores sobre a instalação do referido recurso, devido às demandas prioritárias e os transtornos que surgiram neste período pandêmico não foi possível a concretização do mesmo, para atender a prática docente de todas as escolas municipais a prefeitura disponibilizou recuso para a aquisição de 50 unidades de notebooks, no entanto continuamos aguardado recuso para a aquisição dos computadores para compor a sala de informática (fotografias anexos). Escola Municipal Morro Alegre – Informou que: a) Referente à forma da

escola: foram realizados alguns reparos prioritários possibilitando o retorno às aulas, a reforma geral será iniciada no próximo mês de julho/2022 por ser período de férias e assim evitar eventuais acidentes envolvendo alunos. b) Acervo da biblioteca: foram disponibilizados livros novos, mesas e jogos em quantidade suficiente para atender os estudantes de forma satisfatória. c) Reforma da biblioteca: foram efetivados alguns reparos, os serviços serão concluídos junto à reforma geral da escola que será ralaizada no período citado anteriormente no item (A). d) Sobre a caixa d'água: todos os reparos pendentes foram corrigidos, as instalações hidráulicas foram devidamente organizadas e a caixa estar devidamente lacrada. e) Reforma do galpão: informamos que este estabelecimento é situado no perímetro da escola o mesmo pertence à associação dos assentados desta comunidade, porém a reforma do referido local estar previsto para acontecer no mesmo período da reforma da escola. f) Sobre os buracos nas salas de aula: os buracos que havia nas salas de aulas forma devidamente corrigidos, no próximo mês de julho será realizada uma reforma geral em toda escola, como citado anteriormente. g) Sobre as janelas com vidros quebrados e ventiladores: todos os quesitos relacionados aos reparos do prédio estão previsto na reforma geral. Já os ventiladores estão todos em perfeito funcionamento. Referido local estar previsto para acontecer no mesmo período da reforma da escola. f) Sobre os buracos nas salas de aula: os buracos que havia nas salas de aulas forma devidamente corrigidos, no próximo mês de julho será realizada uma reforma geral em toda escola, como citado anteriormente. g) Sobre as janelas com vidros quebrados e ventiladores: todos os quesitos relacionados aos reparos do prédio estão previsto na reforma geral. Já os ventiladores estão todos em perfeito funcionamento (fotografias anexos). Direção da Escola Municipal Vila União - Informou que sobre instalação da: \* Biblioteca: a unidade de ensino conta com uma mine biblioteca que por sua vez conta com um acervo de pesquisa e livros paradidáticos utilizados em projetos de leitura que atende as demandas escolares satisfatoriamente. \* Sala de Informática: existe um projeto aprovado pela câmara de vereadores sobre a instalação do referido recurso, devido às demandas prioritárias e os transtornos que surgiram neste período pandêmico não foi possível a concretização do mesmo, para atender a prática docente de todas as escolas municipais a prefeitura disponibilizou recuso para a aquisição de 50 unidades de notebooks, no entanto continuamos aguardado recuso para a aquisição dos computadores para compor a sala de informática (Fotografia da biblioteca e da sala de informática anexos).

Em resposta ao Ofício 113/2022 (evento 52) o Prefeito municipal de Talismã/TO, informou que foi designada comissão para poder elaborar o PCRM do Magistério Municipal; Que a comissão entendeu por bem realizar a contratação de empresas especializada para poder elaborar o plano de cargos e carreiras; Que com isso foi elaborado o projeto de lei que criará o PCRM e que será encaminhado ao Legislativo Municipal para apreciação e deliberação; Que informam também que o legislativo municipal no presente momento encontra-se de recesso. Foram enviadas em anexo a referida resposta o Contrato de prestação de serviço, portaria de designação de comissão, além do projeto de lei por eles elaborado.

Assim, feitas essas considerações, determino:

1. Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Talismã-TO, requisitando no prazo de 10 (dez) dias que, informações sobre a vigência da Lei que foi criado o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério do Município de Talismã/TO.
2. Conforme ofício nº 109/2022 enviado da Prefeitura Municipal de Talismã/TO, expeça-se novamente ofício a o Chefe do Poder Executivo do Município de Talismã/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias que: encaminhe cópia da Lei Municipal que instituiu o Plano de cargos de carreira e remuneração para o magistério público municipal (doc. anexo).

Chefe do Poder Legislativo do Município de Talismã/TO, informou no (evento 64) que até o presente momento, não foi enviado a esta Câmara Municipal proposição que verse especificamente sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação, contudo formulação de proposição que trata de sua implantação, conforme anteriormente informado a este Promotor de Justiça, mediante ofício nº 30/2022-CMT datado em 07 de outubro de 2022 (anexo), encontra-se em fase de estudo por parte do Poder Executivo. Informa que tão logo a referida

matéria dê entrada no Poder Legislativo, terá (respeitadas as normas regimentais da Casa) sua tramitação definida, observando o interstício legal de cada etapa.

Pois bem. Da análise dos autos verifica-se a necessidade de adoção de novas diligências de continuidade do feito.

Sendo assim, Determino a adoção das seguintes diligências:

1. O ofício (50/2023-PJA.) remetido ao Prefeito Municipal de Talismã/TO ainda não foi respondido, razão pela qual determino no prazo de 10 (dez) dias úteis) seja novamente oficiado nos mesmos termos do ofício.

Prefeito Municipal de Talismã/TO juntou no (evento 68) resposta dos ofícios nºs 050 e 216/2023, informando que será realizada uma audiência pública sobre o tema PCCR da Educação na próxima terça feira dia 19, quando serão abordados discutidos os reflexos e impactos relacionados à nova realizada advinda da implementação do PCCR. Convidamos no Nobre Promotor de Justiça par participar da audiência Pública em data de 17/09/2023 às 14:30 horas que será realizada no auditório da Secretária Municipal de Educação, localizada na Avenida Ilson Furtado Carlota, centro.

*Novamente enviado ofício no (evento 69) ao Prefeito Municipal de Talismã/TO, REQUISITANDO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia da Lei Municipal que instituiu o Plano de cargos de carreira e remuneração para o magistério público municipal (Junte-se, em anexo cópia do ofício nº 118/2023 – PREF).*

Prefeito Municipal de Talismã/TO, encaminhou no (evento 71) cópia da Lei Municipal nº 697/2023, de 04/12/2023, a qual dispõe sobre o Plano de Cargas, Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério Público do Município de Talismã/TO (doc. anexos).

Foi juntada no (evento 72), Parecer Jurídico nº 04/2023, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério Público do Município de Talismã/TO”. (Doc. anexados).

No mais, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Inquérito Civil Público encontra-se esgotado.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo prazo de um ano.

Envie-se comunicação do presente despacho ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e para publicação.

Cumpra-se.

Alvorada, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## **920253 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO**

Procedimento: 2023.0006487

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 23/06/2023, sob o Protocolo nº 07010583094202374 - relatando Funcionamento Irregular de Carvoaria e Disposição Irregular de Resíduos Sólidos no Município de Talismã – TO.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

*Assunto: “Aos 23 dias do mês de junho de 2023 entrou em contato com esta Ouvidoria a manifestante anônima, relatando: a) o funcionamento irregular de Carvoaria no perímetro urbano do município de Talismã, prejudicando a saúde de crianças, idosos e demais pessoas; b) a propriedade da Carvoaria é do senhor Gélson e fica localizado próximo ao “lixão” do município; c) além da localização inadequada, a carvoaria funciona sem as adequações de saúde e ambientais necessárias; d) relata também o funcionamento irregular de área destinada a disposição de resíduos sólidos do município (“Lixão”), com a ocorrência de queima ilegal do material depositado; d) assim, pugna por intervenção ministerial face os fatos apresentados. Nada mais disse. Certifico e dou fé”.*

Diante do quanto se tem veiculado na comunicação recebida, oficie-se:

1 à Delegacia de Polícia de Alvorada/TO, REQUISITANDO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, instauração de TCO ou Inquérito Policial, conforme o caso, para apurar a prática de crime ambiental em questão. (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da Representação).

2. Oficie-se ao Prefeito Municipal de Talismã/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre regularidade do empreendimento em questão, "carvoaria do Sr. Gélson". (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da Representação).

3. Oficie-se ao Naturatins, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o empreendimento em questão, "carvoaria do Sr. Gélson", bem como fiscalização do funcionamento do mesmo, o qual se trata de uma "carvoaria no perímetro urbano do município de Talismã", de propriedade do Sr. Gélson e que fica localizado próximo ao "lixão" do município; (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da Representação).

4. Solicita, por fim, apoio e auxílio ao CAOMA para que empreenda visita técnica ao "lixão de Talismã/TO" e emita relatório sobre eventuais irregularidades e/ou ilegalidades existentes.

No (evento 10) houve despacho das diligências pendentes (Ev. 5, 6, 7, 8 e 9) e para aferir se há justa causa na instauração de procedimento investigatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, dilata-se o prazo.

No (evento 10), foi dilatado o prazo da Notícia de Fato.

Foi certificado no (evento 11) que foi criado no sistema interno do CAOMA o requerimento 2023/0273, prosseguir com a avaliação de demanda e promover a distribuição junto à equipe técnica do CAOMA. Assim, deixo de oficiar novamente.

Prefeito Municipal de Talismã/TO, informou no (evento 13) que, *“trata-se de denúncia anônima formulada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins em que narra supostas irregularidades acerca de um empreendimento denominado “Carvoeira do senhor Gélson” bem como destinação irregular de resíduos sólidos*

(lixão) e queima de lixo. Equivoca-se o denunciante posto que o local não se trata de um “lixão”, mas sim de aterro sanitário em que é feita a correta destinação dos resíduos do município. Entretanto, o local foi feito comodato para alguns munícipes que fizeram o uso industrial do imóvel recebido. O prazo máximo do comodato é de 10 anos com a restrição de que no local é proibido o uso residencial ou comercial. Foi feita a opção pelo comodato devido ao fato de a área ser demasiadamente grande e, caso não fosse feito, estaria subutilizado. Noutra ponto, foi narrado que existe uma carvoeira no local. É fato que o senhor Gélson efetua a industrialização de resíduos de poda de árvores das vias urbanas do município e de imóveis particulares. Os resíduos provenientes da poda de arborização urbana e remoção de árvores públicas e de residentes no município podem gerar problemas urbanos que não são devidamente aproveitados, sendo descartados em locais impróprios como aterros sanitários e lixões clandestinos. No município de Talismã todo resíduo proveniente de arborização, seja pública seja privada, é destinada à produção de carvão. Neste caso permite-se gerar redução de custos com a manutenção de acúmulo de material orgânico em seu aterro sanitário. O local do empreendimento não é subsidiado pelo Município sendo que o Município somente auxilia com o transporte até o local da industrialização. Necessário dizer que o empreendimento é dispensado do Documento de Origem Florestal – DOF conforme elencado pela IN 21/2013 do Ministério do Meio Ambiente, que regulamenta a Lei 12.651/2012:

Art. 19. Conforme previsto no § 5º do art. 36 da Lei nº 12.651/2012 (incluído pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012), consideram-se fora do escopo do controle de fluxo florestal e, portanto, dispensados da emissão de DOF para transporte, salvo legislação mais restritiva no âmbito estadual ou municipal, os casos de: I - material lenhoso proveniente de erradicação de culturas, pomares ou de poda de arborização urbana; II - produtos que, por sua natureza, já se apresentam acabados, embalados, manufaturados e para consumo final, tais como: porta almofadada ou compensada; janela; móveis; pisos compostos industrializados; cabos de madeira para diversos fins e caixas; chapas aglomeradas, prensadas, compensadas e de fibras; ou outros objetos similares com denominações regionais; III - celulose, goma-resina e demais pastas de madeira; IV - serragem, paletes e briquetes de madeira, folhas de essências plantadas, folhas, palhas e fibras de palmáceas, casca e carvão produzido da casca de coco, moinha e briquetes de carvão vegetal, madeira usada em geral e reaproveitamento de madeira de cercas, currais e casas, exceto de espécies constantes dos Anexos da Cites; V - carvão vegetal empacotado, no comércio varejista; VI - bambu (*Bambusa vulgares*) e espécies afins; VII - vegetação arbustiva de origem plantada para qualquer finalidade; VIII - plantas ornamentais, medicinais e aromáticas, mudas, raízes, bulbos, cipós e folhas de origem nativa das espécies não constantes dos Anexos da Cites; e IX - exsiccata para pesquisa científica.

É dito ainda que o empreendimento tem localização inadequada e que a carvoaria funciona sem as adequações de saúde e ambientais necessárias. Mais uma vez equivoca-se posto que a carvoaria está localizada dentro da área do aterro sanitário, distante da zona urbana de Talismã e ainda é fiscalizada pela Secretaria de Meio Ambiente que, até o momento não encontrou nenhuma irregularidade. Em sua narrativa diz o denunciante que há o funcionamento irregular de área destinada a disposição de resíduos sólidos do município (“Lixão”). Como dito, o local não se trata de um lixão, mas sim de aterro sanitário que segue estritamente os ditames legais que o regem. O que ocorre é que alguns munícipes que passam pelo local se sentem no direito de depositar lixo em local irregular e até efetuar a queima desses resíduos sendo alertado a toda a população a destinação correta de resíduos sólidos através de campanhas de conscientização”.

Oficiado no (evento 14) ao Naturatins, para reiterar o ofício nº 151/2023, SOLICITANDO no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre o empreendimento em questão, "carvoaria do Sr. Gélson", bem como fiscalização do funcionamento do mesmo, o qual se trata de uma "carvoaria no perímetro urbano do município de Talismã", de propriedade do Sr. Gélson e que fica localizado próximo ao “lixão” do município;. (Segue cópia integral da

presente NF e respetivos anexos).

Novamente oficiado no (evento 15) ao Delegado de Polícia de Alvorada, para reiterar os termos do ofício nº 149/2023, REQUISITAR a Vossa Excelência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, instauração de TCO ou Inquérito Policial, conforme o caso, para apurar a prática de crime ambiental em questão (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da Representação).

Delegado de Polícia de Alvorada, informou no (evento 16) que foi instaurado Inquérito Policial de nº 0001413-63.2023.827.2702, do Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Alvorada/TO, instaurado em 20/07/2023, para apurar prática de crime tipificado no artigo 54, § 2º, V da Lei 9.605-98.

Certificado n (evento 17) em consulta ao sistema E-PROC, constatou a existência do Inquérito Policial nº 0001413-63.2023.827.2702, do Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Alvorada/TO, instaurado em 20/07/2023, para apurar prática de crime tipificado no artigo 54, § 2º, V da Lei 9.605-98, tendo como Autoria desconhecido.

Instaurado Portaria de Procedimento Administrativo no (evento 19), para acompanhar o funcionamento Irregular de Carvoaria, a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Talismã, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Após análise, esta Promotoria de Justiça identificou a existência de um Procedimento Administrativo nº 2023.0006588, tramitando na 07ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual trata sobre o caso aqui mencionado.

Juntado no (evento 20) - RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 056/2023 - Vistoria no Lixão da cidade de Talismã/TO, a fim de verificar acerca de eventuais irregularidades e/ou ilegalidades existentes, bem como se o município de Talismã está descartando os seus resíduos de forma ambientalmente em Aterro Sanitário.

Em atendimento ao Ofício no. 152/PJA de 5 de junho de 2023, o coordenador do CAOMA, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, designou as Analistas Dalvany Alves de Sousa Lima (Engenheira Ambiental) e Bruna de Almeida (Agente de proteção Ambiental Bióloga), para realizar vistoria no “lixão” no município de Talismã/TO, a fim de verificar eventuais irregularidades e/ou ilegalidades existentes, bem como se o município de Talismã está descartando os seus resíduos de forma ambientalmente em Aterro Sanitário.

2. OBJETIVO - Realizar vistoria a fim de verificar eventuais irregularidades e/ou ilegalidades existentes, bem como se o município de Talismã está descartando os seus resíduos de forma ambientalmente adequada em Aterro Sanitário.

3. MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO ATERRO NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ.



**Figura 01** - Mapa de localização das áreas destinadas a disposição de resíduos sólidos no município de Talismã/TO.

### 3. DA VISTORIA

A proposta da vistoria constituiu em responder os quesitos elencados no Ofício nº 152 PJA, encaminhado ao coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, bem como se o município de Talismã está descartando os seus resíduos de forma ambientalmente adequada em Aterro Sanitário Licenciado. Constatou-se que a área definida como local de disposição de lixo da cidade de Talismã, foi encontrado resíduos sólidos misturado com outros tipos de resíduos, como pode ser observado nas figuras 2, 3 e 4.

Figura 2: Aspecto do local da vistoria



Fonte: Equipe Técnica CAOMA.

Figura 3: vala de descarte de resíduos queimados.



Figura 4: Aspecto da entrada do lixão, não tem portão de acesso.



Fonte: Equipe Técnica CAOMA.

Não há placa de proibida a entrada e nem portão de acesso, foi encontrado moradia próximo ao lixão, como constatado no momento da vistoria representado pelas figuras 5 e 6.

Figura 5: Vista da entrada não tem placas de proibido acesso, existente cercamento. Figura 6: Moradia nas proximidades do lixão.



Fonte: Equipe Técnica CAOMA.

Também foi observado o descarte de pneus, misturado com outros tipos de resíduos, os resíduos estavam em processo de queima (figura 7 e 8).



Fonte: Equipe Técnica CAOMA.

Destaca-se que foi encontrado resíduos hospitalares misturado com resíduos domésticos (Figura 9). Descarte de galhadas misturado com resíduos de construção civil e resíduos domésticos (figuras 10).

Figura 9: Resíduos hospitalar



Figura 10: Descarte de galhadas misturado com outros tipos.



Fonte: Equipe Técnica CAOMA.

Durante a vistoria foi constatado presença de catadores de materiais recicláveis no lixão, também foi constatado processo de queima de resíduos (figura 11 e 12).

Figura 11: Presença de pessoas coletando recicláveis.



Figura 12: Presença de pessoas coletando recicláveis, resíduos em processo de queima.



Fonte: Equipe Técnica CAOMA.

**ANÁLISE E CONCLUSÕES** - "Diante dos fatos e imagens supracitadas, fica constatado que a situação de funcionamento e das condições ambientais detectadas, encontram-se em desacordo com o que preconiza a lei e as normas técnicas vige correta, a fim de evitar maiores transtornos, mais poluição ambiental, um declínio da qualidade de vida e da saúde pública da população de Talismã.

A área funciona como lixão sendo de fácil acesso, sem controle de entrada de pessoas e animais, próximo a residências e com diversos problemas. Existe a necessidade do controle de acesso à área, a fim de coibir possíveis incêndios criminosos, a disposição de resíduos diversos de forma inadequada, a entrada de animais e a entrada e presença de catadores de materiais recicláveis. Além das atividades de controle de acesso, é necessário um controle e monitoramento das ações de disposição dos resíduos sólidos e que acompanhe a

execução das atividades, a cobertura frequente dos resíduos.

*Os resíduos de atividade de poda da vegetação encontram-se misturados, assim como os resíduos de construção civil e resíduos de serviços de saúde. Pelas condições encontradas e pela facilidade de acesso à área, é evidente que particulares descartam resíduos sem nenhum controle. No momento da vistoria os resíduos apresentavam vestígios que tinham sido queimados. Havia resíduos separados em bags, evidenciando a presença de catadores de materiais recicláveis. A área está inserida na área urbana e não cumpre a recomendação mínima de distância de moradias e residências".*

Foi certificado no Procedimento (evento 17), a existência de um Inquérito Policial de nº 0001413-63.2023.827.2702, do Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Alvorada/TO, instaurado em 20/07/2023, tendo como autor desconhecido, o mesmo encontra-se em andamento.

É o relatório do necessário.

É sabido que o Ministério Público editou o ATO no 126/2018/PGJ, que dispõe sobre a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, entrando em vigor em 05/11/2018.

Fixadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins e Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, na forma a seguir:

"1) Combater O Desmatamento Ilegal em Zona Rural; 2) Promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à reserva legal e áreas de preservação permanente; 3) *Promover a regular implementação das políticas municipais de gestão ambiental;* 4) *Promover a regular implementação das políticas de saneamento básico da Lei no 11.445, de 05/01/2007;* 5) Defender o patrimônio cultural, arqueológico, espeleológico, sítios rupestres, as comunidades tradicionais e o patrimônio imaterial; 6) Promover a adequada gestão de águas, atuando junto aos comitês de bacia, zelando pela regular utilização dos instrumentos de gestão hídrica, inclusive no acompanhamento da implantação de projetos de irrigação, pequenas centrais hidrelétricas (PCH) e Usinas Hidrelétricas (UHE); 7) Combater o armazenamento e a comercialização ilegais de madeira e dos produtos e subprodutos vegetais; 8) Combater o tráfico de animais silvestres; 9) Atuar na criação, implantação, implementação e defesa de unidades de conservação municipais e estaduais; 10) *Atuar nas hipóteses de danos decorrentes de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores, de médio e grande porte;* 11) Atuar no combate à cadeia produtiva de pesca criminosa e na promoção da regularização das atividades de pesca e piscicultura; 12) Atuar no combate aos impactos dos agrotóxicos ao meio ambiente; 13) Atuar nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados às questões agrárias que envolvam conflitos coletivos pela posse e propriedade da terra, e de regularização fundiária; e 14) Atuar na defesa da ordem econômica e tributária nos ilícitos fiscais decorrentes de atividades, obras, estabelecimentos e serviços danosos ao meio ambiente, efetiva ou potencialmente poluidores, ou utilizadores de recursos naturais."

O presente procedimento tem por objeto matéria de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, uma vez que envolve uma suposta ocorrência de Funcionamento Irregular de Carvoaria e Disposição Irregular de Resíduos Sólidos no Município de Talismã – TO.

No presente, tem que estão dentro das atribuições do aludido órgão de execução "*Promover a regular implementação das políticas de saneamento básico da Lei no 11.445, de 05/01/2007*", sendo que a Lei nº 11.445, de 05/01/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, no seu art. 3º, inciso I, alínea "c)", estabelece que se considera saneamento básico para os fins legais "*c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos*

*domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana*", assim como a atividade desenvolvida apresenta eminente potencial poluidor, motivo pelo qual o Órgão de Execução da Promotoria de Justiça de Alvorada/TO promove o declínio de atribuição interna.

Ante o exposto, este Órgão de Execução remete o presente feito para a Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (Miracema do Tocantins), para as providências que entender necessárias.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO (protocolo nº 07010583116202312), acerca do Declínio de Atribuição.

Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Alvorada, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0012941

Trata-se de Notícia de Fato oriunda do vereador MANOEL NASCIMENTO MARQUE DE SÁ dando conta de suposta irregularidades no Leilão de Bens Públicos realizado pelo município de Angico-TO no dia 21/12/2023.

Aduz que apesar de constar no edital que os bens levados a leilão são inservíveis, não houve estudo de caso detalhado nos bens a serem leiloados para os declará-los como tal, muito menos autorização do legislativo pra realizar o feito.

Em tais declarações, acostadas ao evento 1, o noticiante fez a juntada da cópia do Edital de Leilão 001/2023 Processo Administrativo nº 1307/2023.

Com fulcro a apurar a realidade dos fatos, o Ministério Público requisitou informações acerca dos fatos, se diligenciado em oficiar o Município na pessoa de seu representante para esclarecer os fatos. Este, em resposta, aduziu em suma: *“que os bens leiloados, após análise da Administração Pública Municipal, foram considerados inservíveis. O maior exemplo é a maquina perfuratriz que necessita de compressor e várias outras peças para o seu perfeito funcionamento, cuja manutenção é bastante onerosa e a longo prazo passaria a causar danos aos cofres públicos. Só o compressor custa em média R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O que ficaria inviável no momento. Que os veículos já tiveram suas manutenções custeadas várias vezes e voltam a dar problemas, ou seja, são bens antieconômicos, cuja manutenção é onerosa e cujo rendimento é precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência. Ao contrário do alegado na representação, houve sim um estudo de cada bem, sendo todos considerados de uma maneira inservíveis, e que por se tratar de bens móveis não necessita de autorização do Legislativo. (evento 7).”*

Visando comprovar suas elucidações, apresentou o Representado cópia do relatório de avaliação assinado pelo leiloeiro público Lucas Fernandes Almeida

É o relatório do essencial.

### **MANIFESTAÇÃO:**

De início, forçoso reconhecer que malgrado o presente procedimento teve como objeto inicial de apuração de irregularidades no leilão judicial, o noticiante não apresentou documentos que corroborasse o alegado, outrossim, não aportou notícia semelhante ao caso aqui apreciado, portanto, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

Tal ressalva é feita pelo fato de que de tudo o que consta nos autos, emerge a conclusão de que por terem sido empreendidos diligências acerca de todos os pontos narrados, certo que a notícia de fato serviu como instrumento para apurar de forma completa as irregularidades narradas pelo noticiante.

No tocante à violação a irregularidade legislativa do leilão de bens móveis públicos, a atinga lei de licitações nº 8.666/93, aduzia em seu artigo 22, parágrafo 5º, que para a venda de bens móveis não é necessário a autorização legislativa, e a modalidade licitação é o leilão. Sendo assim, não há caracterização de irregularidades.

De igual modo, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.461/2023 vigentes à época dos fatos, também não fazem essa exigência, apenas para os casos de bens imóveis, o que não é o caso.

Este membro entende que a Promotoria de Justiça de Ananás/TO, atuante na defesa do interesse público, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

Assim, diante do cotejo fático trazido à baila, mediante análise dos expedientes coligidos aos autos, conclui-se que não houve desrespeito ao princípio da legalidade. Ademais, cediço que no campo da responsabilização por ato de improbidade por lesão a princípio administrativo é exigida a prova inequívoca do dolo, o que não foi evidenciado no bojo da Notícia de Fato em tela, o que somente corrobora a necessidade do arquivamento.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4o da Resolução n.o 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula no 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 5o, § 1o da Resolução no 005/2018/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me

conclusos.

Cumpra-se.

Ananás, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0012943

Trata-se de Notícia de Fato oriunda do vereador MANOEL NASCIMENTO MARQUE DE SÁ dando conta de suposta omissão/falta de transparência por parte do chefe do Poder Executivo de Angico – Cleofan Barbosa Lima, quanto à solicitação da relação dos Acadêmicos Beneficiados pelo Programa Bolsa de Estudos no Município de Angico-TO.

Como providências iniciais o Ministério Público expediu ofício ao Município de Angico-TO, informações sobre os fatos narrados.

Por fim, no evento 7 o município comprovou que a demanda foi atendida.

É o relato do necessário.

Como narrado alhures, o objeto central dos presentes autos é apurar suposta omissão/falta de transparência por parte do chefe do Poder Executivo de Angico – Cleofan Barbosa Lima, quanto à solicitação da relação dos Acadêmicos Beneficiados pelo Programa Bolsa de Estudos no Município de Angico-TO

Observa-se da análise detida dos autos, que o objeto de investigação da presente notícia de fato se exauriu com a resolutividade da questão prejudicial, conforme se infere no evento7.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, deixando consignado que, acaso tenha interesse poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º, § 1º da Resolução CSMP nº 005/2018, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Ananás, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1813/2024**

Procedimento: 2024.0002670

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada no bojo da Notícia de Fato nº 2024.0002670 que noticia suposta ameaça de paralisação da cirurgia geral no HRA

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, com o objetivo de apurar a denúncia de suposta paralisação e outras possíveis irregularidades no serviços de Cirurgia Geral no Hospital Regional de Araguaína.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;

- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Reitere-se as diligências dos eventos 05 e 06, considerando a ausência de resposta do Hospital Regional de Araguaína e da Secretaria de Estado da Saúde/TO, respectivamente..
- e) Encaminhe-se cópia da presente portaria a Direção Geral do Hospital Regional de Araguaína, requisitando informações quanto à sobreposição de carga horária dos médicos do HRA que também prestam serviços à MEDPLUS, a exemplo do Dr. Kaio Fabio Azevedo Diniz.
- f) Na oportunidade, indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaína, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1811/2024**

Procedimento: 2023.0011421

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII);

Considerando que o Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor;

Considerando ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o artigo 18, §6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que são impróprios para o consumo os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

Considerando que as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 2023.0011421 apontam que foram encontradas irregularidades no estabelecimento comercial denunciado, o que requer adequações.

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21º da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para apurar suposta irregularidades na comercialização de produtos pela empresa Açougue Bom Preço, bem como inadequações do estabelecimento comercial.

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se a VISA Municipal para que encaminhe relatório de acompanhamento e comprovação do cumprimento das providências determinadas por ocasião da fiscalização pelo proprietário do Açougue Bom

Preço, como fotos;

d) Reitere-se a Diligência 00881/2024, encaminhada ao Procon;

e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Na oportunidade, indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, Matrícula nº 122088, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaina, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0002418

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base no termo de declarações de evento 1, onde se solicita professor auxiliar para a criança J. A. A. S. qualificado nos autos.

Como providência inicial, determinou-se expedição de ofício para a Secretaria Municipal de Aragominas, solicitando informações/providências a respeito do caso (evento 2).

Resposta da Secretaria Municipal de Aragominas no evento 3, informando que já existe um professor auxiliar na turma do aluno e não poderiam disponibilizar um profissional de apoio exclusivo para ele.

Considerando a resposta apresentada, solicitou-se que a guardiã do aluno fosse contatada, a fim de apresentar laudo médico especializado que informe se, para a deficiência que a criança apresenta, é necessário acompanhamento por profissional de apoio de modo exclusivo ou se, para a sua deficiência, basta o acompanhamento de um professor auxiliar (evento 6).

Entretanto, consta certidão de evento 9, onde a guardiã do aluno relata que seu neto será atendido com profissional de apoio exclusivo.

É o relatório do essencial.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, de acordo com as informações prestadas, o problema já foi solucionado com a concessão de professor auxiliar à criança.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

*Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:*

*I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;*

*(...)*

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

### **3. CONCLUSÃO**

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência à responsável, inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JULIANA DA HORA ALMEIDA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0001375

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com base em termo de declaração, onde se solicita professor auxiliar para os alunos autistas da rede estadual de ensino, qualificados no evento 1.

No evento 2, determinou-se expedição de ofício a DREA e SEDUC, para informações e providências a respeito do caso.

Nos eventos 6/20 e 21/29, foram juntadas Notícias de Fato com o mesmo objeto.

Respostas da SEDUC e DREA nos eventos 34, 47, 58, 60 e 61, informando que foi disponibilizado professor auxiliar para os alunos.

Por fim, certidões juntadas nos eventos 49, 53, 57 e 63, confirmam que todos os alunos foram devidamente atendidos com professor auxiliar e nenhuma das genitoras apresentou novas demandas sobre o caso.

É o relatório do essencial.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Com efeito, pela análise dos autos, verifica-se que o problema foi solucionado, pois todos os alunos foram atendidos com profissionais de apoio.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento do procedimento.

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

### **3. CONCLUSÃO**

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento no artigo 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o **ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (SEDUC, DREA e genitoras), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo solicitada a publicação desta promoção no Diário Oficial (aba comunicações), bem como a cientificação do Egrégio CSMP.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JULIANA DA HORA ALMEIDA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1800/2024**

Procedimento: 2024.0002615

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato, oriunda do Conselho Tutelar Polo I de Araguaína, informando que a adolescente M.E.S.D.S. sofreu abuso sexual por parte do companheiro de sua avó, apresenta comportamento difícil de lidar, está em acompanhamento no CAPS Infantil em razão de diagnóstico de CID F.91, contudo, a família apresenta dificuldade financeira para aquisição dos remédios necessários ao tratamento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, inciso VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o art. 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco da adolescente apontada nos autos.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Como providência inicial, reitere-se, por ordem, as diligências dos eventos 3 e 5, para resposta no prazo de 10

(dez) dias. No ofício, deverá constar o nome da adolescente e seu responsável legal.

Consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis.

Araguaina, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JULIANA DA HORA ALMEIDA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1808/2024**

Procedimento: 2024.0001314

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que o Cartório de Registro Civil de Araguaína comunicou esta Promotoria de Justiça sobre registro de nascimento de criança, cuja genitora contava com 13 (treze) anos de idade à época da concepção, configurando, pois, estupro de vulnerável;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar a suposta situação de risco da adolescente apontada nos autos.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social foi devidamente oficiada a providenciar cestas básicas ao núcleo familiar, kit natalidade e auxílio para recebimento do Bolsa Família, contudo, juntou apenas relatório informativo de atendimento do CREAS, não comprovando as medidas determinadas. Por outro lado, a

Secretaria Municipal de Saúde foi oficiada a providenciar atendimento médico ginecológico à adolescente e atendimento médico pediátrico à criança, contudo, quedou-se inerte.

Diante do exposto, determino:

- 1) oficie-se, por ordem, a Secretaria Municipal de Assistência Social para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o fornecimento mensal de cestas básicas ao núcleo familiar, kit natalidade e auxílio empreendido para recebimento do benefício do Bolsa Família;
- 2) reitere-se, por ordem, a diligência de evento 19, para resposta no prazo de 10 (dez) dias;
- 3) consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis;
- 4) os ofícios deverão constar o nome da adolescente e sua responsável legal.

Araguaina, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JULIANA DA HORA ALMEIDA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1809/2024**

Procedimento: 2023.0011553

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2023.0011553 instaurada para apurar suposta prática de crimes sexuais em contexto de violência doméstica e familiar contra a criança M.L.S, de apenas três anos de idade.

CONSIDERANDO que oficiou-se a Delegacia de Polícia Civil para instauração de inquérito policial, visando à apuração dos fatos narrados, bem como solicitando o número do feito distribuído no sistema E-proc, todavia, ainda não se obteve resposta;

CONSIDERANDO que protocolou-se ação cautelar para produção antecipada de provas para colheita de depoimento especial da criança, a qual já encontra-se com audiência designada;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e proteger os direitos humanos das crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas e familiares, conforme as disposições da Lei n.º 14.344/2022;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei n.º 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, assegurar, resguardar e preservar a integridade física e psicológica da criança M.L.S, de apenas três anos de idade, qualificada nos autos da notícia de fato.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) cumpra-se o despacho do evento 7;
- c) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Araguaina, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RICARDO ALVES PERES**

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1896/2024**

Procedimento: 2023.0011538

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato, apontando irregularidades no Programa Compra Direta Local do Município de Nova Olinda/TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 14.230/21, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades, para tanto, as seguintes providências são necessárias:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) reitere-se o determinado no evento 7.

Após, nova análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 17 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 1897/2024**

Procedimento: 2023.0003166

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC no 51/2008 - Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções no 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução no 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação, conforme estabelece o artigo 3º, caput, da Resolução no 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0003166, instaurada a partir de representação criminal dos integrantes do Ministério Público, SAULO VINHAL DA COSTA, promotor de justiça, PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, oficial de diligências, e ANTONIO NELZIR ALVES RODRIGUES, motorista, todos com domicílio profissional na sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, contra KEILA AGUIAR CALDAS, em razão da prática de injúria contra funcionário público, a teor dos arts. 140, caput, 141, incisos II e III, e 145, parágrafo único, do Código Penal;

CONSIDERANDO a suspeição suscitada pelo Promotor de Justiça de Tocantinópolis/TO, Célem Guimarães Guerra Júnior, e a designação deste Promotor de Justiça para atuar no feito;

CONSIDERANDO que a instauração do procedimento visará investigar a demanda apresentada, de modo que eventual conduta criminosa seja definitivamente apurada;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo exercer seu direito de ação caso haja eventual irregularidade ou descumprimento de obrigações legais, agindo em conformidade com suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de eventual denúncia ou arquivamento dos autos;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com a finalidade de apurar o caso

noticiado, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no integrar-e a presente Portaria, trazendo em anexo todos os documentos pertinentes ao feito;
2. Remeta-se via integrar-e ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Remeta-se via sistema eproc ao Poder Judiciário, dando ciência da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, no estágio em que se encontra, informando que o referido procedimento continuará em tramitação na Promotoria de Justiça, sendo acionado o Poder Judiciário quando forem necessárias medidas cautelares ou em caso de ajuizamento da respectiva inicial acusatória, bem como em sendo o caso de arquivamento das investigações;
4. Nomeio para secretariar os trabalhos o analista/assessor ministerial lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
5. Aguarde-se resposta a diligência de evento 9;

Após, volte-me concluso.

Cumpra-se

Araguatins, 17 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1895/2024**

Procedimento: 2023.0001788

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo cumprimento das normas legais no Brasil, bem como acompanhar a proteção aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0001788, instaurada para apurar demanda de saúde envolvendo à Sra. Keila Aguiar Caldas, o qual busca junto ao município de Aguiarnópolis auxílio quanto ao fornecimento de medicação de uso contínuo, conforme receituário de controle especial anexado aos autos;

CONSIDERANDO que a ausência do fornecimento de medicação por parte do ente público municipal à usuária do Sistema Único de Saúde – SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte do Poder Público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO as suspeições suscitadas pelos Promotores de Justiça de Tocantinópolis/TO, Célem Guimarães Guerra Júnior e Saulo Vinhal da Costa, bem como a designação deste Promotor de Justiça para atuar no feito;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

Converter a notícia de fato 2023.0001788 em Procedimento Administrativo para acompanhar a situação descrita, inicialmente notificando a interessada para que forneça manifestação a respeito da necessidade de continuação da presente demanda.

Assim, de rigor as seguintes medidas para instrução inicial do feito:

a) Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins - integrar-e;

b) oficie-se a interessada, para que no prazo de 10 (dez) dias, forneça manifestação sobre a regularização do fornecimento das medicações de que necessita pelo Município de Aguiarnópolis, bem como a respeito da necessidade de continuação da presente demanda;

c) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Cumpra-se

Araguatins, 17 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1833/2024**

Procedimento: 2023.0011476

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que se trata de notícia de fato n.º 2023.0011476, instaurada nesta Promotoria de Justiça após “denúncia” anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, versando sobre supostos desvios de funções e nepotismo envolvendo coordenadores pedagógicos das escolas estaduais Antônio Delfino Guimarães, Ruilon Dias Carneiro (Arapoema/TO) e Ulisses Guimarães (Pau D’Arco/TO).

CONSIDERANDO que em atos de instrução foi oficiado a Diretoria Regional de Ensino de Colinas do Tocantins, solicitando informações quanto aos fatos alegados, que em resposta apresentou vasto conteúdo probatório: Instrução Normativa n.º 15/2023; certificados de graduação em pedagogia em nome de Carleane Pereira de Paula Oliveira, Erley Siqueira Santos, Lucília Costa Lima e Solene Pereira de Paula Rosa. Certificado em licenciatura no curso de Geografia em nome de Vanilde Borges de Matos;

CONSIDERANDO que no estado em que se encontra, o procedimento não reúne elementos suficientes para ensejar a conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil, tampouco se será necessária a autuação de procedimento dessa natureza;

CONSIDERANDO que o presente procedimento extrajudicial encontra-se com prazo vencido, mas ainda pende de diligências para adoção de providências por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público dispõe que “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – Instruir outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil.*”;

CONSIDERANDO que o artigo 24 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público disciplina que “*O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.*”;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 23, IV, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, para fins de instruir procedimento no sentido de averiguar eventual irregularidade envolvendo a contratação de coordenadores pedagógicos nas escolas estaduais Antônio Delfino Guimarães, Ruilon Dias Carneiro (Arapoema/TO) e Ulisses Guimarães (Pau D’Arco/TO), razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Neste ato comunico o Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente;
- c) Neste ato comunico o Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Expeça-se ofício à Diretoria Regional de Ensino de Colinas do Tocantins para que comprove, por meio de documentação, a nomeação/posse dos servidores mencionados na resposta do ofício n.º 010/2024/AE-SRE COLINAS como efetivos, bem como indique o nome do Secretário Estadual de Educação e Diretores responsáveis pelas escolas estaduais Antônio Delfino Guimarães, Ruilon Dias Carneiro (Arapoema/TO) e Ulisses Guimarães (Pau D'Arco/TO). Prazo 15 dias;
- f) Notifique-se o interessado via edital em razão do anonimato, para que contate esta Promotoria de Justiça de Arapoema pelo telefone institucional (63) 3236-3339 / (63) 9 9258-4284 ou compareça presencialmente para fins de ciência e eventual propositura de impugnação com relação à resposta ofertada pela Diretoria Regional de Ensino de Colinas do Tocantins/TO. Prazo 10 dias;

Após, com ou sem resposta, volte-me conclusivo.

Arapoema, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**DANILO DE FREITAS MARTINS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1793/2024**

Procedimento: 2023.0004113

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 00163/2002/PGJ, são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D’Arco;

CONSIDERANDO que tramitou no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO o Procedimento Preparatório nº 2023.0004113, versando sobre supostas irregularidades na prestação de serviços e manutenção de condicionadores de ar da Câmara Municipal de Pau D’Arco/TO no ano de 2022, sob a gestão do vereador JOSÉ NETON DA LUZ SOARES;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pau D’Arco/TO apresentou cópia da dispensa de licitação nº 011/2022 correspondente à contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados com substituição de peças e mão de obra inclusa, visando as necessidades da Câmara Municipal de Pau D’Arco/TO;

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica JOÃO DA SILVA AGUIAR FILHO 21885184115, CNPJ nº 29.872.151/0001-11, sediada na Rua Machado de Assis, nº 452, bairro São João, CEP: 77.807-140, município de Araguaína/TO, foi a empresa contratada;

CONSIDERANDO que em análise das notas fiscais denota-se que 4 (quatro) foram emitidas somente nos meses de março/2022 (equipamento de 12, 18 e 30 mil BTU’s), além de carga e recarga de gás, trocas de placas e compressor.

CONSIDERANDO que os fatos em apuração ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial;

CONSIDERANDO que o presente procedimento extrajudicial encontra-se na iminência do seu vencimento, mas pende de diligências para adoções de providências por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei 8.429/1992 dispõe que “constitui ato de improbidade administrativa, que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseja, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º desta Lei, e notadamente (...)

Por fim, considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, a fim de investigar suposta irregularidade na prestação de serviço e manutenção de ares condicionado da Câmara Municipal de Pau D’Arco/TO no ano de 2022, sob a gestão do vereador presidente à época JOSÉ NETON DA LUZ SOARES, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com o procedimento correlato;
- b) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente e a Ouvidoria do Ministério Público (OVDMP);
- c) Proceda-se a publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Oficie-se a Câmara Municipal de Pau D'Arco/TO, requisitando a descrição completa e quantidade de ar-condicionados existentes na Casa Legislativa no ano de 2022, devendo ser indicado também o número do respectivo bem patrimonial. Prazo 15 dias;
- f) Oficie-se o investigado, requisitando quais equipamentos, com a indicação do número de patrimônio e quantidade de BTUS, que foram realizadas as manutenções, trocas e demais serviços. Prazo 15 dias;
- g) Expeça-se pedido de colaboração via sistema e-ext ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS/MPTO, requisitando a busca de eventuais vínculos entre o gestor da Câmara Municipal no exercício de 2022, Sr. JOSÉ NETON DA LUZ SORES e a pessoa jurídica prestadora de serviços JOÃO DA SILVA AGUIAR FILHO 21885184115, CNPJ n.º 29.872.151/0001-11;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Cumpra-se.

Arapoema, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**DANILO DE FREITAS MARTINS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007573

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo como interessada a Sra. Marizângela Soares Amorim. Segundo a declarante, o filho mudou-se recentemente para Palmas – TO, portanto a genitora procedeu com o pedido de vaga escolar em Unidade Educacional próximo a residência, todavia não obteve êxito. Ressalta por fim que o filho tem o diagnóstico de TEA, necessitando de profissional de apoio para acompanhá-lo durante as atividades na então escola.

É o sucinto relatório.

De início, é importante rememorar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Após análise, esta Promotoria de Justiça encaminhou para a SEMED/Palmas, o Ofício nº 209/2023 – 10ª PJC, solicitando que a Secretaria garanta a vaga escolar do estudante mencionado acima na mesma escola da irmã, conforme garante LDB e ECA, bem como o atendimento educacional especializado, sendo o efetivo acesso educacional e ao direito de aprender, promovendo ainda as devidas adaptações de revisão de conteúdos que por ventura foram perdidos em decorrência do tempo que o estudante está sem acompanhamento adequado, devido o ano letivo ter iniciado.

Em resposta ao Ofício suso mencionado, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº 1345/2023/GAB/SMED, informou que o adolescente do caso em comento encontrava-se matriculado na Escola Municipal Thiago Barbosa, 9º ano, na turma 92.02.

Após a resposta da Secretaria, esta Promotoria entrou em contato com a declarante a fim de saber como estava a vida educacional do seu filho. Durante o contato a genitora confirmou a informação passada pela SEMED e informou que o educando está sem professor auxiliar.

Diante da ausência do profissional de apoio para o educando do procedimento em tela, foi enviado para a Secretaria Municipal de Educação, o ofício nº 451/2023 – 10ª PJC, requisitando que a SEMED forneça esclarecimentos sobre o caso e informe o motivo da negativa do atendimento/ disponibilização do professor (a) auxiliar para o adolescente.

Por sua vez a SEMED, por meio do ofício nº 1345/2023/GAB/SMED, informou que no tocante ao atendimento educacional especializado o estudante encontrava-se na fila de espera para ser atendido na Sala de Recursos Multifuncionais, da própria unidade educacional, Escola Municipal Thiago Barbosa, porque no momento não

dispunha de vaga. No entanto, caso a família tivesse interesse imediato neste atendimento, o estudante poderia ser atendido na Sala de Recurso Multifuncionais da Escola Municipal Jorge Amado, em contra turno escola. Sobre o professor auxiliar, a Secretaria informou apenas que estava providenciando.

Conforme certidão acostada no evento 13, esta Promotoria entrou em contato com a Sra. Marizângela Soares Amorim, na oportunidade a genitora informou que o filho estava sendo devidamente assistido por um professor auxiliar desde o início do ano letivo de 2024. Por fim fora cientificada sobre o arquivamento do procedimento em tela, pois o pleito inicial foi alcançado.

Ante o exposto, ARQUIVO o Procedimento Preparatório diante da perda do objeto com fundamento no artigo 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, uma vez que os pontos elencados pelo relato foram elucidados.

Assim, informo que a declarante foi notificada (evento 13), estando ciente que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar no 51 de 2 de janeiro de 2008.

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

1. Converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o órgão de execução que atuará;
2. Deliberará pelo prosseguimento do Procedimento Preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro órgão de execução para atuação.

A sessão do Conselho Superior do Ministério Público será pública, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo. Assim, o presente Procedimento Preparatório deverá ser arquivado eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Palmas, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1794/2024**

Procedimento: 2023.0011547

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do Promotor de Justiça titular, Drº Benedicto Guedes Neto, considerando as informações extraídas da representação da Sra. Lidiane Viana Carneiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Declarações de Lidiane Viana Carneiro;
2. Investigado: SEDUC TO;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar eventual afronta à Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), decorrente da ausência do plano educacional individualizado da criança.
4. Diligências:
  - 4.1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução no 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP no 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4.3. Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação do Estado Tocantins, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, disponibilize o PEI do educando;
  - 4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920469 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011512

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo como interessada a Sra. Vanisleia Cardoso Muniz Alves. Na ocasião, relata a interessada que procedeu com o pedido de vaga em creche junto ao SIMPalmas, para o seu filho, todavia não obteve deferimento do pleito.

É o sucinto relatório.

De início, é importante rememorar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, *in concreto*: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Destaca-se de início, que foi encaminhado o Ofício 323/2023/10ºPJC, para a Secretaria Municipal de Educação, para que fosse garantido o acesso educacional a criança com a consequente matrícula em um CMEI próximo a residência da família.

A Secretaria Municipal de Educação de Palmas por sua vez, enviou o Ofício 2035/2023, informando que as unidades educacionais pretendidas não dispõem de vagas nas turmas de maternal II.

Após a negativa da SEMED, a 10ª Promotoria de Justiça da capital enviou os Ofícios nº 326/2023 e 004/2024–10ºPJC, requisitando a garantia da vaga escolar para a criança mencionada no procedimento em um CMEI mais próximo a residência da família.

Em resposta aos ofícios suso mencionados a Secretaria Municipal de Educação de Palmas enviou inicialmente, dia 30/01/2024, o Ofício nº 2278/2023/GAB/SEMED, informando que as unidades solicitadas não dispunham de vagas nas turmas do berçário e posteriormente o Ofício nº 092/2024/GAB/SEMED, dia 01/02/2024, informando que a criança em questão encontrava-se matriculada no CMEI Paraíso Infantil, no maternal I, turma M1.01.

Esta Promotoria entrou em contato com a genitora, dia 05/02/2024, a fim de obter informações sobre a situação educacional da criança no ano de 2024. Durante o contato a Sra. Vanisleia Cardoso Muniz Alves confirmou a informação passada pela Secretaria Municipal de Educação (evento 11).

Na forma do art. 5º, inciso III, da Resolução nº 001/2019 do CSMP a Notícia de Fato será arquivada quando “o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação *judicial ou já se encontrar solucionado*”.

Ante o exposto, ARQUIVO o Procedimento Preparatório diante da perda do objeto com fundamento no artigo 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, uma vez que os pontos elencados pelo relato foram devidamente

solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e o pleito inicial fora alcançado.

Assim, informo que a declarante foi notificada (evento 11), estando ciente que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar no 51 de 2 de janeiro de 2008.

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

1. Converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o órgão de execução que atuará;
2. Deliberará pelo prosseguimento do Procedimento Preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro órgão de execução para atuação.

A sessão do Conselho Superior do Ministério Público será pública, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo. Assim, o presente Procedimento Preparatório deverá ser arquivado eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Palmas, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 14<sup>º</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1857/2024**

Procedimento: 2024.0003130

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança P.S., nascida no dia 17/03/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança P.S., filho de P.C.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1856/2024**

Procedimento: 2024.0003212

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança P.R., nascida no dia 21/03/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança P.R., filha de G.R.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1855/2024**

Procedimento: 2023.0010156

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança P.R.L., nascida no dia 23/01/2022.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança P.R.L, filha de K.L.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1854/2024**

Procedimento: 2023.0010185

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.P., nascida no dia 20/08/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.P., filha de M.P.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1853/2024**

Procedimento: 2023.0010237

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança E.S.D.S., nascida no dia 10/09/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança E.S.D.S., filho de L.S.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1852/2024**

Procedimento: 2023.0010375

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança N.V.F., nascida no dia 27/09/2022.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança N.V.F., filho de M.F.P.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1851/2024**

Procedimento: 2023.0010393

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança R.V.D.S., nascida no dia 23/09/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança R.V.D.S., filha de E.D.R.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1796/2024**

Procedimento: 2024.0003434

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança O.B.M., nascida no dia 20/03/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança O.B.M., filho de D.C.B.M.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1795/2024**

Procedimento: 2024.0003356

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.S.D.S, nascida no dia 24/12/2003.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.S.D.S, filho de S.D.S.A.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1849/2024**

Procedimento: 2023.0012658

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.S.S., nascida no dia 13/11/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.S.S., filha de A.S.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1848/2024**

Procedimento: 2024.0003128

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança B.N., nascida no dia 22/03/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança B.N., filha de D.N.D.A.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1799/2024**

Procedimento: 2024.0003660

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança D.T.M., nascida no dia 05/04/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança D.T.M., filho de T.G.A.M.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1798/2024**

Procedimento: 2023.0009427

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.H.T., nascida no dia 05/09/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.H.T., filho de L.S.T.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça.
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade.
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos.
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1797/2024**

Procedimento: 2024.0001697

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança E.P., nascida no dia 17/01/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança E.P., filha de E.P.C.

Para tanto, seguem as seguintes deliberações:

1. Autuar e registrar no sistema e-ext este procedimento;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça.
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade.
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos.
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1815/2024**

Procedimento: 2024.0003949

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança E.M.L.R., nascida no dia 02/02/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança E.M.L.R., filha de T.B.L.R.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1814/2024**

Procedimento: 2024.0003795

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança J.F.D.S., nascida no dia 26/09/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança J.F.D.S., filho de V.C.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1812/2024**

Procedimento: 2024.0003296

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança S.H.A.C, nascida no dia 29/03/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança S.H.A.C, filha de J.K.A.C.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1850/2024**

Procedimento: 2023.0012879

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.A.A., nascida no dia 06/09/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.A.A., filha de M.C.A.D.C.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1827/2024**

Procedimento: 2023.0009891

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança N.C., nascida no dia 19/09/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança N.C., filha de E.C.S.C.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1826/2024**

Procedimento: 2023.0009909

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança G.V.C., nascida no dia 05/08/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança G.V.C., filho de M.E.C.R.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1825/2024**

Procedimento: 2023.0009980

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.L.C.S., nascida no dia 17/09/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.L.C.S., filha de A.C.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1824/2024**

Procedimento: 2023.0010023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.R.D.D.R., nascida no dia 15/09/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.R.D.D.R., filho de S.D.D.R.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1823/2024**

Procedimento: 2023.0009580

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança E.S.B., nascida no dia 13/09/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança E.S.B., filha de K.S.B.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1822/2024**

Procedimento: 2023.0009529

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança J.D.S., nascida no dia 10/09/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança J.D.S., filho de M.D.P.P.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1821/2024**

Procedimento: 2024.0003975

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.M.P., nascida no dia 16/03/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.M.P., filho de L.L.P.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1820/2024**

Procedimento: 2024.0003974

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança J.F., nascida no dia 27/03/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança J.F., filho de M.D.J.D.S.F.F.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

14<sup>ª</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1829/2024**

Procedimento: 2024.0004048

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada anonimamente, relatando que a Sra. Luzimar Pereira da Silva se encontra internada no HGPP, diagnosticada com meningite. Contudo, não foi informado à família, o plano terapêutico para o tratamento da saúde da paciente.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia junto à SES;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada irregularidade na oferta do serviço, viabilizar a oferta do atendimento para a paciente e as informações necessárias para a família.

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0002122

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 1566/2023, instaurado após denúncia da Sra. Luzeni Araújo da Silva, relatando que faz uso do fármaco clobetasol propionato 0,05 mg/g pomada e solução tópica, contudo não são ofertados pelo SUS.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados ofícios para secretarias municipal e estadual da saúde, e núcleos de apoio técnico municipal e estadual, solicitando informações sobre os fatos narrados na denúncia.

Em resposta aos questionamentos, a SEMUS e o NatJus Municipal informaram que os fármacos estão elencados na RENAME 2022, sendo integrante do componente Especializado da Assistência farmacêutica (CEAF), e em acesso pela Diretoria da Assistência Farmacêutica Estadual do Estado do Tocantins.

Cabe ressaltar que o Natjus Estadual informou que medicamento propionato de clobetasol 0,5mg/g é padronizado no SUS nas apresentações em creme e solução capilar, pelo CEAF, através do PCDT da Psoríase. Informado ainda, que em consulta ao Sistema Hórus, do Ministério da Saúde, a paciente não possui cadastro solicitando o medicamento pleiteado. A SES informou que a medicação na apresentação solução tópica ainda não foi padronizada no Estado do Tocantins, e a pomada não faz parte da RENAME 2022.

Conforme certidão acostada no evento 20, a paciente foi orientada a comparecer junto a assistência farmacêutica estadual para a realização do cadastro de solicitação das medicações.

No intuito de dar andamento ao procedimento, foi realizado contato telefônico para a paciente, conforme certidão acostada no evento 21, sendo informado que compareceu à assistência farmacêutica, entretanto não efetivou o cadastro, pois foi informada que a medicação não está disponível para dispensação. Foi orientada a apresentar laudo médico relatando a condição clínica e a imprescindibilidade das medicações para o seu tratamento de saúde, mas o prazo dado transcorreu sem a manifestação da declarante.

Dessa feita, considerando o exposto acima, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 17 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0002997

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 1359/2024, instaurado após denúncia anônima via canal de ouvidoria, relatando genericamente que o município de Palmas não tem estratégias para atendimento de baixa complexidade, e que as UPAS não são suficientes para a oferta dos serviços. Assim, há superlotação no pronto socorro do HGPP causando cansaço e adoecimento nos servidores.

Cabe ressaltar que não foi juntado aos autos, documentos que comprovem os fatos alegados.

No intuito de dar andamento ao procedimento, foi publicado edital no evento 6, notificando o responsável pela denúncia anônima, para que complemente o procedimento com elementos capazes de comprovar as alegações, porém, a parte quedou-se inerte.

Dessa feita, considerando que após a solicitação de informações complementares que são imprescindíveis para o andamento do procedimento, não houve manifestação da parte, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920263 - EDITAL**

Procedimento: 2023.0011849

**EDITAL**

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao DENUNCIANTE ANÔNIMO da decisão de ARQUIVAMENTO exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 6272/2023.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0000977

Trata-se do Procedimento Administrativo 0862/2024, instaurado após denúncia do Sr. Balbino Gonçalves Romano, relatando a dificuldade na oferta de exame de angiotomografia.

Objetivando resolução da demanda pela via administrativa, foi encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e Núcleo de Apoio Técnico solicitando informações e providências sobre a denúncia do declarante.

Em resposta aos questionamentos, o núcleo de apoio técnico informou que o procedimento pleiteado pelo declarante não faz parte do rol de exames ofertados pelo SUS.

Diante das informações apresentadas pelo Núcleo de apoio técnico, foi solicitando do paciente, conforme certidão acostada no evento 4 (quatro) do procedimento, a apresentação de laudo médico que demonstre a imprescindibilidade do exame solicitado, bem como a ineficácia ou inefetividade dos exames ofertados pelo SUS para conclusão do diagnóstico do paciente.

Após ser notificado, o paciente apresentou um novo laudo médico, contudo, o documento não atendeu as especificações técnicas solicitadas acima.

Em contato realizado com o paciente a fim de solicitar a adequação do laudo médico às exigências do enunciado nº.12 Conselho Nacional de Justiça e do tema 106 do Superior Tribunal de Justiça, o declarante relatou que não possui mais interesse em dar andamento ao procedimento, conforme certidão do evento 14 (quatorze) do procedimento.

Diante do relato, o paciente foi informado sobre o arquivamento do procedimento tendo o declarante manifestado que está de acordo e ciente do arquivamento do procedimento.

Dessa feita, considerando que o declarante não manifestou interesse na adequação do laudo médico às exigências do enunciado nº.12 do Conselho Nacional de Justiça e do Tema nº. 106 do Superior Tribunal de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 5º, IV, 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 17 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920263 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0002997

**EDITAL**

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao DENUNCIANTE ANÔNIMO da decisão de ARQUIVAMENTO exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 1359/2024.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 17 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1819/2024**

Procedimento: 2024.0004085

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Raimundo nonato Filho, relatando ser paciente oncológico e necessita realizar procedimento cirúrgico para fechamento de enterostomia como tratamento sequencial, todavia aguarda a oferta pela Secretaria Estadual da Saúde, sem previsão de realização;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia junto à SES;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada irregularidade na oferta do serviço, viabilizar a oferta do procedimento cirúrgico ao paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1818/2024**

Procedimento: 2023.0011440

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar suposta renúncia de receita pública decorrente da concessão de gratuidade de transporte coletivo urbano de Palmas/TO, por meio dos Decretos nº 2.320 e 2.321, respectivamente de 1º e 6 de fevereiro de 2023, do Poder Executivo do Município de Palmas/TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Cumpra-se o despacho inserido no evento 9, expedindo-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se os fatos noticiados na representação já são de conhecimento desta Corte, identificando-se, caso positivo, o número de eventual processo instaurado, remetendo-se cópia a esta promotoria.

3.2. Oficie-se ao Município de Palmas, requisitando cópia do procedimento administrativo nº 2023.000.146, no qual, segundo informado através do OFÍCIO EXTERNO Nº 796/2023/PRES/ATCP, constam estudos de impacto e demais documentos instrutórios.

3.3. Oficie-se à Câmara Municipal, solicitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se os fatos noticiados na representação já são de conhecimento desta Casa de Leis, identificando-se, caso positivo, o número de eventual processo instaurado, remetendo-se cópia a esta promotoria.

4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público,

bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1801/2024**

Procedimento: 2023.0004185

Portaria de Inquérito Civil Público nº 12/2024

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público defender o meio ambiente, a ordem urbana, o patrimônio público e a moralidade administrativa, defendendo coletivamente os interesses da comunidade, por força dos artigos 127, 129, 182 e 225 da CF, bem assim a Lei Federal n.º 7.347/85 e demais leis aplicáveis;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 2023.0004185, instaurado para apurar possíveis danos ao meio ambiente, causados pela pessoa jurídica denominada PÍER 14 MARINA CLUB LTDA por fazer funcionar marina/guarda/barco, lava a jato e depósito de combustível sem licença do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela empresa investigada, em sede de Defesa Preliminar, a qual mencionou que fez um levantamento de campo no meio físico, biótico e socioeconômico e apresentou o estudo ao órgão ambiental do ente municipal, o qual analisou o projeto e firmou o TERMO DE COMPROMISSO PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2023 em 27 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que foram solicitadas informações ao Naturatins sobre o julgamento do Recurso Administrativo apresentado pelo atuado PÍER 14 MARINA CLUB LTDA, visando a desconstituição do Auto de Infração AUTE/748BE4-2022, contudo não consta nos autos o julgamento do Recurso Administrativo, visto que apenas foi suspenso, por um período de 180 dias, após a instauração de TAC visando a desconstituição;

CONSIDERANDO o envio do e-mail da Comissão de Julgamento de Auto de Infração, pelo qual foi informado que o processo ainda estava pendente de julgamento, mas que estavam dando celeridade aos julgamentos;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, *caput* c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, **R E S O L V E:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possíveis danos ao Urbanismo e ao Meio Ambiente, decorrentes do funcionamento irregular de uma marina/guarda/barco, lava a jato e depósito de combustível, nesta Capital, sem licença do órgão ambiental competente, figurando como investigada a pessoa jurídica denominada PÍER 14 MARINA CLUB LTDA.

Para tanto, determino a realização das seguintes providências:

- a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;
- b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *Parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- c) Notifique-se os investigados sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares;
- d) Seja requisitado à FMA que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2023. o expediente deve ser encaminhado com cópia do anexo III do evento 19;
- e) Seja requisitado à Comissão de Julgamento de Auto de Infração do Naturatins, telefone (63) 3218-2631, e-mail [julgamento@naturatins.to.gov.br](mailto:julgamento@naturatins.to.gov.br), informações sobre o julgamento do Recurso Administrativo apresentado pelo autuado PÍER 14 MARINA CLUB LTDA visando a desconstituição do Auto de Infração AUT-E/748BE4-2022, no prazo de 10 (dez) dias;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça  
Palmas, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1837/2024**

Procedimento: 2024.0004056

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação

extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0004056 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, noticiando que o Sr. N.B.J., diagnosticado com tumor renal conforme laudo médico, necessita e aguarda a realização da cirurgia de nefrectomia total esquerda, classificada como risco eletivo desde 05 de março de 2024. Entretanto, o paciente está preocupado com o agravamento de seu quadro clínico devido à demora no procedimento cirúrgico, e não há previsão para sua realização conforme a gestão estadual de saúde.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento por parte do ESTADO DO TOCANTINS, da cirurgia de nefrectomia total esquerda para o usuário do SUS – N.B.J., diagnosticado com tumor renal de alto risco.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral Público de Palmas a prestar informações no prazo de 3 (três) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011999

Procedimento Administrativo n.º 2023.0011999.

### DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar a Demora para Realização de Exame de Tomografia e consulta com neurologista ao usuário do SUS – W.L.A.A.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Considerando a Notícia de Fato (evento 01), instaurada em 21 de novembro de 2023 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, Protocolo n.º 07010626814202311, noticiando que o Sr. W.L.A.A., possui quadro grave de epilepsia, desde o dia 20 de abril de 2023. O paciente aguarda com pedido de classificação de Amarelo-urgência a liberação do exame de tomografia computadorizada de Crânio, e o agendamento de consulta com profissional neurologista do Sistema Único de Saúde (SUS). Contudo, é importante destacar que tanto o exame quanto a consulta encontram-se com os prazos de regulação extrapolados, sem previsão para realização pela gestão de saúde.

Através da Portaria PA/6046/2023 (evento 04), foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2023.0011999.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público Estadual encaminhou o ofício n.º 753/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 05) ao Núcleo de Apoio Técnico Judiciário do Estado e o ofício n.º 754/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 06) ao Núcleo de Apoio Técnico Judiciário do Município de Palmas, solicitando informações e as providências adotadas acerca da referida denúncia.

Em resposta, o Núcleo de Apoio Técnico Judiciário Estadual, encaminhou no dia 30 de novembro de 2023, a NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL N.º 467/2023, informando que:

“3 – INFORMAÇÕES PERTINENTES: Conforme a Resolução – CIB Nº 019/2013 a oferta do exame e da consulta que o autor aguarda junto ao Sistema de Regulação – SISREG, é de competência da Gestão Municipal de Palmas. Desta forma, considerando que os objetos pleiteados são de competência da Gestão

Municipal de Palmas, neste caso compete ao NatJus Municipal de Palmas a manifestação.”

Por sua vez, o Núcleo de Apoio Técnico Judiciário Municipal de Palmas, encaminhou no dia 15 de dezembro de 2023, a NOTA TÉCNICA PRÉ – PROCESSUAL Nº 970/2023, salientando o seguinte:

“IV – CONCLUSÃO: [...] O município de Palmas é competente para ofertar neurologia por meio de serviço próprio e tomografia computadorizada de crânio por meio de credenciadas para os pacientes assistidos pelo SUS e residentes em Palmas que estejam regulados pelo fluxo administrativo. Em consulta ao SISREG, há a solicitação de Consulta em Neurologia e Tomografia Computadorizada de Crânio, ambos pendentes de regulação pela SMS de Palmas.”

Conforme consta em certidão nos autos, no evento 11, datado de 11 de abril de 2024, o paciente em tela, confirmou que realizou a consulta Tomografia Computadorizada de Crânio – Consulta em Neurologia.

Por fim, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1838/2024**

Procedimento: 2024.0003940

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0003940 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Cidadão do Ministério Público, noticiando a situação da paciente M.E.M.Q, uma idosa que está internada no Hospital Geral de Palmas – HGP há mais de um mês, desde o dia 08 de março de 2024, aguardando uma cirurgia cervical. No entanto, conforme a denúncia, o procedimento mencionado foi cancelado devido à falta de material esterilizado disponível, e não há previsão para sua realização, conforme descrito no relato.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de fornecimento, pelo ESTADO DO TOCANTINS para realização de procedimento cirúrgico, desde o dia 08 de março de 2024, destinado à usuária do SUS – M.E.M.Q

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0002496

Procedimento Administrativo n.º 2024.0002496.

### **DECISÃO**

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar a Demora para Realização de Cirurgia ao Paciente N.M.S., Internado no Hospital Geral de Palmas – HGP.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Considerando a Notícia de Fato (evento 01), instaurada em 11 de março de 2024 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, Protocolo n.º 07010655331202497, noticiando que o paciente N.M.S., internado no Hospital Geral de Palmas – HGP, desde 05 de janeiro de 2024 após um acidente que resultou em fratura na coluna e que aguarda cirurgia, destaca-se que a direção do referido hospital menciona a falta de melhora devido a escaras e feridas, identificadas como Lesão por Pressão (LPP). Contudo, ressalta-se a necessidade de dois procedimentos para acelerar a cicatrização: terapia hiperbárica e cirurgia plástica. No entanto, até o momento, tais procedimentos não foram realizados, resultando no agravamento das lesões. O paciente aguarda há dois meses pela cirurgia, para a qual, até a presente data, não há previsão, conforme relatado na denúncia.

Através da Portaria PA/1151/2023 (evento 04), foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2024.0002496. Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público Estadual encaminhou o ofício n.º 098/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 03) ao Hospital Geral Público de Palmas – HGPP, solicitando informações e as providências adotadas acerca da referida denúncia.

Diante da ausência de resposta dentro do prazo estabelecido, o Ministério Público encaminhou no dia 08 de abril de 2024, o OFÍCIO Nº 135/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO reiterando as informações do OFÍCIO Nº 098/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO.

Em resposta, a Diretoria-Geral do Hospital Geral de Palmas/Assessoria Jurídica, informou que:

"[...] O paciente encontra-se aos cuidados da clínica médica, sendo acompanhado pela neurocirurgia, porém

sem condições clínicas de ser submetido ao procedimento cirúrgico neste momento. Esclarecemos que devido as escaras foi indicado tratamento em câmara hiperbárica, este que é realizado por clínica terceirizada e tem previsão de início no dia 24/03/2024. Ressaltamos que após o tratamento para as feridas, estando com as condições clínicas necessárias, será submetido a cirurgia pleiteada pois é prioridade na fila.”

Por fim, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para

homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0003697

Procedimento Administrativo n.º 2024.0003697.

Interessada: M.D.C.S.

Assunto: Falta de Acompanhamento Terapêutico a Criança com TEA em Palmas.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar a Falta de Acompanhamento Terapêutico ao usuário do SUS – D.C.R.S.

Considerando a Notícia de Fato (evento 01), instaurada em 09 de abril de 2024, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, pela Ouvidoria Ministério Público Estadual, Protocolo n.º 07010664652202482, noticiando que o paciente D.C.R.S., diagnosticado com Transtorno de Espectro Autista e Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade associado ao Transtorno Opositor Desafiador, necessita de consulta em Reabilitação Intelectual/Neurologia, classificada como Azul – Atendimento Eletivo, com solicitação desde 15 de fevereiro de 2023. Além disso, requer auxílio terapêutico, considerando que a criança apresenta um contínuo histórico de atraso no seu neurodesenvolvimento, assim como regressão de habilidades previamente adquiridas. Contudo, não há previsão para a concretização do tratamento destinado ao paciente pela administração de saúde.

Através da Portaria PA/1697/2023 (evento 04), foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2024.0003697.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência n.º 00137211620248272729, com fim de garantir o Acompanhamento periódico em neuropediatria; Neuropsicopedagoga 10 sessões por semana; Musicoterapia 2 x por semana de modo intensivo e contínuo, Educador Físico (2x por semana), Manter ABA intensivo – 40 horas por semana, Professor auxiliar em sala de aula, e o medicamento Aripiprazol 5ml de 12/12h (03 frascos/mês) ao usuário do SUS – D.C.R.S.

*É o relatório, no necessário.*

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0007328

Procedimento Administrativo n.º 2023.0007328.

Interessada: I.L.B.N.A.

Assunto: Solicitação de aparelho auditivo

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar Ausência no fornecimento de aparelho auditivo ao usuário do SUS – W.B.N.

Considerando a Notícia de Fato (evento 02) encaminhada no dia 18 de julho de 2023 para a 27ª Promotoria pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o paciente W.B.N. necessita de aparelho auditivo desde 2022.

Através da Portaria PA/3518/2023, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0007328.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 449/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO, ao Núcleo de Apoio Técnico Estadual, e o ofício nº 451/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO e ofício nº 451/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO, ao Núcleo de Apoio Técnico Palmas, solicitando informações e as providências adotadas acerca da referida denúncia.

Em resposta, o Núcleo de Apoio Técnico Judiciário Municipal, encaminhou no dia 25 de julho de 2023, a NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 618/2023, informando que:

“III – CONCLUSÃO: (...) Em consonância ao anexo III, da Resolução CIB/TO Nº 008/2016, oferta do procedimento de reabilitação auditiva, e dispensação do aparelho auditivo AASI (órtese auditiva) é de competência do estado do Tocantins através do Centro Estadual de Reabilitação (CER). No SISREG, dia 15/09/2016, há a última solicitação de grupo - fonoaudiologia em nome do paciente está sob competência da gestão estadual do TO por meio da central de regulação Macro Centro Sul, em que os procedimentos solicitados são: “PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO” e “ACOMP DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL”.”

Diante da ausência de resposta dentro do prazo estabelecido, o Ministério Público encaminhou no dia 10 de agosto de 2023 o OFÍCIO Nº 508/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO reiterando as informações do OFÍCIO Nº 449/2023/GAB/27ª PJC-MPE/TO.

Em resposta, o Núcleo de Apoio Técnico Judiciário do Estado, encaminhou no dia 14 de agosto de 2023, a NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 2.238/2023, salientando o seguinte:

“4 – DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES: Considerando que a consulta supramencionada é pré-requisito para que o paciente possa ter acesso ao aparelho aditivo e considerando que a competência em ofertar a consulta é da gestão estadual, em consulta ao SISREG III verifica-se que o paciente não se encontra inserido para a consulta em otorrinolaringologia reabilitação auditiva junto ao CER de Palmas. paciente não se encontra inserido para a consulta em otorrinolaringologia reabilitação auditiva junto ao CER de Palmas. Para ter acesso à consulta em epígrafe que vai permitir o acesso ao aparelho auditivo é necessário que o paciente compareça até uma unidade básica de saúde - UBS, portando documentos pessoais e seja avaliada por médico da UBS, este faça a solicitação de CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA – SAÚDE AUDITIVA e ocorra a inserção do paciente junto ao SISREG III – Sistema de Regulação. Somente após passar pela CONSULTA EM

OTORRINOLARINGOLOGIA – SAÚDE AUDITIVA é que o aparelho será solicitado com as especificações necessárias de acordo com a acuidade auditiva. Essa etapa está estabelecida na política pública. Caso o paciente seja encaminhado para consulta em otorrinolaringologia (saúde auditiva) junto ao Centro Estadual de Reabilitação, de acordo com informações da Central de Regulação Estadual a consulta está sendo ofertada, no entanto esclareceu que há uma demanda reprimida de 90 pacientes aguardando e a oferta para o mês de junho/2023 foi de 18 vagas.”

Ademais, foram encaminhadas novas diligências ao Núcleo de Apoio Técnico Judiciário do Estado, através do OFÍCIO N.º 028/2024/GAB/27ªPJC-MPE/TO (evento 25), no dia 25 de janeiro de 2024, requisitando novas informações, quanto a solicitação de aparelho auditivo em favor do usuário do SUS – W.B.N.

No dia 21 de fevereiro de 2024, o Núcleo de Apoio Técnico Judiciário do Estado, encaminhou a NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL N.º 459/2024 (evento 25), informando que:

“3 – CASO CONCRETO: No caso concreto, o paciente padece de deficiência auditiva, requerendo por Aparelho Auditivo de Amplificação Sonora Individual – AASI. Nesta vertente em questionamentos com a Superintendência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - SRCPCD, este núcleo técnico foi informado que: A Secretaria Estadual de Saúde - SES/TO através da Superintendência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência possui em vigência Credenciamento junto à empresa OPIMED do Brasil LTDA por meio do Processo N.º 2023/30550/003604. Por meio deste, serão beneficiadas as pessoas com deficiência auditivas assistidas pelo Centro Especializado em Reabilitação de Palmas – CER III e Centro Especializado em Reabilitação – CER II APAE Colinas, os quais são habilitados pelo Ministério da Saúde para ofertar atendimentos em Saúde Auditiva no estado do Tocantins; Para o caso em tela, destacaram que o paciente ainda aguarda em fila de espera o momento da solicitação do item (aparelho), sendo que para estes pacientes em lista de espera será necessário refazer os exames audiológicos tendo em vista que todos estes possuem um prazo de validade. Sendo assim, os pacientes que estão inclusos em lista seguindo ordem cronológica de solicitação serão convocados para realizar os seguintes procedimentos: Reavaliação audiológica; Pré – moldagem e seleção de AASI (conforme perfil audiológico e necessidades acústicas, sociais e laborais de cada paciente); Apenas neste momento de Seleção do AASI é que será selecionado o tipo/modelo de Aparelho Auditivo adequando ao caso do paciente.”

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0014336-06.2024.8.27.2729, com fim de garantir o fornecimento do Aparelho Auditivo de Amplificação Sonora Individual – AASI, ao usuário SUS – W.B.N.

*É o relatório, no necessário.*

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso

administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920253 - EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Procedimento: 2023.0004692

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0004692, autuada a partir de denúncia anônima sobre uso indevido de veículo oficial por servidor público, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

Palmas, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES**

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### 920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007060

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação advinda da Ouvidoria do Ministério Público, solicitando providências quanto ao conserto de um telhado solto na Escola Municipal Elefante Branco, localizada no Município de Colmeia/TO. (evento 1).

Relatou a interessada que devido às telhas estarem soltas e aos fortes ventos, o telhado ficaria batendo, ocasionando fortes barulhos, incomodando os moradores da região.

Acrescentou ter entrado em contato com o Município de Colmeia, solicitando solução ao problema, mas nada teria sido feito.

Assim, oficiou-se à respectiva municipalidade, solicitando informações e providências quanto aos fatos narrados na representação – ofício nº 132/2022-2ªPJ (evento 6). Sem resposta, o ofício foi reiterado – ofício n. 61/2023/2ªPJC (evento 11).

O Município respondeu que, embora a responsabilidade de resolução do referido problema seja da empresa contratada para realização da obra em questão, teria resolvido a demanda.

Procedeu-se, então, a visita *in loco*, quando constatou-se que a Prefeitura de Colmeia retirou do telhado da escola as telhas soltas, fazendo cessar o barulho que estava incomodando os moradores vizinhos, conforme relatado pela moradora Maria Gonçalves.

É o relatório.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que a questão que levou à instauração do presente procedimento foi solucionada, tendo em vista que o Município de Colmeia retirou do telhado da Escola Elefante Branco as telhas soltas, solucionando a questão do barulho que era ocasionado por estas.

Portanto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, observando-se o prazo de

3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011943

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima advinda da Ouvidoria do Ministério Público, em desfavor do servidor temporário do Estado do Tocantins, Ricardo José de Moura Lima, lotado em cargo administrativo na Unidade Penal de Colmeia/TO (evento 1).

Conforme o denunciante, o servidor em questão estaria exibindo em grupos do aplicativo *whatsapp*, fotos com arma de uso restrito, uniforme e distintivo exclusivo da Polícia Penal, o que diz configurar abuso de autoridade, usurpação de função pública, porte ilegal de arma de fogo e violação do estatuto do servidor público estadual.

Na oportunidade, apresentou imagem do servidor na situação retromencionada.

Notificou-se o servidor Ricardo José de Moura Lima e oficiou-se à Unidade Penal de Colmeia/TO, solicitando informações escritas e providências quanto aos fatos narrados pelo representante – Notificação n. 1/2024 e ofício n. 2/2024/2ªPJC (eventos 6 e 7).

A Unidade Penal respondeu que a direção do órgão está apurando a denúncia e que comunicará o caso à Superintendência da Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional do Tocantins, por meio da Coordenação de A. Jurídico e Correicional, para providências cabíveis (evento 10).

O servidor em questão, por sua vez, absteve-se de apresentar resposta.

É o relatório.

De início, observa-se que o denunciante narrou conduta que pode ser tipificada como crime, motivo pelo qual deve ser enviada cópia da presente Notícia de Fato à 1ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO.

Por outro lado, a direção do órgão retromencionado já foi cientificada dos fatos e está tomando as providências administrativas cabíveis para eventual punição do servidor.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP/TO n. 5/2018.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Envie-se cópia da notícia de fato à 1ª Promotoria de Justiça de Colmeia.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n. 3/2013 do CSMP:

*SÚMULA N.º 003/2013: "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal". (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em*

18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 17 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1790/2024**

Procedimento: 2023.0011639

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a prática de nomear parentes, cônjuges ou companheiros para exercer cargos e funções no âmbito da Administração Pública, sem aprovação em concurso público, ofende o princípio da acessibilidade aos cargos públicos, bem como os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade (artigos 5º e 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática do nepotismo na Administração Pública;

CONSIDERANDO que o artigo 38, inciso II e III, da Constituição Federal dispõe da seguinte forma: artigo 38 - ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

CONSIDERANDO que a geral é a proibição quanto a vedação das acumulações das funções remuneradas dos funcionários públicos, excetuando-se apenas com relação a dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde desde que haja compatibilidade de horários, nos moldes do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o ter da notícia de fato trata de suposto nepotismo, nepotismo cruzado, entre outras irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Babaçulândia e a Câmara Municipal de Babaçulândia-TO;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo vencido;

**RESOLVE**

Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 2023.0011639 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de verificar suposto nepotismo, nepotismo cruzado, entre outras irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Babaçulândia e a Câmara Municipal de Babaçulândia-TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- 3) Prazo para diligências: 10 (dez) dias, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil;
- 4) Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, data e hora no sistema.

Filadélfia, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## **920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DILIGÊNCIAS**

Procedimento: 2017.0002620

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado visando apurar supostas inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange a controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses no município de Filadélfia/TO.

Diante das informações encaminhadas pela Secretaria Estadual de Saúde, juntadas no evento 17 dos autos, oficie-se o Município de Filadélfia-TO encaminhando-se cópia dos documentos juntados (evento 17) e requirite-se informações e a tomada das providências cabíveis acerca dos fatos apresentados.

Considerando o vencimento do prazo, e por haver diligências pedentes de respostas, a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, PRORROGO a validade do presente Procedimento Administrativo por mais 01 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018, comunicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, data e hora do sistema.

Filadélfia, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 1841/2024**

Procedimento: 2024.0004099

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, *caput*, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP e art. 23 da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0004099,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar os atendimentos e evolução do adolescente D.V.C.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser

sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 26 da Resolução 5/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (arts. 12 e 13 da Resolução 174/2017 do CNMP e arts. 27 e 28 da Resolução 5/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico Integrar-e, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a notícia de fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento do adolescente, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Notifique-se a genitora a apresentar documento comprobatório de acompanhamento médico (psiquiátrico) do adolescente;
8. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1810/2024**

Procedimento: 2023.0011489

←

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, *caput* da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos artigos 129, inciso III da Carta Magna; 25, inciso IV, alínea “a” da Lei 8.625/93; 1º, inciso I e 5º, inciso I ambos da Lei 7.347/85;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI da Lei Maior;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, velando assim pela qualidade de vida de todos, com o direito de viver em um ambiente não poluído, seja qual for sua forma, sendo essa uma forma essencial à vida sadia;

Considerando que buscando proteger a qualidade de vida, a dignidade e bem-estar, a Constituição Federal de 1988, pela primeira vez na história da República Federativa do Brasil, dedicou um Capítulo exclusivo ao meio ambiente, possibilitando ao Poder Público e à coletividade os meios necessários para a tutela desse bem comum do povo.

Considerando que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/81;

Considerando que a Lei Federal nº. 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, assim dispõe:

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

[...]

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

[...].

Considerando que compete ao município, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções civis, penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do art. 225, parágrafo 3º da Constituição Federal;

Considerando que o art. 14, parágrafo § 1º da Lei 6.938/1981 obriga o poluidor, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, devendo o poder público manter vigilância sobre os danos ocorridos em seu território;

Considerando o recebimento de manifestação apresentada em atendimento na sede do Ministério Público, solicitando providências em relação ao estabelecimento comercial denominado "Sucatão do Alison", localizado entre as Ruas B-3 e B-4, no Setor Piaçava, neste Município de Guaraí/TO, de propriedade do Senhor Alyson Ramos Figueiredo, em razão de poluição sonora e acúmulo de sucatas atraindo vetores causadores de doenças;

Considerando que a poluição narrada, por ser causadora de estresse e graves riscos à saúde, interfere na vida social, profissional, emocional, afetiva e familiar das pessoas as quais atinge;

Considerando que o estabelecimento foi notificado pelo município, através do Departamento de Fiscalização de Postura, por armazenar sucatas em área aberta, que geram acúmulo de água parada e focos de insetos transmissores de doenças (Notificação 115);

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 18/2023 emitido pela Engenheira Ambiental do Município, informando que: "Quanto ao acondicionamento dos resíduos em locais abertos, o município não possui legislação ambiental que proíba, entretanto, a exposição ao período chuvoso provoca danos a saúde pública, tanto aos proprietários do imóvel quanto as localidades vizinhas e até mais distantes, uma vez que os materiais ali armazenados são pontos de acúmulos da água da chuva e conseqüente proliferação de vetores";

Considerando o teor do OFÍCIO CCZ Nº: 005/2024 emitido pela Diretora da UVCZ/CCZ (UNIDADE DE

VIGILANCIA E CONTROLE DE ZONOSSES), informando que: “já foi gerado varias visitas de vigilâncias e de orientação ao proprietário sobre as condições do seu estabelecimento e sempre que estas visitas são realizadas, encontramos larvas de Aedes, pelas exploração comercial de sucatas e após chuvas é de certo que encontraremos vários focos, mesmo com as melhorias no local, como cobertura, algumas sucatas acabam ficando exposta as chuvas e sol, ambiente propício para desenvolver Aedes.”;

Considerando que a dengue é uma realidade presente nos centros urbanos brasileiros, provocando, cada vez mais, a deterioração da qualidade de vida e da saúde das pessoas, o que exige a atuação constante do poder público na vigilância sanitária e epidemiológica;

Considerando que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

Considerando também que as normas urbanísticas são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

Considerando que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

Considerando o decurso de mais de 120 (cento e vinte) dias, desde a instauração da Notícia de Fato nº 2023.0011489, autuada em 6 de novembro de 2023;

Considerando que, mesmo após o decurso do prazo supracitado, os trabalhos pertinentes ao objeto da presente demanda não foram concluídos, apresentando-se possível e, nesse caso, necessária a conversão em Procedimento Administrativo;

## RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0011489 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as atividades do estabelecimento denominado “Sucatão do Alison”, figurando como interessados o Município de Guaraí-TO e o comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas denominado “Sucatão do Alison”;

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;
- b) Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe

conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

c) Encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) Oficie-se à Prefeita Municipal de Guaraí, requisitando que tome as medidas necessárias no âmbito do seu Poder de Polícia, para impedir o prosseguimento da atividade comercial irregular do estabelecimento denominado “Sucatão do Alison”, que não providenciou a cobertura dos materiais comercializados no local, os quais estão servindo de criadouros do mosquito “Aedes aegypti”, transmissor de arboviroses como a Dengue, Zika, Chikungunya e febre amarela urbana, conforme constatado pela Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses, a qual ressaltou que apenas vem notificando mensalmente o responsável pelo estabelecimento, mas não tem atribuição para aplicar sanções, estando esta reservada à Secretaria do Meio Ambiente, que pode cassar o alvará de funcionamento do estabelecimento, por uso inadequado do imóvel, depósito ou descarte inadequado de resíduos sólidos (art. 10 da Lei nº 12.305/2010), violação de leis de construção etc.

Cumpra-se.

Guaraí, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MILTON QUINTANA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0000173

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2024.0000173 - 3ªPJM

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Luma Gomides de Souza, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0000173, noticiando supostas irregularidades na Unidade Penal de Gurupi-TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Foi instaurado o presente procedimento a partir do recebimento de representação nº 07010636405202496 registrada na Ouvidoria, a partir de relato encaminhado pelo Disque 100 Direitos Humanos (Protocolo 2287497), narrando: “Demandante relata que as vítimas sofrem maus tratos no presídio, como forma de castigo, apanham, ficam sem comida e água, sem ventilador. Relata que há muito tempo isso acontece e nenhuma providência foi tomada, a comida é só a lavagem, vai com bichos, plástico. Cita ainda que as vítimas são proibidos de receber visitas de familiares, e quando familiares vão buscar informações, são ignorantes com eles”. Aponta como autoridade coatora a pessoa de Luan Carvalho Ramos e como local dos fatos, o endereço da Unidade Penal de Gurupi. Expediu-se, então, edital para o interessado complementar as informações, indicando, no prazo de 5 dias, quais presos estariam sofrendo maus-tratos e agressões, quando se deram e quem foram os autores, bem como quais presos estão sendo impedidos de receber visitas dos familiares. O edital foi publicado no Diário Eletrônico em 22/02/2024, sem qualquer resposta. O Servidor apontado na denúncia manifestou no ev. 11, indicando possuir função administrativa na unidade e indicando desconhecer os fatos narrados na denúncia. É a síntese do necessário. Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento diante da ausência de provas. A representação não traz qualquer informação quanto à identidade dos presos que estariam tendo seus direitos violados de qualquer forma (por deficiência na alimentação, maus tratos, tortura, proibição de receber visitas, etc). A ausência de dados mínimos impede completamente a apuração dos fatos. Destaca-se que o interessado foi intimado pelo Diário Eletrônico para que complementar as informações, quedando-se inerte. Neste ponto, convém ressaltar que a denúncia menciona expressamente que os fatos teriam se dado na unidade penal de gurupi (e não na Unidade de Tratamento Penal de Cariri). Contudo, em quaisquer delas, é servida a mesma alimentação, desconhecendo-se qualquer denúncia vinda dos presos quanto à presença de bichos ou plástico na comida. Ademais, ambos os estabelecimentos possuem procedimentos de visitas sociais e íntimas. Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Cientifique-se o interessado, via edital, bem como a pessoa de Luan Carvalho Ramos, que pode ser localizado na unidade Penal de Gurupi, com cópia da presente decisão, informando da possibilidade de ofertar recurso

administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Gurupi, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUMA GOMIDES DE SOUZA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0003379

Notícia de Fato nº 2024.0003379

Assunto: OFÍCIO-CONJUNTO MNPCT Nº 22/2024/MNPCT - Relatório de Inspeção da Defensoria Pública do Tocantins e Mecanismo Nacional de Combate à Tortura:

Interessados: Mecanismo Nacional de Combate à Tortura e Defensoria Pública do Tocantins

### **ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Trata-se de *Notícia de Fato* instaurada a partir do recebimento de relatório de inspeção oriundo da Defensoria Pública do Tocantins e Mecanismo Nacional de Combate à Tortura, referente a vistoria realizada na Unidade de Tratamento Penal de Cariri no fim do ano de 2023, bem como relatório de acompanhamento das recomendações realizadas ao Estado e à Unidade.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, não vislumbro a necessidade de instauração de inquérito Civil Público ou de Procedimento Investigatório Criminal.

Para melhor didática, passo a analisar os apontamentos realizados referentes à Unidade de Tratamento Penal de Cariri em três grupos: a) Das Matérias que já são alvo de procedimentos em Tramitação nesta Promotoria; b) Das Considerações que não demandam instauração de procedimento próprio; c) Dos apontamentos que serão alvo de instauração de procedimento.

#### **1. Das Matérias que já são Alvo de Procedimentos em Tramitação nesta Promotoria:**

No campo destinado às considerações sobre a assistência material, consta informação de que sobre relatos voltados à baixa quantidade e qualidade da alimentação fornecida pela Unidade Prisional, através de empresa terceirizada. Relatos semelhantes são comumente passados também a esta Promotora, de modo que há procedimento instaurado, visando a apuração das denúncias e regularização da oferta (ICP 2023.0011459).

Ressalta-se que no âmbito do referido procedimento, diversas vistorias foram realizadas pelos serviços técnicos competentes, sem que houvesse apontamento concreto de irregularidade até o momento. Ainda assim, havendo procedimento em tramitação, entendo desnecessária a instauração de novo feito, realizando apenas a juntada das informações constantes do relatório para auxiliar na instrução.

À frente, refere-se às reclamações dos internos em relação ao fornecimento de kits de higiene. Neste ponto, há de se ressaltar que há evidente e injustificável demora por parte do Estado no Fornecimento adequado dos kits, havendo necessidade de constantes requisições. Desde a inauguração da unidade, pessoalmente já participei

de ao menos 3 reuniões extrajudiciais com a Superintendência do Sistema Prisional Tocantins em que o tema foi abordado, sendo que em todas há alegação de dificuldade de conclusão e execução do procedimento licitatório - justificativa esta que não pode ser acolhida, especialmente tratamento-se de itens comuns (sem complexidade) e de uso contínuo - permitindo, assim, fácil planejamento por parte do Estado.

Contudo, neste ponto, cumpre ressaltar que tramita judicialmente, desde 2021, ação civil pública proposta pela Defensoria Pública do Tocantins, núcleo de Gurupi, em que se realiza periódicos bloqueios na Conta do Estado para custeio do fornecimento dos referidos kits de higiene.

Apenas para melhor análise do tema, ressalto que nas inspeções que tenho realizados nas celas dos presos, escolhidas de forma aleatória a cada visita mensal, tenho constatado a presença de grande volume de itens de higiene em todas as camas (o acúmulo chega a ser de 3 pastas de dentes, potes cheios de sabonete e vários desodorantes), demonstrando que, assim como se dá com as frutas, os presos tem represado os materiais recebidos, por razões desconhecidas. Sendo assim, havendo procedimento judicial já em tramitação, deixo de determinar a instauração de procedimento extrajudicial.

No que se refere às atividades educativas, laborais e culturais, consta do relatório consideração sobre o baixo número de projetos. O tema já é alvo do Procedimento Administrativo 2022.0005671 em tramitação nesta Promotoria, de modo que torna-se desnecessária a instauração de novo procedimento.

Apenas para melhor aclarar o tema, ressalto que após a realização da visita que é alvo do relatório aqui discutido, houve ampliação do projeto de remição por leitura, atualmente abrangendo todos os presos. No mês de novembro de 2023 houve também início do projeto de cinematerapia. No início de 2024, ademais, houve abertura de duas novas turmas de ensino fundamental na unidade, de modo que atualmente todos os raios são assistidos. Por fim, no mês de abril houve o recebimento da doação de 11 computadores que serão instalados para oferecimento de cursos superiores e profissionalizantes a partir do segundo semestre.

Considerando que os pontos até aqui tratados já são alvo de procedimento próprio em tramitação na Promotoria, deixo de adotar novas providências.

#### 1. Das Considerações que não demandam instauração de procedimento próprio:

Neste tópico, pretende-se abordar outras considerações trazidas pelo relatório que não encontram-se minimamente comprovadas, não trazem dados que permitam a devida apuração ou, ainda, que no entender do Ministério Público, não constituem violações de direitos e garantias dos presos.

O relatório em questão expõe que mulheres *“tem tido seus corpos revistados por policiais do sexo biológico masculino, ainda que seja por meio do Bodyscan, essa situação é extremamente constrangedora, e configura em revista vexatória indireta, pois fere a dignidade dessas mulheres. É vexatória, porque é uma situação degradante e bastante constrangedora, pois causa vergonha e humilhação para essas mulheres que constantemente tem tido seus corpos expostos em uma tela vistoriada por homens”*.

No entender do Ministério Público, inexistente qualquer abuso, humilhação, exposição de corpos ou lesão à dignidade. O procedimento é idêntico ao utilizado em aeroportos internacionais brasileiros, europeus e americanos, sem que haja qualquer constrangimento, na medida em que a imagem é semelhante à de um raio x, não havendo que se falar, por tanto, em 'mulheres tendo os corpos expostos perante homens'. Alguns aeroportos já utilizam inclusive maior tecnologia nas imagens, gerando uma impressão mais realista, sem que, ainda assim, haja questionamentos da mesma natureza.

Ressalta-se que o uso do equipamento configura verdadeiro avanço em relação ao procedimento arcaico anteriormente adotado, que obrigava as visitantes a ficarem nuas e ajoelhar-se sobre espelhos com o intuito de possibilitar a revista. A partir do uso do body scan, a imagem formada retrata apenas o contraste entre a estrutura óssea e corporal do vistoriado e de objetos estranhos que possa estar portando.



Conforme se nota da imagem anexa, inexistente qualquer razão para constrangimento. Neste ponto, convém ressaltar que esta Promotora se submete à mesma modalidade de vistoria, ainda que não tenha contato direto próximo com qualquer preso da unidade, na medida em que os atendimentos são realizados no banho de sol, através da grade do piso superior. Não vislumbrando, portanto, lesão a direito individual ou homogêneo, deixo de adotar providências.

Consta, ainda, o apontamento da inexistência de autodeclarados integrantes da população LGBTQIA+, alegando ter ouvido queixas dos internos sobre ausência de acolhimento, devendo o Estado adotar providências para sanar a irregularidade. Inicialmente, deve-se ressaltar que utiliza-se o método de autodeclaração sendo que, na ausência desta, não há qualquer providência que possa ser adotada pela Administração.

A alegação de constrangimento ou falta de acolhimento não pode ser apurada, salvo se houvesse indicação concreta do fato e do envolvido. Neste ponto, consigno, uma vez mais, que em todos os atendimentos que realizei na unidade desde sua inauguração, jamais recebi queixa semelhante. Não vislumbrando a existência de evidências mínimas que permitam a apuração da suposta lesão a direitos, deixo de adotar providências.

Na mesma linha, pontua existência de desigualdade de gênero quanto ao número de agentes penais do sexo feminino, bem como questiona o fato de apenas um cargo de chefia ser ocupado por agente do referido gênero,

concluindo refletir um “ambiente extremamente machista”. Recomenda que o Estado adote providências para garantia maior participação das mulheres na carreira.

Entendo, com a devida vênia, que a conclusão tomada é leviana e se aproxima da irresponsabilidade. O cargo em tela é alcançado por concurso público, no qual não se estabelece qualquer obstáculo para a ocupação das vagas por pessoas do sexo feminino. Do número total de agentes lotados na Unidade de Tratamento Penal de Cariri 13% é do sexo feminino. Do número total de agentes em cargo de chefia, 12% é do sexo feminina, o que demonstra proporcionalidade.

Segundo dados do Sisdepen (relatório referente ao segundo semestre de 2023), o Tocantins possui 1345 agentes, sendo que 684 são homens e 82 são mulheres (11% feminino). A média nacional é de 61.221 homens para 12.073 mulheres (19% feminino). Sendo assim, nota-se que não há desproporcionalidade gritante entre a média estadual de mulheres no cargo de agente penal no Estado do Tocantins, quando comparado à média nacional e, ainda, o número de cargos de chefia ocupado por agentes do sexo feminino, guarda proporção com o número de integrantes do gênero na carreira. Frente a estes dados, entendo que não se pode concluir, sem maiores evidências, que a unidade reflete “ambiente extremamente machista”. Não vislumbrando a existência de evidências mínimas que permitam a apuração da suposta lesão a direitos, deixo de adotar providências.

Consta também apontamentos sobre a necessidade de asfaltar a estrada de acesso à unidade. Aduz que as condições atuais (estrada de terra) são precárias e dificultaria o acesso de visitantes, ressaltando que não há transporte público no local.

Quanto ao estado de conservação, não se vislumbra a precariedade suposta pelo relatório, mesmo em períodos de chuva. Não se ignora o fato de que a estrada asfaltada traz mais conforto a todos os usuários. Contudo, entendo que a decisão de realizar ou não o asfaltamento compõe o mérito administrativo - diferentemente do que se dá nas cotidianas problemáticas da seara da infância e juventude, em que as condições de vias rurais chegam, muitas vezes, a impedir o acesso de crianças à educação ou às obrigam a permanecer na rota do transporte escolar por horas, todos os dias.

Na hipótese em análise, fala-se de uma curta distância de 5 km e em boas condições de trânsito. Quanto ao acesso por visitantes, em se tratando de unidade na zona rural, a pavimentação asfáltica em pouco contribuirá. Não vislumbrando, portanto, lesão a direito individual ou homogêneo, deixo de adotar providências.

No que tange à assistência material, consta do relatório, informações de que os presos estariam recebendo apenas 4 refeições diárias, contrariando o contrato firmado com a empresa, que prevê a oferta de 05 refeições. Contudo, o relatório não aponta a origem do dado, impedindo a adequada verificação. Neste ponto, convém ressaltar que nas visitas realizadas à unidade, desde novembro de 2020, jamais recebi relato semelhante. Pelo contrário, é comum que os presos se refiram às 5 refeições recebidas quando questionam a quantidade/qualidade dos alimentos (tópico já mencionado anteriormente).

Ainda sobre a alimentação, o relatório pontua que foram recebidas informações de que os presos receberiam as frutas já deterioradas (estragadas), verificando a existência no local de descarte das marmitas de cascas de bananas já escurecidas. Novamente não há indicação da fonte do relato (sequer do raio) e esta Promotora

nunca recebeu relato semelhante. Pontuo, contudo, neste tocante, que nas últimas visitas realizadas, adotei o costume de selecionar celas aleatórias do raio visitado para ingressar, com o intuito de checar as denúncias sobre a inexistência de colchões ou falta de entrega de kits de higiene.

Ressalta-se que a cada visita realizo o atendimento de aproximadamente 20 presos e, após este procedimento, faço a escolha das celas, independentemente de ter ou não falado com presos das celas escolhidas. A informação das celas que serão vistoriadas é passada aos agentes apenas no exato momento em que a vistoria se inicia, de modo que não é possível uma prévia 'preparação do cenário'.

Em todas as ocasiões, tenho notado o grande acúmulo de frutas nas celas, chegando a situações de ver o mesmo preso com cerca de 10 bananas, 05 maçãs e várias laranjas. Ora, realizada a distribuição das 4 frutas do dia, o preso termina por não ingeri-la, armazenando-a por qualquer motivo estranho ao nosso conhecimento. Passados os dias, referido alimento termina por deteriorar-se em poder do preso, de modo que a singeleza das informações constantes do relatório não permitem concluir, por si só, que a responsabilidade seria do Estado ou da empresa terceirizada. Não vislumbrando, portanto, evidências de lesão a direito individual ou homogêneo, deixo de adotar providências.

Consignou-se, ainda, a existência de reiteradas reclamações dos custodiados sobre a qualidade da água utilizada para o consumo, elencando que esta é fornecida diretamente da torneira, além de que houve relatos de complicações de saúde, como náuseas, dores na barriga, fraquezas e fadigas. Neste ponto, conforme por mim mencionado em reunião da qual participei no mês de março para monitoramento das ações implementadas pelo Estado frente ao Relatório do Mecanismo, após a visita houve instalação de bebedouros com filtros, também responsáveis por refrigerar a água. Referidos equipamentos foram fruto de doação pela CEPEMA, após apresentação de projeto pela Unidade Prisional solicitando a liberação de verba. Trata-se, portanto, de questão já solucionada.

No que tange às visitas sociais, diferentemente do que se dava à época da inspeção referida no relatório, hoje elas se dão por 2 horas, sendo que cada apenado poderá recebê-las a cada 30 dias, conforme portaria Estadual, disponibilizadas por meio virtual ou presencial. É permitido contato físico, desde que não prejudique critérios mínimos de urbanidade e civilidade, bem como esteja de acordo com as normas de segurança.

Não há apontamento concreto de presos que teriam sido alvo de situações de humilhações e abusos por parte dos agentes do Estado no contexto das visitas sociais, de modo que resta impedida a devida apuração. Neste ponto, ressalta-se que seria possível tanto aos presos quanto aos familiares buscar o Ministério Público para narrar tais situações, sem que se tenha notícia concreta até o momento. A apuração 'em tese' (por meras suposições) de situações desta natureza não se faz possível.

Aponta, ainda, que há poucas famílias cadastradas como visitantes, concluindo que isto se daria em razão de obstáculos injustificáveis impostos pela Administração, que dificultam o processo. Novamente não há apontamento concreto de quais seriam tais obstáculos e quando eles teriam sido impostos (ou mesmo o contexto). Ressalta-se, nesta seara, a existência de Projeto no âmbito desta Promotoria de Justiça, que visa propiciar a aproximação do preso e sua familiar, prestando atendimento individualizado tanto na fase de

cadastramento do visitante, sanando quaisquer eventuais dúvidas e realizando a interligação do interessado com a unidade, bem como na fase de agendamento da visita. Contudo, mesmo após intensa divulgação do projeto nas redes sociais, rádio e televisão, até o momento, não houve procura de qualquer interessado narrando qualquer espécie de dificuldade (Procedimento Administrativo 2024.000.2569).

Quanto à visita íntima, passou a ser realizada na Unidade no mês de março, de modo que, neste ponto, resta solucionada a demanda.

Ainda quanto às visitas, aduz que há evidências de Racismo e exposição de corpos em relação à roupa que é indicada pela Unidade às mulheres que realizam a visita social, concluindo que a maioria das visitantes é negra, de modo que a obrigatoriedade do uso de legging cinza e blusa branca violaria direitos.

Inicialmente, entendo injustificável a alegação de 'exposição de corpos' pela determinação de uso de calça legging cinza e camiseta branca pelas visitantes, inexistindo qualquer indignidade no uso da referida vestimenta. Ressalta-se que, além de ser procedimento comum em quase todas as unidades prisionais, garante maior efetividade nos procedimentos de revista, dificultando a ocultação de objetos não autorizados nas vestimentas.

Pontua-se, ainda, que nenhum direito é absoluto, sendo sempre necessária a ponderação dos direitos e princípios. Na hipótese em análise, o direito da visitante de escolher a própria vestimenta, certamente sede espaço frente à necessidade de se adotar procedimentos que garantam a ordem e a segurança da unidade prisional.

No que tange à conclusão de que o procedimento evidenciaria racismo, causa-nos grande incompreensão - especialmente considerando que o relatório não informa qual a base de dados utilizada para colher a informação de que a grande maioria das visitantes seria negra. Ademais, não há qualquer consideração de ordem concreta ou psicológica que explique a conclusão de que o uso de roupas cinza e branca possa ser entendida como ato de racismo. Conclusões vazias desta natureza, com a devida vênia, parece-nos tendenciosas e desprovidas do intuito de efetivamente colaborar para a melhoria do sistema carcerário. Não vislumbrando, portanto, lesão a direito individual ou homogêneo, deixo de adotar providências.

No que tange ao direito à saúde, aponta uma série de irregularidades, que violariam as chamadas 'Regras de Mandela', incluindo a disponibilização de atendimento médico no local 24 horas por dia e a composição da equipe de saúde por médico psiquiatra em tempo integral. Embora não se desconheça a utilização das chamadas 'Regras de Mandela' como diretrizes a serem alcançadas pelos Países, é certo que, no âmbito interno, o sistema de saúde é regido pelo SUS, que possui normas e diretrizes próprias.

O Anexo XVIII da [Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017](#), em seu artigo 3º regulamenta que:

Art. 3º Os serviços de saúde nos estabelecimentos prisionais serão conformados de acordo com a população prisional e o funcionamento dos serviços, classificando-se em 3 (três) faixas: (Origem: PRT MS/GM 482/2014, Art. 2º)

I - unidades prisionais que contenham até 300 (trezentos) custodiados: serviço de saúde com funcionamento de 6 (seis) horas semanais; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

II - unidades prisionais que contenham de 101 (cento e um) a 1.700 (mil e setecentos) custodiados: serviço de saúde com funcionamento de 20 (vinte) horas semanais; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

III - unidades prisionais que contenham de 1.201 (mil duzentos e um) a 2.700 (dois mil e setecentos) custodiados: serviço de saúde com funcionamento de 30 (trinta) horas semanais. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

Sendo assim, na unidade de Tratamento Penal de Cariri, a obrigatoriedade de funcionamento da Unidade de saúde é de 20 horas semanais, sendo que atualmente, o funcionamento supera este patamar. Em relação à composição da equipe, prossegue o mesmo ato normativo:

Art. 4º Os serviços de saúde de que trata o art. 3º serão prestados por equipes multiprofissionais, denominadas equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP), constituídas nos seguintes termos: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

(...)

II - Equipe de Atenção Primária Prisional Essencial, com composição mínima de: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

a) 1 (um) médico; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

b) 1 (um) enfermeiro; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

c) 1 (um) cirurgião dentista; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

d) 1 (um) técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

III - Equipe de Atenção Primária Prisional Ampliada, com a composição mínima de: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

a) 1 (um) médico; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

b) 1 (um) enfermeiro; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

c) 1 (um) cirurgião dentista; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

d) 1 (um) técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

e) 1 (um) profissional selecionado dentre as ocupações abaixo: ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

1 - Enfermeiro; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

2 - Médico; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

3 - Psicólogo; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

4 - Assistente Social; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

5 - Farmacêutico; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

6 - Nutricionista; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

7 - Fisioterapeuta; e ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

8 - Terapeuta Ocupacional; ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

(...)

§ 1º Para unidades com população prisional de até 300 (trezentos) custodiados poderá ser credenciada eAPP, com carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais, sob responsabilidade do município, implantada a partir de compartilhamento de carga horária cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com equipe de Saúde da Família e equipe de Saúde Bucal do território. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

§ 2º Para unidades com população prisional entre 101 (cento e um) e 1.700 (mil e setecentos) custodiados poderá ser credenciada eAPP Essencial ou Ampliada, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, sob responsabilidade do estado ou do município. ([Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.298 de 09.09.2021](#))

Uma vez mais, portanto, nota-se que a assistência médica, dental, psiquiátrica e psicológica têm sido desenvolvidas na unidade em conforme com as normativas existentes.

Pontua, ainda, a ausência de busca ativa nas celas - o que não traduz a realidade. A unidade realiza periódicos rodízios que abrangem a integralidade dos presos, para que todos sejam consultados pelo médico, visando o monitoramento do estado de saúde, sem prejuízo dos atendimentos de emergência. No ano de 2023, foram realizados 2 rodízios desta natureza e no ano de 2024 já houve a realização de 1.

No que tange à medida de segurança, o Estado não conta com Hospital de Custódia, de modo que os submetidos a internação ficam reclusos em estabelecimento penal, em situação evidentemente irregular. Atualmente há 04 internos nesta condição. Em todos os casos, houve recente tentativa de desinternação, restando infrutífera. Ademais, o Tocantins, como todos os demais Estados, está em fase de implantação da política de desinternação, nos termos da Resolução 487/2023 do CNJ, com grupo de trabalho composto pelo

Ministério Público, Defensoria, Tribunal de Justiça e Secretaria de Saúde, de modo que torna-se desnecessária, por hora, a instauração de procedimento extrajudicial.

Em relação aos medicamentos que constam do relatório como faltantes na farmácia, não se verificou falta na última inspeção. Ademais, não houve queixa específica dos presos neste sentido, ressaltando que tais medicamentos não devem ser deixados à mercê dos apenados, somente sendo disponibilizados quando indicados por médico. Não vislumbrando, portanto, lesão a direito individual ou homogêneo, deixo de adotar providências. Ressalta-se, por fim, que há procedimento próprio na Promotoria para atuação em casos pontuais de queixas relacionadas à saúde prisional (PA 2024.0000346).

Outra anotação realizada no relatório diz respeito ao direito à religião, aduzindo que existem “*dificuldades para ingresso de determinados segmentos religiosos na UTPC, tendo em conta que mesmo apresentando toda a documentação dos membros que pretendem ingressar na UTPC, bem como enviando a solicitação anteriormente, constatou-se que existe grande dificuldade em aceitar/autorizar este ingresso*”.

Novamente, não há indicação da fonte do dado ou da informação, impedindo a apuração ou mesmo verificação de legitimidade da informação. Ademais, quanto ao local em que o culto é realizado, o Ministério Público entende que a interpretação da adequação do local não necessariamente exige que seja uma igreja, capela ou espaço que destine exclusivamente à finalidade religiosa. Não vislumbrando, portanto, lesão a direito individual ou homogêneo, deixo de adotar providências.

Por fim, em relação ao tópico que trata dos maus tratos e tortura, deixo de apreciar a matéria por ser de atribuição da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

1. Dos apontamentos que serão alvo da Instauração de Procedimento para apuração/acompanhamento:

Consta do Relatório anexo ao ev. 1 queixas sobre a qualidade do vestuário fornecido aos presos (uniformes) e enxoval (lençóis e toalhas). As considerações realizadas foram alvo de observação também por esta Promotora, inclusive na última visita, realizada em abril de 2024, constatando-se que diversos presos apresentavam grandes buracos. O mesmo tem sido verificado em relação às roupas de cama e toalhas.

Ademais, desde a inauguração da unidade, a lavanderia teve curtíssimo prazo de funcionamento, sendo alvo de diversos ofícios pelo Ministério Público, sem que qualquer providência tenha sido efetivamente adotada para sanar as irregularidades e garantir o adequado funcionamento. A falta da lavanderia faz com que as roupas dos apenados (tanto uniformes quanto enxoval) sejam parcamente higienizadas na própria cela, sem condições adequadas de secagem e ventilação, propiciando o surgimento e proliferação de fungos e doenças de pele. Neste ponto, o Ministério Público informa que está instaurando Inquérito Civil Público para apuração.

Pelo exposto, promovo o arquivamento parcial da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. II e IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Determino ainda: a instauração de ICP para tratar da matéria referida no item ‘c’ acima; a remessa à 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi para análise das considerações constantes do item 4.8 do

Relatório constante do ev. 1.

Cientifiquem-se os interessados (Defensoria Pública, Mecanismo Nacional de Combate à Tortura, Unidade de Tratamento Penal de Cariri e Secretaria de Cidadania e Justiça), encaminhando cópia da presente decisão, informando-o da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Gurupi, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUMA GOMIDES DE SOUZA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0002506

### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Denúncia Ouvidoria - Protocolo 07010655463202419

Notícia de Fato n.º 2024.0002506

A 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0002506, a qual se refere a representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta situação de violência praticada por professores na Esc. Mun. Eliseu de Carvalho, em Gurupi, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima formulada via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em que o interessado informa possíveis abusos perpetrados por professores no ambiente escolar.

Segundo informa o noticiante, professores em uma escola (Eliseu de Carvalho, situada na zona rural de Gurupi) estão agredindo verbalmente os alunos, gritando e até lançando objetos em direção a eles. Esses gritos são tão altos que podem ser ouvidos da rua. Aduz que a direção da escola já foi informada sobre o comportamento dos professores, mas não tomou nenhuma medida, supostamente porque a escola está em uma cidade pequena onde as relações pessoais influenciam a falta de punição. Além disso, foi mencionado que frequentemente são servidas merendas estragadas, resultando em um surto de dor de barriga entre as crianças. A diretora da escola é apontada como alguém que não está agindo para resolver essas questões.

É a síntese do necessário.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para apurar possível situação irregularidades na escola Eliseu de Carvalho, situada na zona rural de Gurupi/TO. Segundo relatos apresentados na inicial, alunos estariam sendo maltratados no âmbito da referida escola e tal fato estaria sendo ignorado pela Coordenação da escola.

Desse modo, em que pese a denúncia ter sido formulada de modo genérico, a Secretaria de Educação do Município foi oficiada, que, por sua vez, notificou a entidade de ensino retromencionada, que elaborou relatório circunstanciado de toda situação.

O relatório enviado ao Ministério Público do Estado do Tocantins detalha a resposta da Escola Municipal de Tempo Integral Elizeu de Carvalho às denúncias de violência e má conduta por parte dos professores. A escola nega que haja agressões físicas ou maus-tratos, citando uma investigação de um incidente específico envolvendo um aluno que foi esclarecido. Quanto às alegações de alimentação inadequada, a escola justifica um episódio específico onde bananas maduras foram fotografadas e mal interpretadas como parte da merenda escolar, quando na verdade estavam sendo descartadas.

Além disso, a escola defende sua prática pedagógica e de cuidado com os alunos, reforçando que nenhuma negligência ou maus-tratos são tolerados. O relatório também aborda questões de bullying e constrangimento, com a escola tomando medidas proativas para resolver essas questões. O documento finaliza com uma observação que sugere motivações políticas por trás das denúncias, destacando a disposição da escola em lidar com qualquer incidente real reportado diretamente à direção e criticando a falta de envolvimento de alguns pais nas questões escolares.

No curso das investigações e respostas às denúncias recebidas, a Escola Municipal de Tempo Integral Elizeu de Carvalho demonstrou um comprometimento meticuloso com a documentação e a procedimentalização de todas as ocorrências reportadas dentro do ambiente escolar. A juntada de vários relatórios de ocorrência ao processo é um testemunho claro do sistema organizado e transparente pelo qual a escola registra e trata questões disciplinares, acidentes e quaisquer outros incidentes envolvendo estudantes e funcionários.

Essa prática não apenas garante uma resposta adequada e imediata às situações conforme surgem, mas também reflete o zelo da escola em manter um ambiente seguro e acolhedor para todos os seus alunos. A documentação rigorosa desses eventos serve como uma ferramenta essencial para revisão e melhoria contínua das práticas escolares, além de fornecer transparência e evidências claras das ações tomadas pela direção em cada caso reportado.

Ademais, é importante destacar que as denúncias recebidas não vieram acompanhadas de informações detalhadas sobre os fatos alegados, apresentando-se de maneira genérica. Essa falta de especificidade torna inviável o prosseguimento das investigações, pois sem detalhes concretos e evidências claras, a capacidade de responder adequadamente e de maneira justa fica severamente comprometida.

Diante dos fatos apurados e considerando a documentação rigorosa apresentada pela Escola Municipal de Tempo Integral Elizeu de Carvalho, bem como a natureza genérica das denúncias que não foram acompanhadas por informações detalhadas suficientes para um encaminhamento efetivo, o arquivamento dos autos é medida de rigor. A escola demonstrou zelo e responsabilidade na gestão e tratamento dos incidentes relatados, e sem evidências adicionais que corroborem as alegações ou indiquem negligência por parte da instituição, não há base substancial para prosseguir com as investigações. Portanto, recomenda-se o

arquivamento dos autos para refletir adequadamente os resultados das diligências realizadas.

Por fim, vale pontuar que no curso deste procedimento não foram realizadas nenhuma diligência investigatória que enseje a remessa dos autos ao CSMP. Portanto, desnecessária a remessa dos autos ao Órgão da Administração Superior, com supedâneo na Súmula 03 do CSMP.

Isto posto, tendo em vista a ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Notifique a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins para fins de comunicar o presente arquivamento.

Notifique a Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-TO, comunicando-a acerca do presente arquivamento, bem como lhe fornecendo cópia da presente decisão.

Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas por noticiante anônimo. Com efeito, proceda a publicação de edital da presente decisão, para fins de publicidade.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de retratação.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Gurupi, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1831/2024**

Procedimento: 2022.0010342

**PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010526813202279 noticiando suposta Irregularidade na execução da obra de construção da Ponte sobre o Rio Lajeado na Região do Sr. Elpídio em Dois Irmãos do Tocantins;

CONSIDERANDO que após a representação anônima aportou nessa Promotoria de Justiça Representação de Vereadores do Município de Dois Irmãos do Tocantins sobre o mesmo assunto, noticiando que *veio uma verba de R\$911.750,68 (novecentos e onze mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) para construção de Pontes e bueiros no município. Que um dos engenheiro das obras é filho de Imar Dias. Que valor citado foi liberado em 24 de dezembro de 2021. Que não está havendo transparência na execução das obras, pois não consta nenhuma construção da ponte sobre o Rio Lajeado na região do seu Elpídio. Que a ponte ficou com 3m de um lado e 2,88m de outro. Que a ponte ficou empossando água. Que na referida ponte não passa caminhão tipo prancha, pois não cabe. Que no projeto consta que a ponte deveria ter 3,30 metros dos dois lados. Que os vereadores nunca tiveram acesso ao projeto para fazer a referida fiscalização. Que tem um áudio onde o morador da região o senhor Cleiton baiano fala da situação da ponte e de sua metragem.*;

CONSIDERANDO que a atividade pública deve ser prestada com o maior zelo possível, havendo o dever de desempenho adequado e eficaz, tendo em vista que sua relevância para a coletividade, assim como o fato de ser custeada com recursos públicos;

CONSIDERANDO que a prevenção de irregularidades, desperdícios e má administração e a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade, é sempre mais eficaz que qualquer medida corretiva ou punitiva;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é o grande construtor das obras públicas que determinarão o acesso da população a direitos básicos, tais como: água, escolas, casa, transporte e saúde. Que é a Administração Pública, nas suas três esferas, que construirá as principais rodovias, pontes, escolas, portos, represas, barragens, açudes, hidroelétricas, adutoras, sistemas de esgotos, parques, praças, túneis, enfim, toda a infraestrutura necessária para a população;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços de construção, reforma ou ampliação de obras públicas deve atender às seguintes normas e práticas complementares: códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea e CAU; normas técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro);

CONSIDERANDO que obras públicas sem qualidade têm um grande potencial para provocar prejuízos e danos diretos e indiretos à população e à própria Administração;

CONSIDERANDO que grande parte das obras públicas entregues apresentaram problemas de qualidade;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que eficiência na Administração Pública significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas, atendendo de maneira satisfatória a coletividade;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”*;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

## RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de Fiscalizar e apurar suposta irregularidade na Construção da Ponte sobre o Rio Lajeado em Região do Sr. Elpídio em Dois Irmãos do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Expeça Ofício ao Prefeito do Município de Dois Irmãos requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações:

- a) Esclarecer sobre a construção da Ponte sobre o Rio Lajeado, na Região do Sr. Elpídio, município de Dois Irmãos do Tocantins;
- b) Encaminhar cópia do processo de licitação, contrato formalizado, cópia das medições e recebimento da obra;
- c) Informar quem é o responsável técnico (RT) da empresa responsável pela obra. Encaminhar dados pessoais, endereço e telefone;
- d) Esclarecer em que estado estava o local da construção antes das obras e após as obras. Deverá encaminhar o parecer técnico realizado como fundamento para a deflagração do processo licitatório;
- e) Informar se as obras foram executadas conforme especificado no objeto da licitação e se já estão concluídas;
- f) Enviar relatório circunstanciado da lavra do Engenheiro Civil que assinou o Projeto e acompanhou a execução da obra, informando tudo o que foi feito na execução da referida obra;
- g) Cópia do Projeto da obra da referida ponte; h) Outras informações que julgar pertinentes ao caso;

2. Expeça ofício ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público/CAOPP solicitando apoio técnico, no sentido de ser enviada Equipe Técnica ao local da obra com a finalidade de vistoriar a Ponte construída sobre o Rio Lajeado em Região do Sr. Elpídio e informar se a Obra atende aos padrões de segurança, se toda a estrutura da ponte é recente ou se foi aproveitada alguma estrutura já existente, se os pilares da ponte estão tortos, se a ponte tem capacidade para passar um trator filipado, se já tem alguma avaria na estrutura da ponte e etc;

3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 16 de abril de 2024.

*Priscilla Karla Stival Ferreira*

*Promotora de Justiça*

Miranorte, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0000685

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento da NOTÍCIA DE FATO nº 2024.0000685, informando-lhe que de tal decisão cabe recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Natividade, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RENATA CASTRO RAMPANELLI**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1846/2024**

Procedimento: 2023.0011189

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO que, é atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0011189, instaurada com fulcro em relatório do Conselho Tutelar de Marianópolis do Tocantins que relata suposta situação de risco vivenciada pelas menores A.N.S., B.N.S. (13 anos), E.N.S. (10 anos) e A.V.N.L. (02 anos).

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0011189, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir e resguardar a integridade das menores A.N.S., B.N.S. (13 anos), E.N.S. (10 anos) e A.V.N.L. (02 anos), em virtude da possível situação de risco/vulnerabilidade que se encontram, de modo a se evitar eventual violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos os servidores lotados junto a 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins – TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Oficie-se o CREAS de Marianópolis do Tocantins para que realize visitas quinzenais, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça, junto a família em tela;
- f) Oficie-se o Conselho Tutelar de Marianópolis do Tocantins/TO para que realize visitas quinzenais junto ao

núcleo familiar devendo encaminhar relatórios a este *Parquet*.

g) Após, com ou sem resposta, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011514

Trata-se de Notícia de Fato n. 2023.0011514, autuada em 07/11/2023 em razão de denúncia instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, na qual relata, em síntese, que, a Sra. D.N.L, tem 64 anos, sofre de doença Cística Renal, com dores intensas em flancos bilaterais. Que necessita com urgência de consulta e acompanhamento com médico nefrologista, que o município de Paraíso não tem. Que sente muitas dores e sua urina fica presa.

Objetivando a apuração do noticiado, foi solicitado ao Secretário de Saúde do município de Paraíso do Tocantins, informações acerca dos fatos narrados. (evento 6)

Em resposta, o ente municipal informou que o tratamento com médico nefrologista é de competência da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins- SES, e que por meio da Central de Regulação Municipal, foi solicitado via Sisreg, a consulta em nefrologia, e a situação se encontra pendente, aguardando agendamento da SES. (evento 8)

Ainda, foi encaminhado ofício ao NATJUS, informações acerca dos fatos narrados, o qual informou que o órgão responsável em prestar informações é o NATJUS MUNICIPAL DE PALMAS, razão pela qual, foi expedido ofício para colher informações. (evento 12)

Destarte, em resposta, o NATJUS Municipal de Palmas encaminhou NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 169/2024, informando que foi agendada a consulta em nefrologia, pela Central Reguladora da SMS de Palmas, e que o Call Center da gestão municipal de Palmas, avisou a paciente do agendamento do procedimento pleiteado. (evento 14)

É o que basta relatar.

#### Manifestação

A denúncia relata, em síntese, a solicitação de consulta com médico nefrologista.

Compulsado os autos, verificou-se que foi realizada uma ligação para a autora, no afã de verificar se foi realizada a consulta agendada com o médico nefrologista. A mesma confirmou que realizou a consulta, e que o médico solicitou novos exames. Razão pela qual, ela solicitará no ente municipal a realização dos exames, e caso tenha a negativa da administração pública, a mesma retornará no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Neste diapasão, denota-se que o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial, dado que o caso em concreto restou solucionado.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0005108

**Decisão de Arquivamento**

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com fulcro na denúncia anônima de nº 07010486410202281, formulada nos seguintes termos:

"Ao analisar o portal da transparência da Prefeitura Municipal de Monte Santo/TO, não foi encontrado nenhum registro do cadastro e anexos das licitações, em especial a Licitação "TOMADA DE PREÇO 005/2022 - Descrição do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, CONTRATO DE FINANCIAMENTO N 060080651CAIXA PROGRAMA FINISA, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL".

Identificou pontos de irregularidades:

1. Foi REVOGADA com o aviso a Tomada de Preço 003/2022 (em anexo) ocorrendo assim indícios de favorecimento para empresa contratante.
2. O aviso em jornal de grande circulação, não consta nome, data, nome do responsável pelo jornal e local de circulação. Observa que foi realizada montagem do mesmo.
3. Destaca-se que a referida contratação será financiada com recurso de operação de crédito, contratação essa que não trará nenhum benefício ao município, pois o volume da contratação do empréstimo é de 4 milhões, e o pagamento final ultrapassará o montante de 6 milhões.
4. Acredito que tal contratação não será benéfica ao município de Monte Santo, além disso os meios de fiscalização dos recursos não estão sendo executados de forma transparente como rege a legislação.
5. Não houve consulta popular por meio de audiência pública para a escolha das obras que serão executadas neste caso não tem a participação popular, onde as obras não são de desejo popular, não acarretando um retorno social ou finalidade pública.
6. Tramita junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o processo nº 7446/2021 que trata de DENÚNCIA E REPRESENTAÇÃO / REPRESENTAÇÃO EM FACE DA FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. (link do processo - [https://www.tceto.tc.br/sistemas\\_scp2/blank\\_processo\\_site/blank\\_processo\\_site.php?script\\_case\\_init=6353&nmgp\\_url\\_saida=/sistemas\\_scp2/grid\\_processos\\_por\\_entidade/grid\\_processos\\_por\\_entidade](https://www.tceto.tc.br/sistemas_scp2/blank_processo_site/blank_processo_site.php?script_case_init=6353&nmgp_url_saida=/sistemas_scp2/grid_processos_por_entidade/grid_processos_por_entidade)), observa que o município não respondeu tornando revel no processo, demonstrando que não vem atendendo o que determina a legislação da transparência pública.

Assim, diante do exposto, SOLICITO que seja suspensa todas as licitações que serão custeadas com recursos do empréstimo contraído junto à Caixa Econômica Federal e também seja analisada a contratação da operação de crédito já contratada, pois o valor da dívida irá prejudicar a população. Pelo que vimos os juros ao final ultrapassaram o percentual de 65%. Assim sendo, é dever do cidadão acompanhar e fiscalizar a boa execução dos recursos públicos.

Foram solicitadas informações para prefeita, a qual rebateu a denúncia, negando os fatos e sustentando a legalidade do empréstimo.

Em síntese é o relato do necessário.

## DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Em consulta a jurisprudência, verificamos que a competência para analisar o caso é do Ministério Público Estadual:

261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001461/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2649 – Ementa: Promoção de declinação. Inquérito civil. Ministério da Economia. Secretaria Municipal de Administração de Goiânia/GO. Pregão Eletrônico 042/2020. Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de terraplanagem, pavimentação, sinalização e galerias de águas pluviais. Supostas irregularidades: a) utilização da modalidade de pregão eletrônico para licitação de obra de engenharia em afronta a enunciado do TCU; b) ausência de justificativas para adoção pelo edital da proposta de preço global em afronta à Súmula 274 do TCU; c) nulidade do pregão eletrônico 042/2020 por ausência de projeto básico antecedente; d) ausência de confecção de EIA/RIMA e de EIV/RIT antes do lançamento do edital do pregão eletrônico 042/2020. Ausência de interesse federal. Informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Goiânia noticiando que as supostas irregularidades suscitadas pelo representante são objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás. A Caixa Econômica Federal informou que o FINISA é um programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público, tendo como fonte de recursos o caixa do próprio banco. No FINISA, a Caixa Econômica Federal figura como agente financeiro em operação de crédito onerosa, em que os valores recebidos pelo ente político, no caso, o Município de Goiânia/GO, por força do referido contrato de financiamento, incorporam-se ao patrimônio municipal. Homologação da declinação de atribuição ao Ministério Público do Estado de Goiás. Consta dos autos: "Nesse contexto, observa-se que a atribuição para apurar os fatos objeto deste inquérito civil é do Ministério Público do Estado de Goiás. Isso porque, consoante informado pela Caixa Econômica Federal, o FINISA é um programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público, tendo como fonte de recursos o caixa do próprio banco (Documento 27, página 1), ou seja, não se trata de transferências da União, quer na forma de convênio ou de qualquer outro instrumento legal de repasse. Com efeito, no FINISA, a Caixa Econômica Federal figura como agente financeiro em operação de crédito onerosa, em que os valores recebidos pelo ente político, no caso, o Município de Goiânia/GO, por força do referido contrato de financiamento, incorporam-se ao patrimônio municipal, restando afastada a competência da Justiça Federal para processar eventuais ilícitudes relacionadas à execução do objeto contratual. Dessa forma, como os recursos financeiros obtidos pelo Município de Goiânia/GO no âmbito do FINISA passam a integrar o patrimônio municipal, aplica-se ao caso em análise a Súmula nº 209 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal." - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). (DMPF-e Nº 205/2022 - EXTRAJUDICIAL Divulgação: sexta-feira, 28 de outubro de 2022 Publicação: quinta-feira, 3 de novembro de 2022 ,pág. 519.

O CNMP analisou conflito de competência envolvendo a matéria, decidindo pela competência do Ministério Público Estadual.:

"CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA DE GOIÂNIA NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR MEIO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATUAÇÃO COMO MERO AGENTE FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES DO CNMP. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL. 1. Procedimento instaurado com o objetivo de dirimir conflito negativo de atribuição suscitado pelo Ministério Público Federal no Estado de Goiás em face do Ministério Público Estadual de Goiás. 2. Notícia de Fato autuada para apuração de supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Goiânia no âmbito da execução de contrato firmado com a Caixa Econômica Federal por meio do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA. 3. Para se firmar a competência da Justiça Federal e a conseqüente atribuição do Ministério Público Federal é necessário que haja interesse direto da União, autarquia federal ou empresa pública federal, o que não se verificou no presente caso. Precedentes deste Conselho Nacional. 4. Na hipótese, a Caixa Econômica Federal atuou como mero agente financeiro responsável pela liberação de recursos em contrato de financiamento, e não na condição de agente executor de políticas públicas federais, razão pela qual não há interesse da empresa pública

federal a demandar a atuação do Ministério Público Federal. 5. Conflito julgado procedente, reconhecendo-se a atribuição do órgão do Ministério Público Estadual para apuração dos fatos. O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, julgando-o procedente, a fim de declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás para atuar na Notícia de Fato n.º 1.18.000.000759/2022-16, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras."

"Conflito de Atribuições n.º 1.00456/2023-82 – Rel. Rogério Varela CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA. RECURSOS ORIUNDOS DE AVENÇA FIRMADA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATUAÇÃO COMO AGENTE FINANCEIRA. FINISA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DIRETO DA REFERIDA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. PRECEDENTES DO CNMP. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Conflito de Atribuições suscitado pelo Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado de Pernambuco) em face do Ministério Público do Estado da Bahia, com vistas a definir a atribuição para apurar notícia de irregularidades na execução de obra pública custeada com recursos provenientes do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Serviço Público, da Caixa Econômica Federal. 2. Para se firmar a competência da Justiça Federal e a consequente atribuição do Ministério Público Federal, é necessário que haja interesse direto da União, autarquia federal ou empresa pública federal, o que não se verificou no presente caso. Precedentes do STJ e deste Conselho Nacional. 3. Na hipótese, a Caixa Econômica Federal atuou como mero agente financeiro responsável pela liberação de recursos em contrato de financiamento, e não na condição de agente executor de políticas públicas federais, razão pela qual não há interesse da empresa pública federal a demandar a atuação do Parquet federal. Precedentes do CNMP (CA n.º 1.00329/2023-74, Rel. Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto, j. 30/5/2023; CA n.º 1.00081/2022-06, Rel. Cons. Moacyr Rey Filho, j. 29/3/2022; e CA n.º 1.00187/2022-73, Rel. Cons. Jaime de Cassio Miranda, j. 15/3/2022). 4. Conflito conhecido e julgado procedente para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia. O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para a apuração dos fatos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras.

Portanto, declaro a competência do Ministério Público Estadual para analisar a denúncia.

Passo a analisar a denúncia.

1. Foi REVOGADA com o aviso a Tomada de Preço 003/2022 (em anexo) ocorrendo assim indícios de favorecimento para empresa contratante.

Com a revogação da Tomada de Preço 003/2022, eventual irregularidade perdeu o objeto da investigação, não sendo necessário continuar com as investigações.

2. O aviso em jornal de grande circulação, não consta nome, data, nome do responsável pelo jornal e local de circulação. Observa que foi realizado montagem do mesmo.

Ao analisar os documentos encaminhados, foi possível perceber que ocorreu também a publicidade do diário oficial do município, e a publicação no jornal juntado é apenas um complemento previsto na lei de licitações em vigência.

3. Destaca-se que a referida contratação será financiada com recurso do operação de crédito, contratação essa que não trará nenhum benefício ao município, pois o volume da contratação do empréstimo é de 4 milhões, e o pagamento final ultrapassará o montante de 6 milhões.

Falta de suposto benefício para o município, em virtude do valor final do contrato, não deve prosperar. É uma linha de crédito prevista em programa do governo federal, com fixação de juros e correção monetária pré-fixado para todos que desejam contratar com a Caixa Econômica Federal. Não é um juro fixado exclusivamente para prefeitura de Monte Santo/TO.

Referida taxa de 4.90% a.a. (quatro vírgula noventa por cento ao ano) é aplicada a todos os contratos semelhantes, conforme demonstra o documento juntado no evento 24.

4. Acredito que tal contratação não será benéfica ao município de Monte Santo, além disso os meios de fiscalização dos recursos não estão sendo executados de forma transparente como rege a legislação.

No contrato assinado com a Caixa Econômica Federal, restou estabelecido o cronograma de fiscalização do contrato. A fiscalização é efetuada no mesmo modo para todos os contratos realizados usando a linha de crédito.

5. Não houve consulta popular por meio de audiência pública para a escolha das obras que serão executadas neste caso não tem a participação popular, onde as obras não são de desejo popular, não acarretando um retorno social ou finalidade pública.

Em consulta ao manual da linha de crédito do FINISA, elaborado pela Caixa Econômica Federal, o rito para conseguir o empréstimo segue as seguintes fases: Carta Consulta; Enquadramento; Análise de risco; Análises Técnicas; Aceite das condições; Emissão de lei autorizativa; Aprovação STN/SADIPEM; Análise cadastral e Contratação.

"Documentação inicial Quando falamos da documentação inicial do processo de financiamento, o primeiro item a ser apresentado é a Carta Consulta, que informa os dados básicos e objeto da operação solicitada.

FINISA A Carta Consulta modelo pode ser obtida junto à Superintendência Executiva de Governo ou da Gerência Executiva de Governo da CAIXA, ou por meio de outras unidades e canais de atendimento disponíveis na região.

ANÁLISE DE RISCO Ter a documentação em dia é fator decisivo para iniciar o processo de análise de risco do proponente. Para isso, o cliente deverá apresentar à CAIXA: • Balanços atualizados no SISTN/SICONFI; • Demonstrações contábeis consolidadas, publicadas e homologadas no SISTN/ SICONFI; • Demonstração da Dívida Fundada Interna e Externa, que compreende empréstimos por títulos ou contratos de financiamentos dentro do país (INTERNA) e os empréstimos contratados ou títulos lançados no exterior (EXTERNA); • Lista de priorização de empreendimentos, solicitada pela CAIXA, tratando-se, em suma, de uma lista com os empreendimentos pretendidos, por ordem de importância para o ente.

SICONFI É preciso inserir, obrigatoriamente, as seguintes informações, além de dados contábeis, orçamentários e fiscais:

Conclusão - a consulta pública não é requisito necessário para a liberação do contrato.

6. Tramita junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o processo nº 7446/2021 que trata de DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO / REPRESENTAÇÃO EM FACE DA FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. (link do processo - [https://www.tceto.tc.br/sistemas\\_scp2/blank\\_processo\\_site/blank\\_processo\\_site.php?script\\_case\\_init=6353&nmgp\\_url\\_saida=/sistemas\\_scp2/grid\\_processos\\_por\\_entidade/grid\\_processos\\_por\\_entidade](https://www.tceto.tc.br/sistemas_scp2/blank_processo_site/blank_processo_site.php?script_case_init=6353&nmgp_url_saida=/sistemas_scp2/grid_processos_por_entidade/grid_processos_por_entidade)), observa que o município não respondeu tornando revel no processo, demonstrando que não vem atendendo o que determina a legislação da transparência pública.

Em consulta ao sítio do TCE, o processo mencionado não é exclusivo para verificar as denúncias acima mencionadas, e sim para verificar de um modo geral, falhas no portal da transparência do Município de Monte Santo, razão pela qual determino que seja formada nova denúncia de fato com cópia de denúncia inicial, para verificar o item 6, para não prejudicar o andamento do presente inquérito civil público.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, promovo o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, conforme artigo 18, inciso I da Resolução 005/2018 do CSMP, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, e publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, a presente decisão, conforme art. 18 da Resolução CSMP nº005/2018.

Nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução 005/2028 do CSMP, qualquer pessoa pode apresentar recurso da presente decisão de arquivamento, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Comunique-se à Ouvidoria, tratando-se de denúncia anônima.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 17 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011593

Trata-se de Notícia de Fato figurando como interessado J.M.A.F., representando os interesses da filha adolescente, com identificação nos autos. Foi relatado, em apertada síntese, que a jovem era vítima de bullying praticado por colegas de aula no Colégio Militar Custódia da Silva Pedreira; que, por mais de uma vez, levou os fatos a conhecimento da direção da escola, mas não foram tomadas providências.

O *Parquet* expediu solicitações ao Colégio Militar Custódia da Silva Pedreira e à Superintendência Regional de Educação de Porto Nacional, com respostas aos evs. 5, 6, 12 e 13.

*É o breve relatório.*

Segundo o noticiante, a adolescente seria vítima de bullying e não foram adotadas medidas corretivas pela unidade de ensino.

Instados a se manifestar, o Colégio Militar Custódia da Silva Pedreira e a Superintendência Regional de Educação de Porto Nacional esclareceram, em suma, as intervenções realizadas em sala de aula, de forma coletiva, bem como os atos disciplinares aplicados aos alunos causadores das práticas de bullying. Também foi informado o progresso da aluna com o auxílio da profissional de apoio devido ser aluna com TEA.

Da análise do apresentado, verifica-se que a demanda principal foi satisfeita, uma vez que a unidade de ensino adotou medidas para a coerção dos atos de bullying praticados por seus alunos, assim como demonstrou ter prestado apoio à aluna e informações aos seus responsáveis.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* neste feito, visto as medidas já aplicadas terem sido suficientes para a resolutividade do caso.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito, não impede o registro de novas informações em caso de eventual violação de direitos.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser finalizada com o registro no sistema Integrar-e.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0001390

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, realizado em 2023, para o município de Silvanópolis.

Ao longo do feito, foram realizadas diversas diligências, dentre as quais menciona-se requisição de informações ao CMDCA e à Comissão Especial; promoção de reuniões; e acompanhamento da capacitação inicial e posse dos eleitos.

É o breve relato.

Como se observa dos autos, todas as fases do processo de escolha foram acompanhadas.

Os prazos e medidas determinadas nos regramentos que nortearam o processo de escolha de conselheiros tutelares de 2023 foram devidamente cumpridos, resultando em processo eletivo sem ocorrência que condiciona a anulação da eleição.

Por não haver outras transgressões a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos e findo o processo de escolha de conselheiros tutelares, não vislumbra-se a necessidade manutenção destes autos, visto que o processo foi inteiramente cumprido, sem a necessidade de providências judiciais, tendo o feito alcançado seu escopo fiscalizatório.

Desta forma, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 27 da Resolução nº 005/08 do CSMP-TO.

Não tratando o feito de direitos individuais indisponíveis e instaurado em face do dever de ofício, desnecessária a cientificação dos interessados, com fulcro no Art. 28, caput, § 2º, da Resolução nº 005/08 do CSMP-TO.

Comunica-se neste evento o CSMP-TO e o Diário Oficial do MPTO para garantia da publicidade.

Não sendo o caso de remessa ao CSMP-TO, findo o prazo sem recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0001387

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, realizado em 2023, para o município de Monte do Carmo.

Ao longo do feito, foram realizadas diversas diligências, dentre as quais menciona-se requisição de informações ao CMDCA e à Comissão Especial; promoção de reuniões; solicitação de apoio à guarda municipal; e acompanhamento da capacitação inicial e posse dos eleitos.

É o breve relato.

Como se observa dos autos, todas as fases do processo de escolha foram acompanhadas.

Os prazos e medidas determinadas nos regramentos que nortearam o processo de escolha de conselheiros tutelares de 2023 foram devidamente cumpridos, resultando em processo eletivo sem ocorrência que condiciona a anulação da eleição.

Por não haver outras transgressões a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos e findo o processo de escolha de conselheiros tutelares, não vislumbra-se a necessidade manutenção destes autos, visto que o processo foi inteiramente cumprido, sem a necessidade de providências judiciais, tendo o feito alcançado seu escopo fiscalizatório.

Desta forma, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 27 da Resolução nº 005/08 do CSMP-TO.

Não tratando o feito de direitos individuais indisponíveis e instaurado em face do dever de ofício, desnecessária a cientificação dos interessados, com fulcro no Art. 28, caput, § 2º, da Resolução nº 005/08 do CSMP-TO.

Comunica-se neste evento o CSMP-TO e o Diário Oficial do MPTO para garantia da publicidade.

Não sendo o caso de remessa ao CSMP-TO, findo o prazo sem recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0001386

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, realizado em 2023, para o município de Fátima.

Ao longo do feito, foram realizadas diversas diligências, dentre as quais menciona-se requisição de informações ao CMDCA e à Comissão Especial; promoção de reuniões; e acompanhamento da apuração das alegadas irregularidades imputadas aos candidatos, capacitação inicial e posse dos eleitos.

É o breve relato.

Como se observa dos autos, todas as fases do processo de escolha foram acompanhadas.

Os prazos e medidas determinadas nos regramentos que nortearam o processo de escolha de conselheiros tutelares de 2023 foram devidamente cumpridos, resultando em processo eletivo sem ocorrência que condiciona a anulação da eleição.

Por não haver outras transgressões a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos e findo o processo de escolha de conselheiros tutelares, não vislumbra-se a necessidade manutenção destes autos, visto que o processo foi inteiramente cumprido, sem a necessidade de providências judiciais, tendo o feito alcançado seu escopo fiscalizatório.

Desta forma, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 27 da Resolução nº 005/08 do CSMP-TO.

Não tratando o feito de direitos individuais indisponíveis e instaurado em face do dever de ofício, desnecessária a cientificação dos interessados, com fulcro no Art. 28, caput, § 2º, da Resolução nº 005/08 do CSMP-TO.

Comunica-se neste evento o CSMP-TO e o Diário Oficial do MPTO para garantia da publicidade.

Não sendo o caso de remessa ao CSMP-TO, findo o prazo sem recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0001385

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, realizado em 2023, para o município de Santa Rita do Tocantins.

Ao longo do feito, foram realizadas diversas diligências, dentre as quais menciona-se requisição de informações ao CMDCA e à Comissão Especial; promoção de reuniões; solicitação de apoio à polícia militar; e acompanhamento da capacitação inicial e posse dos eleitos.

É o breve relato.

Como se observa dos autos, todas as fases do processo de escolha foram acompanhadas.

Os prazos e medidas determinadas nos regramentos que nortearam o processo de escolha de conselheiros tutelares de 2023 foram devidamente cumpridos, resultando em processo eletivo sem ocorrência que condiciona a anulação da eleição.

Por não haver outras transgressões a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos e findo o processo de escolha de conselheiros tutelares, não vislumbra-se a necessidade manutenção destes autos, visto que o processo foi inteiramente cumprido, sem a necessidade de providências judiciais, tendo o feito alcançado seu escopo fiscalizatório.

Desta forma, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 27 da Resolução nº 005/08 do CSMP-TO.

Não tratando o feito de direitos individuais indisponíveis e instaurado em face do dever de ofício, desnecessária a cientificação dos interessados, com fulcro no Art. 28, caput, § 2º, da Resolução nº 005/08 do CSMP-TO.

Comunica-se neste evento o CSMP-TO e o Diário Oficial do MPTO para garantia da publicidade.

Não sendo o caso de remessa ao CSMP-TO, findo o prazo sem recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0001378

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, realizado em 2023, para o município de Brejinho de Nazaré.

Ao longo do feito, foram realizadas diversas diligências, dentre as quais menciona-se requisição de informações ao CMDCA e à Comissão Especial; promoção de reuniões; e acompanhamento da capacitação inicial e posse dos eleitos.

É o breve relato.

Como se observa dos autos, todas as fases do processo de escolha foram acompanhadas.

Os prazos e medidas determinadas nos regramentos que nortearam o processo de escolha de conselheiros tutelares de 2023 foram devidamente cumpridos, resultando em processo eletivo sem ocorrência que condiciona a anulação da eleição.

Por não haver outras transgressões a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos e findo o processo de escolha de conselheiros tutelares, não vislumbra-se a necessidade manutenção destes autos, visto que o processo foi inteiramente cumprido, sem a necessidade de providências judiciais, tendo o feito alcançado seu escopo fiscalizatório.

Desta forma, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 27 da Resolução nº 005/08 do CSMP-TO.

Não tratando o feito de direitos individuais indisponíveis e instaurado em face do dever de ofício, desnecessária a cientificação dos interessados, com fulcro no Art. 28, caput, § 2º, da Resolução nº 005/08 do CSMP-TO.

Comunica-se neste evento o CSMP-TO e o Diário Oficial do MPTO para garantia da publicidade.

Não sendo o caso de remessa ao CSMP-TO, findo o prazo sem recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0001377

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, realizado em 2023, para o Distrito de Luzimangues.

Ao longo do feito, foram realizadas diversas diligências, dentre as quais menciona-se requisição de informações ao CMDCA e à Comissão Especial; promoção de reuniões; solicitação de apoio à guarda municipal e à polícia militar; articulação para adesão ao App IntegraVoto; e acompanhamento da capacitação inicial e posse dos eleitos.

É o breve relato.

Como se observa dos autos, todas as fases do processo de escolha foram acompanhadas.

Os prazos e medidas determinadas nos regramentos que nortearam o processo de escolha de conselheiros tutelares de 2023 foram devidamente cumpridos, resultando em processo eletivo sem ocorrência que condiciona a anulação da eleição.

Por não haver outras transgressões a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos e findo o processo de escolha de conselheiros tutelares, não vislumbra-se a necessidade manutenção destes autos, visto que o processo foi inteiramente cumprido, sem a necessidade de providências judiciais, tendo o feito alcançado seu escopo fiscalizatório.

Desta forma, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 27 da Resolução nº 005/08 do CSMP-TO.

Não tratando o feito de direitos individuais indisponíveis e instaurado em face do dever de ofício, desnecessária a cientificação dos interessados, com fulcro no Art. 28, caput, § 2º, da Resolução nº 005/08 do CSMP-TO.

Comunica-se neste evento o CSMP-TO e o Diário Oficial do MPTO para garantia da publicidade.

Não sendo o caso de remessa ao CSMP-TO, findo o prazo sem recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0001380

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, realizado em 2023, para o município de Porto Nacional.

Ao longo do feito, foram realizadas diversas diligências, dentre as quais menciona-se requisição de informações ao CMDCA e à Comissão Especial; promoção de reuniões; solicitação de apoio à guarda municipal e à polícia militar; articulação para adesão ao App IntegraVoto; e acompanhamento da capacitação inicial e posse dos eleitos.

É o breve relato.

Como se observa dos autos, todas as fases do processo de escolha foram acompanhadas.

Os prazos e medidas determinadas nos regramentos que nortearam o processo de escolha de conselheiros tutelares de 2023 foram devidamente cumpridos, resultando em processo eletivo sem ocorrência que condiciona a anulação da eleição.

Por não haver outras transgressões a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos e findo o processo de escolha de conselheiros tutelares, não vislumbra-se a necessidade manutenção destes autos, visto que o processo foi inteiramente cumprido, sem a necessidade de providências judiciais, tendo o feito alcançado seu escopo fiscalizatório.

Desta forma, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 27 da Resolução nº 005/08 do CSMP-TO.

Não tratando o feito de direitos individuais indisponíveis e instaurado em face do dever de ofício, desnecessária a cientificação dos interessados, com fulcro no Art. 28, caput, § 2º, da Resolução nº 005/08 do CSMP-TO.

Comunica-se neste evento o CSMP-TO e o Diário Oficial do MPTO para garantia da publicidade.

Não sendo o caso de remessa ao CSMP-TO, findo o prazo sem recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011594

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 8 de novembro de 2023, acerca da falha na prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da Escola Municipal Carmencita Matos Maia, sediada no município de Porto Nacional-TO.

*É o breve relatório.*

Ao compulsar o sistema e-Proc, verifica-se que o transporte escolar do município de Porto Nacional já é objeto de ação proposta por esta promotoria de justiça por meio da execução de título extrajudicial (autos nº 0010101-40.2022.8.27.2737), em curso na 3ª Vara Cível de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta comarca.

Das declarações não se observa a identificação de usuários específicos relacionados à demanda, sendo tratada de forma coletiva, de modo que a celeuma deste feito guarda relação com a execução já em curso.

Posto isto, não há providências a serem adotadas nos presentes autos, senão a sua extinção.

Desta forma, promove-se o arquivamento desta Notícia de Fato, na forma do art. 5º, II, da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo os interessados, caso existentes, serem notificados desta decisão, preferencialmente, pelos meios eletrônicos.

Comunique-se o CSMP-TO e o Diário Oficial, a fim de dar publicidade.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0001407

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, realizado em 2023, para o município de Oliveira de Fátima.

Ao longo do feito, foram realizadas diversas diligências, dentre as quais menciona-se requisição de informações ao CMDCA e à Comissão Especial; promoção de reuniões; e acompanhamento da capacitação inicial e posse dos eleitos.

É o breve relato.

Como se observa dos autos, todas as fases do processo de escolha foram acompanhadas.

Os prazos e medidas determinadas nos regramentos que nortearam o processo de escolha de conselheiros tutelares de 2023 foram devidamente cumpridos, resultando em processo eletivo sem ocorrência que condiciona a anulação da eleição.

Por não haver outras transgressões a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos e findo o processo de escolha de conselheiros tutelares, não vislumbra-se a necessidade manutenção destes autos, visto que o processo foi inteiramente cumprido, sem a necessidade de providências judiciais, tendo o feito alcançado seu escopo fiscalizatório.

Desta forma, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 27 da Resolução nº 005/08 do CSMP-TO.

Não tratando o feito de direitos individuais indisponíveis e instaurado em face do dever de ofício, desnecessária a cientificação dos interessados, com fulcro no Art. 28, caput, § 2º, da Resolução nº 005/08 do CSMP-TO.

Comunica-se neste evento o CSMP-TO e o Diário Oficial do MPTO para garantia da publicidade.

Não sendo o caso de remessa ao CSMP-TO, findo o prazo sem recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1805/2024

Procedimento: 2023.0004595

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando os deveres impressos no artigo 37 da CF88 quanto à obrigatoriedade do Estado brasileiro observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a omissão dolosa no dever de conservar o patrimônio público pode constituir prática ilícita de improbidade administrativa, *ex vi* do artigo 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992;

Considerando as informações e documentos que despontam do procedimento n. 2023.0004595 em trâmite nesta Promotoria de Justiça, dando conta do péssimo estado de conservação do Ginásio Estadual Ciano Aires localizado em Porto Nacional (TO);

Considerando a Recomendação Ministerial expedida ao Secretário de Esportes e Juventude do Estado do Tocantins objetivando a realização de vistoria técnica no ginásio de esportes 'Ciano Aires', para que, posteriormente, fosse elaborado e executado um plano de ação visando sua reforma;

Considerando a notícia de que foi firmado convênio entre o Governo do Tocantins e o Ministério do Esporte visando a reforma do ginásio 'Ciano Aires'; e

Considerando que o prazo para conclusão do procedimento se encontra esgotado, mas urge a necessidade de continuar a investigação para amealhar possíveis indícios de irregularidades e, principalmente, obter efetiva restauração do patrimônio público deteriorado, buscando-se ressarcimento ao erário caso seja necessário;

Resolve converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público visando coligar elementos complementares acerca da autoria e materialidade de eventuais atos dolosos de improbidade administrativa; viabilizar a efetiva proteção e restauração do patrimônio público e obter ressarcimento ao erário, caso seja necessário, e, por essas razões, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Comunique-se a presente decisão ao E. CSMP/TO;
- b) Publique-se este documento no DOMP/TO;
- c) Oficie-se ao Secretário Estadual de Educação solicitando informações sobre o andamento da reforma do ginásio Ciano Aires; e,
- d) Cumpra-se o despacho do evento 23.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1817/2024**

Procedimento: 2023.0011782

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 37, § 5º; 127; e 129, inciso III, todos da Constituição Federal de 1988; do artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e, também, do artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008,

Considerando o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

Considerando os documentos que instruem os autos n. 2023.0011782 que tramita neste órgão ministerial dando conta, em síntese, de que o senhor Raimundo Aires Neto Alves usaria recursos do governo do estado do Tocantins para se promover candidato a prefeito no município de Ipueiras (TO) utilizando-se de rodeios, máquinas do governo, shows a nível nacional. Que o rodeio show não teria sido realizado pelo Sindicato Rural de Porto Nacional e sim, pelo sr. Neto Aires (evento 01);

Considerando que tais condutas, caso sejam comprovadas enseja a responsabilização dos agentes públicos por ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, inciso XII, da Lei n. 8.429/1992;

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988; e

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa e ação penal pública;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrente de supostas irregularidades no uso de verbas públicas e possível violação a princípios constitucionais.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Comunique-se a presente decisão ao CSMP/TO; e,
- b) Expeça-se mandado à oficial de diligências ministerial (ou quem lhe faça as vezes) para que se dirija ao Sindicato Rural de Porto Nacional e lá estando, requirite ao presidente do Sindicato Rural de Porto Nacional (TO) documentos comprobatórios sobre os fatos investigados neste feito, notadamente sobre a origem dos recursos utilizados (se federais, estaduais ou municipais, se oriundos de emendas parlamentares de qualquer

ordem, convênios, transferências públicas, etc.) para realizar o evento denominado '*Rodeio Show de Ipueiras*' que ocorreu entre os dias 09 e 12 de novembro do ano corrente e sobre a participação, ingerência e responsabilidade do Sr. Raimundo Aires Neto Alves, bem como a possível ocorrência de promoção pessoal desse cidadão.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000237

A presente notícia de fato foi instaurada em meados do mês de janeiro do ano corrente para apurar 'denúncia' apócrifa que aponta para suposta utilização indevida de veículos vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Fátima (TO).

Segundo o(a) 'denunciante', "o carro da secretária de saúde [...] que realiza o transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise na cidade de Gurupi e em Palmas está transportando pessoas que não faz (sic) o tratamento e o carro vai superlotado [...] levam encomendas particulares e realiza compra (sic) em supermercados" (evento 01).

Como é possível perceber, o documentou aportou neste órgão ministerial divorciado de provas. De outro lado, observa-se que da 'denúncia' é impossível extrair informações para viabilizar a deflagração de mínimas diligências, mas, mesmo assim, o Ministério Público se lançou na heroica tentativa de solicitar e obter da municipalidade informações sobre os motoristas responsáveis pela condução do referido automóvel, no evento 07.

As diligência culminaram na oitiva dos Srs. Helionel Lino e Lucivan da Silva, os quais já exerceram a função de motorista municipal (eventos 12 e 19). Contudo, ambos os servidores negaram a prática/ocorrência de quaisquer irregularidades no transporte de pacientes às cidades de Gurupi e Palmas (TO).

A detida análise dos autos demonstra a inexistência de elementos para justificar a conversão em procedimento preparatório, inquérito civil público ou mesmo o ajuizamento de ação, à míngua de concretos indícios de autoria e materialidade de atos dolosos de improbidade administrativa.

Neste caso, as parcas informações fornecidas pelo(a) 'denunciante' acerca da identidade e qualificação dos indivíduos que "não faz (sic) o tratamento" e/ou dos servidores municipais que "levam encomendas particulares e realiza compra (sic) em supermercados" impedem o aprofundamento da presente investigação.

Por isso mesmo, as diligências ministeriais restaram fracassadas, incidindo, no caso concreto, o comando encontrado no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMPTO, determinando o arquivamento da notícia de fato desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Destarte, e sem mais delongas, promovo o arquivamento dos autos, com espeque no dispositivo legal, determinando, desde já, seja notificado do teor desta decisão o prefeito do Município de Fátima (TO), bem como a sua publicação junto ao DOMPTO, garantindo-lhe ampla publicidade e conhecimento geral.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0006778

O presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar o regular adimplemento do débito referente à indenização pela desapropriação sem que houvesse o regular pagamento de indenização prévia e justa de imóvel no município de Silvanópolis (TO).

Compulsando os autos, verifica-se que o Ministério Público após realizar diligências necessárias, efetivamente, constatou que a municipalidade adotou medidas para sanar a ausência de indenização pela desapropriação do imóvel pertencente ao idoso, o Sr. Nazaré Carvalho da Silva (evento 18). Sendo assim o presente Procedimento Administrativo esgotou todos os seus objetivos, inexistindo necessidade de sua prorrogação.

Portanto, e sem mais delongas, considerando a extrema necessidade de racionalizar as atividades deste órgão de execução, e a comprovação de que o Município de Silvanópolis (TO) adimpliu o seu débito através da Lei Municipal n. 473 de 04 de dezembro de 2023, não resta alternativa senão promover o arquivamento, fazendo-o com fulcro na Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMPTO.

Destarte, determino:

Seja notificado desta decisão o Chefe do Poder Executivo de Silvanópolis (TO).

Comunique-se pelo e-ext o Conselho Superior.

Publique-se no DOMP.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **920253 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0001946

O presente procedimento preparatório foi deflagrado com base em notícia (anônima) noticiando que *"haverá concurso público do município de Ipueiras/TO, com possíveis vagas 'reservadas e oferecidas' pelo gestor"* (evento 01).

Após diligências preliminares o Ministério Público expediu Recomendação Ministerial n. 9/2024 ao Chefe do Poder Executivo de Ipueiras (TO) para que suspendesse de imediato o concurso público municipal, incluindo as etapas em andamento, até a conclusão das investigações em curso, visando garantir que os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública fossem plenamente observados.

Compulsando o presente feito, não se observam indícios suficientes para a deflagração de inquérito civil ou o ajuizamento de ação civil pública, porque o seu objeto da investigação perdeu-se diante do acatamento integral à Recomendação Ministerial. Ademais, no evento 33 consta o Decreto n. 008/2024 que trata da anulação do edital 001/2024 referente ao concurso público para provimento de cargos e pessoal do município de Ipueiras (TO).

Sem muitas delongas, diante do acatamento à recomendação ministerial, promovo o arquivamento deste procedimento, com fulcro nos artigos 18, inciso I, 21 e 22 da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO. Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Comunique-se aos interessados;
- b) Tratando-se também de notícia anônima, cientifique-se a Ouvidoria do MP/TO que encaminhou a denúncia;
- c) Retire-se o sigilo;
- d) Ultimadas as comunicações, no prazo de 03 dias, encaminhe-se o feito ao E. CSMP/TO, para análise/homologação.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011479

Trata-se de notícia de fato instaurada pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, a partir de protocolo gerado pela ouvidora, sob o nº 07010622287202358, sendo o declarante, o Sr. C. A. F., pessoa idosa, que está como herdeiro, na ação de inventário nº 5000128-35.2006.8.27.2737, perante o Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões de Porto Nacional.

O declarante solicitou atendimento junto a 6ªPJP, para fins de dialogar sobre as informações que constam no processo, tendo em vista que o *Parquet*, ainda que sem atribuição no presente feito, recebe prazo para manifestações, esclarecendo que ocorre de “(...) *forma errônea atrasando a finalização da lide* .”

Inicialmente, é importante esclarecer que, até o presente momento o atendimento não fora realizado, devido acordo celebrado pelos herdeiros nos referidos autos, evento 384, aguardando-se tão somente a decisão do Juízo sobre o assunto.

As demais, nota-se que, os autos de inventário judicial vieram com vista ao Ministério Público em razão da presença de pessoas idosas, a inventariante, Sra. A. R. de A. e o herdeiro, Sr. C. A. F..

Contudo, verifica-se que, embora pessoas idosas, são lúcidas, capazes, atuam nos autos como inventariante e herdeiro, respectivamente, estão representados pela Defensoria Pública nos autos e em defesa de interesse próprio, patrimonial e disponível.

Portanto, ausente pessoa idosa em situação de risco individual e social ou na busca de interesse individual indisponível ou ainda de questão de relevância social, desnecessária a intervenção do Ministério Público nestes autos.

Oportuno citar que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741, de 2003) prevê a atuação do Ministério Público, como fiscal da lei, nos casos em que não for parte, desde que se trate de idoso em situação de risco. Nesse sentido, o disposto no art. 74, II, e no art. 75 da Lei n. 10.741/03, transcritos a seguir:

“(…) Art. 74. Compete ao Ministério Público:

(...) II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de das pessoas idosas em condições de risco; (grifo nosso)

(...) Art. 75. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

(...)”.

Art. 75. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

(...)”.

Em outros termos, para justificar a intervenção ministerial como fiscal da lei, é necessário que o caso concreto apresente alguma situação diferenciada que lhe conceda qualificação singular, além das hipóteses notadamente comuns em conflitos de interesses. É o que se verifica, por exemplo, quando o caso concreto envolve direitos fundamentais indicados no próprio Estatuto do Idoso, entre eles, o direito à vida, à liberdade, à dignidade, à saúde, etc., ou por peculiaridades que revelem situação incomum, evidenciando a fragilidade da parte em razão de sua condição de pessoa idosa.

Nesse sentido:

”APELAÇÃO. INVENTÁRIO. PARTILHA. IDOSO. PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESBOÇO DA PARTILHA. COPROPRIEDADE DO BEM. QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO. Conforme entendimento jurisprudencial, a condição de pessoa idosa, sem a comprovação de situação de risco, não atrai, por si só, a participação do Ministério Público. Diante da ausência de provas de copropriedade do lote inventariado, é incabível, a atribuição de posse ou propriedade à terceira interessada de fração do bem. Havendo necessidade de dilação probatória acerca do direito de indenização da apelante, remete-se a questão para as vias ordinárias, uma vez que não pode ser decidida em ação de inventário, por se tratar de matéria de alta indagação.(TJ-DF 20170310072047 DF 0025486-61.2013.8.07.0001, Relator: ESDRAS NEVES, Data de Julgamento: 28/06/2017, 6ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 04/07/2017 . Pág.: 329/355).”

Ante o exposto, ausentes nos autos as hipóteses de intervenção necessária do Ministério Público, previstas no art. 178 do CPC, promovo o arquivamento do feito.

Em razão da notícia de fato ter sido destinada a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais disponíveis de idosos, necessária, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº. 174, 2017 do CNMP, a notificação de arquivamento ao noticiante, o Sr. C. A. F..

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato e comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 5º, II, da Resolução nº. 005/2018 só Conselho Superior do Ministério Público.

Comunique-se o CSMP-TO.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1832/2024**

Procedimento: 2024.0002970

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar procedimentos de regularização fundiária de áreas submersas e secas impactadas pelo lago da UHE Lajeado, no município de Porto Nacional-TO, cujo protocolo de intenções já foi elaborado e juntado no evento 01, anexo.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo para a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas de proteção aos *direitos e interesses difusos*, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

5. Determinação das diligências iniciais: Aguarde-se o decurso do prazo pactuado no protocolo de intenções (ev. 01, anexo), para apresentação do cronograma de trabalho e equipe técnica pelo município de Porto Nacional e pela empresa INVESTCO, em conjunto. Após, venham-me conclusos.

6. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

7. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Notifiquem-se os interessados.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 16 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOÃO RODRIGUES FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 19/04/2024 às 18:54:01

SIGN: 14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/14c273818a91fd02b76ccdfae05b580542bb13d0>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS